

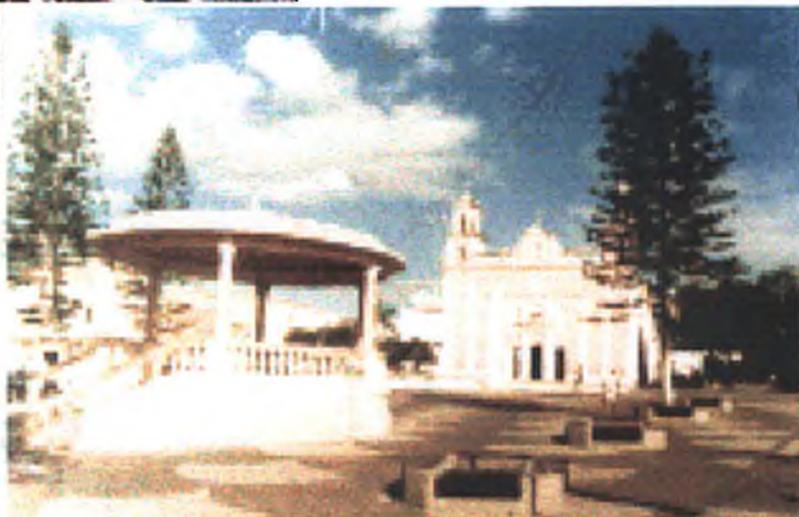
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

Iara Nancy Araújo Rios

**NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO COITÉ: PODER E
POLÍTICA NO SÉCULO XIX**



**Conceição do Coité. Ba em Dezembro de 1974
Da Coleção do Paulo Freixo**



Igreja Matriz - 2002

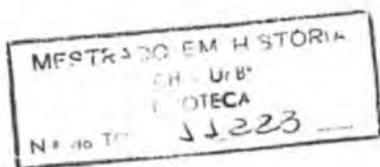
**SALVADOR
2003**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

IARA NANCY ARAUJO RIOS

**NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO COITÉ: PODER E
POLÍTICA NO SÉCULO XIX**



**SALVADOR
2003**

Iara Nancy Araújo Rios

**NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO COITÉ: PODER E
POLÍTICA NO SÉCULO XIX**

Dissertação apresentada ao Mestrado de História Social, na Linha de Pesquisa "Estado, Poder e Região", da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Lina Maria Brandão de Aras

**SALVADOR
2003**

FOLHA DE APROVAÇÃO

IARA NANCY ARAUJO RIOS

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO COITÉ: PODER E POLÍTICA NO SÉCULO XIX

Dissertação apresentada ao Mestrado de História Social, na Linha de Pesquisa "Estado, Poder e Região", da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Data da aprovação: 13 de junho de 2003.

**Prof^ª. Dra. Lina Maria Brandão de Aras / Orientadora
Membro da Banca Examinadora**

**Prof^º. Dr. Eduardo Silva
Membro da Banca Examinadora**

**Prof^ª. Ms. Ana Maria Carvalho dos Santos Oliveira
Membro da Banca Examinadora**

À
Auro Souza Rios e
Valdeci Araújo Rios
que estiveram sempre perto.

AGRADECIMENTOS

Prof^ª. Dr^ª. Lina Maria Brandão de Aras, orientadora e amiga.

Prof^º. Wálney da Costa Oliveira

Prof^ª. Dr^ª. Maria Hilda Baqueiro Paraíso

Prof^ª. Graça Maria Teixeira

Prof^ª. Ana Maria Carvalho dos Santos Oliveira

Thyena Oneida Carneiro Rios

Cleber Rabelo Lima e Silva

Andréa Sgrillo Pedreira Torres

Joana Paula Rios Carneiro

Josivaldo Pires (Bel)

Cristina Luz

Sérgio Luiz de Muricy

Marcos Paulo Lopes Rios

Neiva Cristina Magalhães Rios

Vanilson Lopes de Oliveira

Aos Funcionários do Fórum Durval Silva Pinto – Conceição do Coité – BA, especialmente Hamilton e Carlos

Aos Funcionários do Arquivo da Secretaria do Bispado – Feira de Santana-BA, nas pessoas do Pe. Abel, Ir. Eliete e Marise

Marina, Bibliotecária do Mestrado.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar a composição do grupo dominante na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, no Sertão dos Tocós. Tal grupo desempenhava atividades variadas na Freguesia, atuando enquanto eleitores, tabeliães, negociantes, senhores de terras e de escravos, além de serem detentores de patentes. As principais fontes históricas foram as séries dos Registros Eclesiásticos de Terra, realizados na região em 1855, conforme a Lei de Terras de 1850, encontrando-se sob a guarda do Arquivo Público do Estado da Bahia. Os Livros de Notas, existentes no Arquivo Municipal de Feira de Santana e no Fórum Durval Silva Pinto, de Conceição do Coité, com informações sobre a compra e venda de terras permitiram a investigação dos arranjos locais e das relações de poder relacionados com a apropriação territorial que atingiam, sobretudo, pequenos e médios proprietários. A análise de tais documentos demonstrou a existência de agentes sociais que extrapolavam o clássico binômio senhor/escravo, comumente utilizado em estudos que se concentram na segunda metade do século XIX. Numa sociedade patrimonial e patriarcal, as relações pessoais, principalmente o casamento e o apadrinhamento, eram elementos primordiais na conformação dos grupos sociais em questão. Os registros eclesiásticos do batismo, óbitos e casamento, parte do acervo do Bispado de Feira de Santana, evidenciam as relações de poder desempenhadas pelo grupo local.

ABSTRACT

The objective of this work is to identify the composition of the dominant group in the Clientele of Our Lady of Conceição of Coité, in the Interior of the wilderness. Such group carried out several activities in the Clientele, acted as voters, public notaries, merchants, land and slave owners, besides being patent holders. The main historical sources were the series of Ecclesiastical Registration of Earth accomplished in the area in 1855, according to the Law of Lands of 1850; this series is under the guard of the Public File of the State of Bahia. The Books of Notes, existent in the Municipal File of Feira de Santana and in the Forum Durval Silva Pinto, of Conceição of Coité, with information on the purchase and sale of lands allowed the investigation of the local arrangements and of the relationships of power related with the territorial appropriation that reached, above all, small and medium proprietors. The analysis of such documents demonstrated the social agents' existence that extrapolate the classic binomial landowner/slave, commonly used in studies that concentrate on the second half of the century XIX. In a patrimonial and patriarchal society, the personal relationships mainly the marriage and the patronage were primordial elements in the formation of the social groups in subject. The ecclesiastical registrations of baptism, deaths and marriage, from the collection of the Bishopric of Feira de Santana, evidence the relationships of power carried out by the local group.

“A história não se reduz apenas à dimensão das limitações do mundo dos homens em geral, e de cada um em particular, ela tem muito a ver com os sonhos e desejos que indicam a superação das limitações e, pois, com a própria idéia de construção de história”.

Jorge Siqueira

LISTA DE TABELAS

TABELA I - Origem das propriedades declaradas	56
TABELA II - Quantidade das propriedades declaradas	56
TABELA III - Quantidade de escravos por pessoa	60
TABELA IV - Patentes da Guarda Nacional	65
TABELA V - Casamentos 1856-1866	95
TABELA VI - Casamentos com intervenção	98
TABELA VII - Situações dos casamentos	102
TABELA VIII - Filiação dos Nubentes	104
TABELA IX - Total da condição dos nubentes	105
TABELA X - Testemunhas por ano	106
TABELA XI - Total das testemunhas	107
TABELA XII - Declarantes de Terra 1855-1858	107
TABELA XIII - Forma de aquisição de propriedade por mulher	108
TABELA XIV - Forma de aquisição de propriedade por homem	108
TABELA XV - Sacramentos aplicados	109
TABELA XVI - Total dos sacramentos	110

LISTA DE MAPAS

	47
MAPA I – Localização do município	48
MAPA II – Municípios vizinhos	

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	
1. CONCEIÇÃO DO COITÉ E O SERTÃO DOS TOCÓS: MITO, IMAGENS E MEMÓRIA	20
1.1 O Mito de Fundação	29
1.2 Imagens da Região: História, Memória e Literatura	33
CAPÍTULO II	
2. POLÍTICA E PODER NA FREGUESIA DO COITÉ	49
2.1 Institucionalização do Poder: Mandonismo Local	52
2.1.1 A Terra e a Legitimação de Poder	53
2.1.2 Os Donos dos Outros: a Escravidão	59
2.1.3 Capitães a Serviço da Ordem	62
2.1.4 Sistema Eleitoral: alguns decidem por todos	66
2.1.5 Cargos Administrativos: exercício e status	72
2.1.6 Comércio, Poder e Controle de Riqueza	76
CAPÍTULO III	
3. FAMÍLIA E CASAMENTO	85
3.1 Arranjos e Disputas no século XIX	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
FONTES	114
REFERÊNCIAS	117
ANEXOS	126

INTRODUÇÃO

Ainda era noite. Apenas alguns raios teimavam em romper a escuridão e já se ouvia passos ligeiros a se defenderem da agressividade dos mandacarus e dos insultos do cansanção¹.

Eram homens, mulheres e até crianças, na sua grande maioria negros ou mulatos, vestidos maltrapilamente com remendos mil, porém a caráter: chapéu de palha na cabeça, enxada na mão e facão amarrado na cintura. Não conversavam; apenas o berro de algumas mães que imploravam às crianças sonolentas que adiantassem o passo. Não se podia perder tempo. E, assim, enfileirados assimetricamente, desafiavam a escuridão em direção ao campo.

Diante da imensidão, o sisal verdejante; olhavam para o céu como se pedissem força a Deus e perdiam-se entre os espinhos, cortando ferozmente cada palma de sisal que encontravam pela frente. Tudo aquilo parecia uma luta – e era uma luta. O sisal teria que ser vencido, num processo constante de cortá-lo, residá-lo², colhê-lo, amarrá-lo e pesá-lo. Estas eram - e ainda são - etapas repetidas num ritual diário numa guerra constante pela sobrevivência.

Sob os olhos atentos e com ar superior do capataz, aqueles trabalhadores rurais cumpriam os mesmos afazeres todos os dias, até o fim do dia. Esperavam o final de semana para receberem uma quantidade em dinheiro em troca daquelas fibras embranquecidas, quantia que mal dava para uma alimentação satisfatória. Estas fibras seguiam de caminhão para as várias bateadeiras na cidade, onde outros

¹ Cansanção é um arbusto da família das urticáceas, cujas folhas possuem minúsculos espinhos

² Residar o sisal corresponde ao processo de desfibramento, através do qual o "resideiro" insere a folha do sisal no motor e retira as fibras.

trabalhadores, em condições não muito melhores, modelavam-nas para continuarem seu destino em outros Estados brasileiros e também para no exterior.

Na cidade, os ares do progresso já marcavam o comportamento dos habitantes. Novos "senhores" enriquecidos com a exploração do trabalho no comércio das amarilidáceas³ conviviam e, ao mesmo tempo, mantinham distância dos trabalhadores quase sempre negros e mulatos, pobres e analfabetos, sobreviventes de uma quase vida.

Neste cenário, os "senhores" orgulhosos e satisfeitos alegavam: "Aqui nunca houve escravidão!", "Coité é a cidade do bem servir!", "Cidade promissora e da modernização!".

A população não fala sobre a escravidão negra que existiu no século XIX; a historiografia pouco registra a respeito da escravidão negra no sertão da Bahia. Desta forma se construiu a memória e a imagem de Conceição do Coité: sob silêncios.

Ontem, a freguesia, os senhores de terra e de escravos, a policultura. Hoje, a cidade, o empregado, o sisal e o roçado. Assim, Conceição do Coité, que no passado fora palco de "negociações e conflitos"⁴ envolvendo a mão-de-obra escrava, segue seu "ideal" de modernização sem alterar as relações de dominação que continuam presentes nas produções sisaleiras no limiar do século XXI. Exclusão social, baixo nível de vida, analfabetismo e preconceitos – eram elementos que caracterizavam a sociedade brasileira dos finais do século XIX e que continuam existindo em Conceição do Coité, onde os trabalhadores do campo, empregados dos donos das plantações de sisal encontram-se à margem da sociedade coiteense.

³ Família de plantas monocotiledôneas, na qual o sisal faz parte.

⁴ Sobre "Negociações e conflitos" da escravidão ver: REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

Esta proposta de trabalho porém, não visa discutir especificamente problemáticas que envolvam o silêncio sobre as especificidades das relações escravistas presentes na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité. Problematizo outro silêncio, não menos presente, não menos importante: o "não falar" da existência de escravos nesta região dos Tocós durante o século XIX, principalmente a partir de publicações do início do século XX, construindo e reproduzindo a história da cidade de Conceição do Coité sem a presença de conflitos sociais.

Este trabalho surgiu, principalmente, de inquietações relacionadas com o presente da cidade sertaneja de Conceição de Coité, no interior da Bahia. O "não falar" sobre o cativeiro existente, seja do negro do século passado, seja das dominações e exclusões do sisal do século XXI, serve como suporte para a compreensão de inúmeras relações que construíram e, ainda hoje, mantêm a sociedade coiteense, sendo necessário o conhecimento do processo de consolidação da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité.

Assim, a proposta deste trabalho é discutir a constituição de um grupo dominante na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, no sertão baiano dos Tocós. Seus componentes exerciam atividades enquanto eleitores, tabeliães, negociantes, senhores de terras e de escravos, além de serem detentores de patentes, compondo, assim, uma elite politicamente dominante na Freguesia.

O estudo do poder e da política enquanto objetos de análise da história permite que se compreenda a formação e a consolidação de grupos que atuaram e, em alguns casos, ainda atuam nas diversas esferas da sociedade, e em diferentes momentos.

Esta relação de análise entre o passado e o presente foi abordada por Marc Bloch como "o ofício do historiador", afirmando que *"embora o momento atual, no sentido estrito do termo, não seja senão uma perpétua evanescência, a fronteira entre o presente e o passado não se desloca por isso num movimento menos constante"*⁵.

No Brasil do século XIX, especificamente em 1822, ocorreu o rompimento político com a metrópole portuguesa, sob a autoridade do herdeiro do trono português, D. Pedro, e a conseqüente adoção do regime monárquico de governo que permitiu à elite brasileira uma certa "estabilidade", devido à não alteração do regime de trabalho escravo⁶.

Em 1831, na sessão de 09 de maio, ocorreu a fundação da Guarda Nacional, com o aval do Ministro da Justiça, o Padre Diogo Antônio Feijó, estabelecendo, entre outros, um mecanismo legal de poder para a elite brasileira. Esta instituição tomou-se a principal força auxiliar durante a Menoridade e inícios do Segundo Reinado, e, também, o elemento básico na manutenção da integridade nacional, sendo extintos os antigos corpos auxiliares das Milícias e Ordenanças e das Guardas Municipais, passando ela a efetuar, em seu lugar, o serviço da manutenção da ordem interna.

Além desta alteração no setor militar em 1831, todo período da segunda metade do século XIX foi um momento de grandes transformações. Na Europa, a Inglaterra, a Alemanha e a França firmaram-se como potências industriais. O desenvolvimento científico possibilitou novas invenções e descobertas que

⁵ BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o Ofício do Historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 61

⁶ IANNI, Otávio. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL. 1960, Tomo II, Vol. 3 pp.287-312. COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia à República*. São Paulo: Brasiliense. 1987.

influenciaram novos modos de vida e apontaram novas perspectivas para a humanidade.

No Brasil, instaurou-se um longo processo de transformações que se deram em diversas esferas sociais. Nas relações de trabalho, ocorreu a proibição do tráfico negreiro, causando a emancipação gradual dos escravos e o aumento considerável de trabalhadores livres. Também com a expansão da lavoura cafeeira, novas oportunidades de investimentos e a urbanização - como em São Paulo e Rio de Janeiro - alterações de hábitos cotidianos através da implantação de transporte, iluminação a gás, serviços de água, esgoto e telefonia, sem esquecer a expansão dos setores do comércio, profissões liberais e funcionalismo público. Com a Guerra do Paraguai, evidenciavam-se as fragilidades do país, os movimentos abolicionistas e em seguida o regime republicano que culminou com o fim do regime monárquico em 1889.

A Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, fundada em 1855, não se encontrava imune a este processo e foi estudada a partir de fontes variadas e dispersas. O primeiro passo foi correlacionar alguns trabalhos realizados anteriormente sobre a região dos Tocós com os documentos oficiais escritos, no intuito de perceber a elaboração das leituras referentes a Conceição do Coité.

Os livros, *A Família de Serrinha*, de Antonio José de Araújo; *Contos e Histórias de Conceição do Coité*, de Marielza Carneiro D'Vilanova; *Serrinha: A Colonização Portuguesa numa cidade do sertão da Bahia*, de Tasso Franco; *Terra, Trabalho e Capital: Produção Familiar e Acumulação*, de Hugo Lovisolo e *Conceição do Coité: A Capital do Sisal*, de Vanilson de Oliveira foram de grande valia no sentido de demonstrarem visões diferentes, porém complementares a respeito de Conceição do Coité.

As fontes primárias utilizadas foram os Registros Eclesiásticos da Freguesia do Coité dos anos 1855-1858, e o Livro de Tombo da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité de 1855, que se encontram no Arquivo Público do Estado da Bahia em Salvador, os Livros de Indicador Pessoal de Hipotecas correspondentes aos anos de 1865, 1866 e 1871, no Arquivo do Fórum Municipal Desembargador Felinto Bastos em Feira de Santana, os Livros de Escrituras de 1856 a 1859 e de 1863 a 1868, no Arquivo Municipal de Feira de Santana, os Livros de Escrituras de 1869 a 1875 e de 1876 a 1883, e também os Inventários correspondentes aos anos de 1872 e 1894 no Arquivo do Fórum Municipal Durval da Silva Pinto em Conceição de Coité. Ainda em Feira de Santana, no Arquivo da Secretaria do Bispado, foram consultados os Registros de Casamento da Freguesia entre 1855 e 1881 e os Registros de Óbitos de 1855 e 1881.

Mesmo com todo este conjunto de documentos, muitas lacunas ficaram expostas neste trabalho, principalmente no período correspondente aos anos finais da abolição da escravidão, seja porque alguns documentos não foram encontrados, a exemplo do livro de escrituras de 1883 a 1888, ou ainda devido à variação de termos empregados, ou à ausência de informações nos documentos, dificultando a identificação do indivíduo no que se refere à sua atuação e situação social.

Os maiores questionamentos evidenciam a atuação da Igreja Católica neste período e também as relações escravistas. Sobre a Igreja, quase nada foi encontrado – como foi relatado por alguns paroquianos – devido a uma suposta enchente que destruiu os documentos que estavam sendo trazidos de Água Fria para a Freguesia do Coité no século XIX, e ainda por ocorrência de um incêndio na

Igreja Matriz, em 22 de fevereiro de 1872, porém nenhuma informação foi obtida a este respeito⁷.

No que se refere às relações escravistas, a documentação aponta especificidades desconsideradas pela historiografia da escravidão, como a porcentagem de alforrias compradas pelos escravos e, principalmente, no que se refere aos casamentos envolvendo escravos e livres, como também a constituição de famílias nestas condições.

O primeiro capítulo "Conceição do Coité e o Sertão dos Tocós: mito, imagens e memória" objetiva mapear/definir a região do Sertão dos Tocós e da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, tanto a partir de documentos oficiais, como principalmente, através da produção literária, no intuito de identificar a construção de valores e comportamentos presentes no mito de fundação da cidade e na reprodução desses valores através da memória.

O segundo capítulo "Política e Poder na Freguesia do Coité", pretende discutir as atividades desempenhadas pela elite política local, envolvendo suas atuações no campo eleitoral, enquanto senhores e negociantes de terras e de escravos, detentores de patentes na Guarda Nacional, exercendo cargos administrativos de tabeliães e professores e, ainda, atuando como representantes do poder eclesiástico.

O terceiro capítulo "Família e Casamento", aborda as relações pessoais, principalmente as de casamento, pondo em evidência que a consolidação destes laços restringiam os espaços de contestação dos poderes, entre eles a questão de divisão territorial, e também legitimavam a dominação social.

⁷ Até o momento, o que foi encontrado referente à Igreja Matriz concentra-se na figura do Padre Marculino Madureira, discutido no Capítulo II.

Ao final deste estudo sobre poder e política na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, a pretensão não é de explicar e estruturar respostas, mas que impulse e desenvolva outras questões no desejo de elaborar e re-elaborar outros caminhos na compreensão da sociedade coiteense, baiana e, sobretudo, sertaneja.

CAPÍTULO I

Conceição do Coité e os Sertões dos Tocós:

Mito, Imagens e Memória

Nasceu esse lugarejo
Hoje se tornou estimado
Com essa sua história
Nosso Coité ta formado
Foi onde começou
Nosso Coité do passado

Nosso Coité do passado
Já cresceu rapidamente
Teve os seus dominantes
A cidade está decente
E queremos mais valores
Para o Coité do presente

Nossa cidade é excelente
E que tem a proteção
Da natureza divina
Que Deus estendeu a mão
Junto a nossa padroeira
Nossa Senhora da Conceição.

Mudinho Repentista¹

A delimitação da região do Sertão dos Tocós é um tanto complexa. Muitas informações são destoantes e confusas, contando ainda com a variação de elementos caracterizadores com o passar do tempo.

A primeira caracterização da região encontra-se nas revistas do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, com a declaração de terras de Guedes de Brito em 1676, que menciona as terras dos Tocós, enquanto parte dos territórios que estavam sob seu domínio, situando-as *"entre os rios Jacuípe e Itapicuru, por eles*

¹ In: OLIVEIRA, Vanilson. *Conceição do Coité e os Sertões dos Tocós*. Conceição do Coité: Clip Serviços Gráficos, 2002. p. 100.

*acima, por serem os ditos Tocós muito faltos de águas, haverem muitos matos, caatingas infrutíferas (...)*².

Antonio José de Araújo, em 1926, desenvolveu o trabalho "A família de Serrinha" e descreveu esta região em dois momentos: o primeiro com informações do século XVIII, sendo o sertão dos Tocós também conhecido como Pindá, e envolvia as fazendas Sacco do Moura, Serrinha, Tambuatá, Massaranduba, Pindá e Cuyaté³.

Eis o que era o sertão dos Tocós em 1723. Uma porção de sítios de lavoura e criação, a pequena distancia uns dos outros (...) que separados por pequenas distancia entre si, se ligavam pela comunidade de interesses dos seus habitantes⁴.

No segundo momento, com as informações correspondendo ao século XX, a região foi descrita com a abrangência dos municípios de Tucano, Aracy (Raso), Queimadas, Conceição do Coité, Serrinha e Riachão do Jacuípe.

Nesta região, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, que teve seu nome inspirado na devoção a Nossa Senhora da Conceição e na cuitzeira⁵ que ficava próxima ao tanque de Cuyaté, servindo de principal ponto de descanso para viajantes, e pasto para o gado que seguia em direção às minas de Jacobina onde a atividade mineradora era desenvolvida desde o século XVII, como relatou o Mestre de Campos Joaquim Quaresma Delgado, nos roteiros das velhas estradas de gado do sertão escritos em 1731⁶. Esta estrada, descrita por Francisco Viana,

² *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, Ano XXIII. Vol. XI nº 42. Imprensa Oficial do Estado da Bahia. 1916. pp. 69 - 74.

³ ARAUJO, Antonio José de. *A família de Serrinha*, Serrinha: Typografia do "O Serrinhense", 1926. p. 07.

⁴ *Idem*. *Ibidem*. p.14 e p.10.

⁵ Planta da família das Bignoniáceas, que produz um fruto oco – a cuia – e é muito usado enquanto recipiente de água na região.

⁶ VIANNA, Francisco Vicente. *Memória sobre o Estado da Bahia*. Salvador: Typographia e Encadernação do 'Diário da Bahia', 1893. p.65.

cortava o Sertão dos Tocós⁷ - *“adiante de Cuyaté, tomava ás direitas para Tiuba, ou Itiuba, como se diz hoje, e Joazeiro, no rio S. Francisco, e ás esquerdas para Jacobina”*⁸ - e foi aberta por Garcia D'Ávila entre 1654 e 1698 e, posteriormente, melhoradas pelo Coronel Pedro Barbosa Leal, com a fundação da vila de Santo Antonio de Jacobina em 1720.

Ainda no século XVIII, um marco importante foi a construção da Capela de Nossa Senhora da Conceição do Coité, iniciada em 1756, nas terras ofertadas por João Benevides à Santa de sua devoção: Nossa Senhora da Conceição, que é, atualmente, a padroeira da cidade⁹. A Capela de Nossa Senhora da Conceição do Coité era filial da Freguesia de São João Batista da Água Fria, e o primeiro sepultamento, o de Ritta Barros¹⁰, ocorreu em 06 de novembro de 1763. Desde este período, realizava-se às sextas-feiras, uma pequena feira ao redor da capela, havendo trocas de mantimentos e produtos de fazendas da região, tendo ocorrido, posteriormente, a fixação da feira livre neste dia, o que perdura até hoje.

Devido a facilidade do acesso, a Fazenda Coité permitia o comércio de produtos oriundos de outras localidades, sendo ainda ponto de aquisição de gado para as fazendas da região e para a Capital, como consta no Livro de Registro de Entrada de Gado nos currais de Salvador entre os anos de 1784 a 1789, encontrando-se o registro da descida de reses do sertão de Tocóz (ou Tocós) ao lado de outras regiões do norte, para a capital da Bahia¹¹.

⁷ Esta localização durante muito tempo foi conhecida como Sertão dos Tocós e apresenta duas interpretações: a primeira refere-se à importância do Rio Tocós na formação de canais de água nas fazendas Pindá, Tucano, Aracy (Raso), Coité, Serrinha e Riachão de Jacuhype, e a segunda seria devido a existência de uma suposta tribo indígena, os Tocós, que poderiam também ter servido como inspiração da denominação do rio.

⁸ ARAUJO. Op. Cit. p. 07.

⁹ João Benevides foi o herdeiro universal de Joaquim de Souza Benevides, um dos primeiros compradores das terras.

¹⁰ Nenhuma informação sobre quem foi Ritta Barros foi encontrada.

¹¹ APEB. Livro de entrada de Gado em Salvador. 1784-1789.

As terras da Fazenda Coité, uma das que existiam na Freguesia, pertenceram a Francisca Joana Josefa da Câmara, viúva de D. Manoel de Saldanha, e foram divididas entre Joaquim de Souza Benevides e Manoel Antonio dos Santos, que compraram-nas aos herdeiros dos Guedes de Brito, sendo posteriormente unificadas quando Joaquim de Souza Benevides comprou a parte de Manoel Antonio dos Santos. Após a morte de Joaquim Benevides, João Benevides, seu filho, vendeu-a, em 1808, a Manoel Manso da Cunha.

Em 1819, os naturalistas Spix e Martius passaram pela "estrada das boiadas", até Juazeiro, e flagraram no Arraial do Coité, no sertão baiano dos Tocós, conflitos na saga de combate à seca na região, registrando no livro "Viagem pelo Brasil", práticas que demonstraram a atuação dos poderes locais e comportamentos da época. Eis o que viram:

Na fazenda Patos, onde pernoitamos, acharam os animais uma pequena poça de água verde para qual se precipitaram com avidez. Animaram-se, assegurando que estava vencida a maior dificuldade, pois no pequeno Arraial de Coité a seis léguas de Patos, uma abundante fonte jorrava do rochedo. Na tarde de 4 de março chegamos a esse lugar da promessa; qual não foi, porém, nossa angústia, quando vimos de pertol Uma fenda da rocha de granito fora tomada acessível por um fosso, e ali estava uma pessoa com uma cuia apanhando a água, que gotejava. Mais de 30 indivíduos, mulheres e moças, estavam reunidos em redor dessa fonte do deserto, para descerem segundo a ordem do juiz local, ali presente; os homens traziam fuzis, para, em caso de necessidade, fazerem valer os direitos dos seus. Com a água que bastasse aos animais exaustos, não se podia contar, e mesmo para os homens, quando eu pedi uns sorvos, obtive a arrogante resposta: - "A água aqui é só para nós, e não para ingleses vagabundos". Um soldado reformado fomeceu-nos, comprada, certa porção de água, e aconselhou-nos a seguir viagem nessa mesma noite, em parte por não nos poder nos garantir segurança aqui, em parte porque, a noroeste de Coité e talvez perto da estrada, pouco antes tinha havido trovoadas. Resolvemos seguir este conselho, porque diversas mulas já se recusavam ao serviço e, além disso, dois dos nossos companheiros estavam atacados de violentos acessos de febre, pareceu-nos que maior demora nos ameaçaria de desgraça geral¹².

¹² SPIX e MARTIUS. *Viagem pelo Brasil (1817-1820)*. São Paulo: Melhoramentos/ IHGB – MEC, 1976. Vol II. p. 204.

Percebe-se, neste registro, algumas tensões existentes que podem ser destacadas em três pontos:

- A presença do juiz local servindo enquanto instrumento de intimidação e coerção, fazendo "valer o direito dos seus", ou seja, daqueles que pertenciam ao seu grupo ou que lhes eram subordinados socialmente.

- A reação diante dos estrangeiros como se fossem ingleses, demonstrando a insatisfação com a ação das medidas inglesas no Brasil e, ainda, que o sertão não se encontrava isolado, nem sem conhecer as relações diplomáticas daquele momento.

- O soldado que 'vende' água para os viajantes desconsiderando os direitos assegurados pelo juiz local, e aproveitando da sua situação de poder institucionalizado.

Em 1855, a fazenda Coité foi elevada à categoria de freguesia pela Resolução Provincial de nº 539, deixando de estar vinculada ao domínio de Água Fria, e passando a pertencer à Vila de Feira de Sant'Ana. Porém, manteve-se filiada à freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Jacuípe. Esta condição perdurou até 1878, quando a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Jacuípe foi elevada à categoria de Vila, com a anexação da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Coité.

A fundação da Freguesia do Coité, registrada na Resolução nº 539, de 09 de Maio de 1855, apresenta a primeira delimitação de todo território da Freguesia. O Art. 2º descreve o seguinte:

A nova Freguesia se limitará da maneira seguinte:
Pelo sul, começará a limitar com a Freguesia de Riachão de Jacuípe pelo rio Tocos, seguindo por este abaixo à Fazenda Poços e desta ao rio Jacuípe, passando pelas Fazendas Poço de Cima, Getiranas, Almas e Lage de Dentro. Pelo norte e noroeste, se extremará com a Freguesia de Queimadas pelo rio Jacuípe, seguindo por este acima até Cachoeirinha, à margem do mesmo rio; d'ahi em linha recta até

à Fazenda Baixa da Madeira na estrada do Piauí; desta a Fazenda Morro do Lopes e Serra Branca; e desta a Fazenda Trindade e desta pela estrada direita à Fazenda Pedra Alta. Pelo leste, se limitará com Tucano pela Fazenda Capim, até o rio Poço Grande e por este acima até a Fazenda do mesmo nome. Pelo sueste, extremará com a Freguesia da Serrinha pela Fazenda Serra Vermelha e Salgada na estrada da Serrinha e d'ahi a se encontrar com o Riacho Pau-a-Pique e por este até o ponto divisório do rio Tocos¹³.

A freguesia correspondia a uma das formas de organização Provincial do Império Brasileiro. Na capital da Bahia, esta unidade administrativa permitiu a formação de bairros da cidade, sendo definida a partir da referência eclesiástica, e servindo como centro das atividades religiosas sob o comando do pároco¹⁴. Porém, no interior, o processo de institucionalização das freguesias permitiu a constituição de funções políticas, tendo o Juiz de Paz e o eleitorado como representantes da administração e do poder local. Posteriormente, as antigas freguesias interioranas permitiram a formação de inúmeras cidades na Bahia¹⁵.

Em 1890, o Ato Estadual de 18 de Dezembro desmembra a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité de Feira de Santana, ficando vinculado eclesiasticamente à vila de Nossa Senhora do Riachão do Jacuípe. Porém, em 1931, foi promulgada a Lei de Organização Municipal por Artur Neiva, que suprime os pequenos municípios com menos de 20 mil habitantes e com arrecadação insuficiente, voltando Conceição do Coité a integrar-se ao município de Riachão do Jacuípe. E, ainda, em 23 de Junho de 1931, o decreto nº 7455 acabou com a terminologia Conceição do Coité, passando a se chamar Jacuípe.

O restabelecimento do município aconteceu em 1933, quando o governador da Bahia Juracy Magalhães restaurou em definitivo o município de Conceição do

¹³ APEB - Livro de Tombo da Freguesia de Conceição do Coité, p. 03.

¹⁴ NASCIMENTO, Ana Amélia Vieira. *Dez Freguesias da Cidade de Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: FCEBa/EGBa, 1986.

¹⁵ MOREIRA, Virilene Cardoso. *A Freguesia de São Félix: transporte e dinâmica comercial (1857-1889)*. Dissertação de Mestrado. UFBA. 2002.

Coité, pelo Decreto nº 8.528 de 07 de Julho de 1933, sendo elevada à categoria de cidade pelo Decreto-Lei nº 10.724, de 30 de Maio de 1938.

A cidade de Conceição do Coité encontra-se a cerca de 240 Km de Salvador, localizada na Zona Fisiográfica do Nordeste¹⁶. O município está incluído no Polígono das Secas, numa área de 1.789 Km², com mais de 55 mil habitantes nas áreas urbana e rural¹⁷. Sua economia é basicamente comercial, contando com grande quantidade de propriedades agrícolas destinadas à produção de alimentos como o feijão, milho e mandioca, sendo que a maior parte da zona rural é utilizada na plantação e extração do sisal.

A antiga freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité permitiu a formação do município de Conceição do Coité e, posteriormente, o desmembramento de mais três municípios: Valente, pela Lei 1.016, de 12 de Agosto de 1958, Retirolândia, pela Lei 1.752, de 27 de Julho de 1962 e, recentemente, o município de São Domingos, pela Lei 5.005, de 13 de Junho de 1989, foi emancipado de Valente.

É importante evidenciar as especificidades da região, sem perder de vista sua articulação com as questões mais abrangentes que estavam em voga no Império Brasileiro. O local não pode ser apresentado enquanto a negação da existência de estruturas nas análises históricas, mas encontra-se num diálogo complementar entre o "micro" e o "macro", convivendo e constituindo-se numa totalidade. As transformações ocorridas na Freguesia do Coité estavam inseridas em modificações vivenciadas no Império brasileiro, e também nas próprias condições da região.

¹⁶ Ver Mapas I e II no final do Capítulo.

¹⁷ O Censo populacional realizado pelo IBGE em 2000 divulgou a existência de 56.274 moradores, sendo 28.004 na cidade e 28.270 na zona rural.

A análise histórica, enfocando o regional, permite a visualização de relações e abordagens que emergem de questões mais específicas e direcionadas para as práticas cotidianas dos sujeitos históricos. Joana Neves argumenta que o geral e o local se articulam na construção da visão de história, sendo que

cada local é sempre o recorte de uma realidade mais ampla (...) e que (...) o local, fora de um contexto geral, é apenas um fragmento e o geral, sem o respaldo das realidades locais, é apenas uma abstração; e, neste caso, ambos estarão destituídos de sentido¹⁸.

Erivaldo Neves demonstra esta inteiração entre o geral e o local afirmando que

a história do Brasil não deve ser 'o somatório das histórias regionais', entretanto, os estudos históricos locais e regionais 'indicam as variáveis' mais 'relevantes para a compreensão' do processo de formação e desenvolvimento do Estado Nacional, enquanto 'sistema global de relações'¹⁹.

A grande importância da História Regional é a idéia de que um espaço isolado não apreende a historicidade das contradições, mas é possível que uma análise do nacional seja viável quando se estabelecem relações entre as semelhanças que afloram no geral e o conjunto de multiplicidades e especificidades. Esta idéia de ligação entre as partes e o todo, nega a existência de fatos que se explicam por si próprios e estabelece que *"cada elemento só pode ser compreendido no conjunto de suas relações com os outros, isto é, em relação ao todo, pela ação que opera sobre esse todo e a influência que esse exerce nele"*²⁰.

Ronaldo Vainfas, num diálogo entre abordagens da história, sugere que mesmo originados de paradigmas distintos, a História-síntese, que trata de

¹⁸ NEVES, Joana. "História Local e a Construção da Identidade Social" In: *Saeculum*, Jan/Dez/1997, p.22.

¹⁹ NEVES, Erivaldo Fagundes. *Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo da História Regional e Local)* Salvador: Edufba, 1998. p.15.

²⁰ GOLDMANN, Lucien. *Ciências Humanas e Filosofia. O Que é Sociologia?* São Paulo: DIFEL, 1986. p.106.

questões mais abrangentes (paradigma iluminista), e a micro-história que se centraliza no ímpar, no particular (paradigma pós-moderno) podem se combinar e chega a sugerir que *"talvez o ideal seja mesmo tentar buscar no recorte micro os sinais e relações da totalidade social, rastreando-se, por outro lado, numa pesquisa de viés sintético, os indícios das particularidades"*²¹.

Neste sentido, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité foi vista enquanto uma sociedade em construção com modelo próprio e relações específicas, que caracterizam suas particularidades, porém articuladas com o processo de formação do Estado nacional brasileiro.

Ao analisar o papel desempenhado pelas práticas e políticas de organização do território e a atuação dos poderes institucionalizados e privados na Freguesia do Coité, acompanham-se as transformações da propriedade agrária e de utilização da mão-de-obra, evidenciando a articulação entre o sertão baiano coiteense e as variações conjunturais, considerando, ainda, que esta realidade está inserida num processo dinâmico, conflituoso e com transformações constantes, abordando discussões acerca do poder local, status e grupos de prestígio.

"Conceição do Coité nasce aberta para o mundo". É assim que o Monsenhor Renato de Andrade Galvão caracteriza o processo histórico de formação e consolidação do município de Coité²². Para o Monsenhor Renato Galvão, esta cidade "plantada na vastidão do tabuleiro", pôde se projetar no comércio internacional do sisal, graças às suas bases mercantis desenvolvidas desde o início da ocupação do território, até a sua constituição enquanto a "Capital do Sisal".

²¹ CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.) *Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 447.

²² Prefácio a 1ª edição do livro *"Conceição do Coité: a Capital do Sisal"* de Vanilson de Oliveira, publicado em 1987.

1.1 O Mito de Fundação

Ao estudar as raízes teleológicas do populismo, Marilena Chauí caracterizou a existência de mitos de fundação como uma solução no plano imaginário para resolver conflitos e tensões sociais. Segundo a autora, considera-se mito fundador

porque , à maneira de toda fundatio, impõe um vínculo interno com o passado como origem (...). Um mito fundador é aquele que não cessa de encontrar novos meios para exprimir-se, novas linguagens, novos valores e idéias, de tal modo que, quando mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo²³.

A respeito da origem dos Sertões dos Tocós foram encontrados poucos registros, e esse pouco é formado por informações soltas e desconexas que deixam muitos questionamentos e incertezas. As obras sobre a região reproduzem modelos e explicações de relatos dos conflitos e dominações entre colonizadores e indígenas, numa perspectiva que durante muito tempo foi utilizada para demonstrar a inferioridade indígena na conformação dessa sociedade.

No livro "Conceição do Coité: a Capital do Sisal", o escritor Vanilson de Oliveira, tratou o povoamento do sertão como se os colonizadores "bravios" tivessem desafiado os índios "primitivos" e, posteriormente livrado-se deles, cuja contribuição teria sido apenas com as designações geográficas na região, e estabelecendo uma sociedade harmônica e sem conflitos. Segundo o autor,

as Entradas e Bandeiras deram-nos valiosas contribuições através de seus bandeirantes os quais, muitos destemidos, partiram do litoral ou do recôncavo e por aqui transpuseram as nossas terras, enfrentando os perigosos índios que deixaram as marcas das suas presenças nos topônimos da região sertaneja.²⁴

²³ CHAUI, Marilena. "Raízes Teológicas do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados". In: DAGNINO, Evelina. *Os anos 90: Política e Sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. p.21.

²⁴ OLIVEIRA, Vanilson de. *Conceição do Coité: A Capital do Sisal*. Conceição do Coité. Gráfica e Editora Clip. 2ª Ed., 2001, p.12.

Ainda sobre esta idéia, o autor citou algumas passagens de um documento que seria a declaração de Guedes de Brito, assegurando suas terras nas Fazendas Tocós e apresentando os índios que supostamente habitavam a região, os Cariocas, os Sapoias e os Carapaus. Além do livro não conter mais nenhuma informação sobre tais índios, o autor não apresenta a origem de suas afirmações.

Em outro trabalho, este tratando da colonização portuguesa no sertão baiano, Tasso Franco também abordou a dominação sobre os índios, que não são os mesmos que aparecem nas descrições de Vanilson de Oliveira, e ainda relatou a experiência de Carlos Ott para "confirmar" a existências desses índios na região.

Segundo Tasso Franco,

não existem referências históricas sobre os primitivos habitantes de Serrinha. Pesquisas do Prof. Carlos Ott, em Lage dos Caboclos, antiga aldeia de índios perto de Serrinha, em 1943, verificou um vocábulo da língua cariri num dos homens de mais de 70 anos que se lembrava da palavra bauze ou badze, significando fumo. Em entrevista que realizei com o Prof. em sua residência dos Bandeirantes, em Salvador, 1996, disse que em Lage dos Caboclos havia um índio negro e velho, certamente fugidio do recôncavo, e moradores que adotavam práticas da cultura indígena. Os primeiros habitantes foram os cariris com aldeias nos Sertões dos Tocós ou Pindá, nas proximidades dos rio Tocós (índios tocós), em Beritingas (índio berintiga), em Lage dos Caboclos, nos Tapuios (hoje Tapuio, município de Araci) e no Saco dos Tapuyos (na direção de Candeal)²⁵.

O autor, além de informar sobre os índios da região, amplia suas idéias, descrevendo-os e caracterizando-os:

Os tocó e berintiga pertenceram a camada mais primitiva dos indígenas brasileiros. Não existem vestígios dessas tribos no município, salvo em Lage dos Caboclos onde houve forte miscigenação com os negros, predominando hoje esta raça. Cultivavam milho, feijão e mandioca viviam em malocas e casas de taipa, umas próximas das outras, e, ao contrário das tribos que habitavam o São Francisco, mais numerosas e organizadas, eram praticamente indefesos aos ataques dos colonizadores. Os índios acreditavam num ente superior e tinham seus pajés – sacerdotes. O

²⁵ FRANCO, Tasso. **Serrinha: A Colonização Portuguesa numa cidade do sertão da Bahia**. Salvador: EGBA/ Assembléia Legislativa do Estado, 1996, p. 25.

Índio era livre e dono dos seus atos e buscava os alimentos na colheita, na caça e na pesca²⁶.

Outros registros referentes a tais Índios habitando nesta região não foram encontrados, nem sobre outros que poderiam ter existido. No geral, esta descrição está inserida na visão dualista criada pelos românticos brasileiros no final do século XIX, que buscavam construir um mito originário para o Brasil, e que segmentavam os Índios apenas em duas categorias, os Tupis (bons, mansos, civilizáveis e amigos) e os Tapuias (maus, ferozes, inferiores e inimigos)²⁷.

Tasso Franco aprofundou a perspectiva da inferioridade, demonstrando a inabilidade indígena para a guerra, facilitando a ocupação e o extermínio.

Os sesmeiros preferiam matar os Índios e ocupar suas terras e praticamente não encontravam resistência nessa tarefa, pois as organizações indígenas eram nômades ou quase nômades, e dotadas de precária organização militar que se limitavam a caça e a pesca²⁸.

Os Índios, considerados inferiores, foram deixados de lado, emprestando apenas o nome para caracterizar aquela região: O Sertão dos Tocós.

A imagem do passado glorioso foi estabelecida através da predisposição geográfica da região, que a permitia ser ponto de parada para longas viagens no interior da Bahia, possibilitando bom atendimento aos que por lá passassem. Conceição do Coité seria um ponto de apoio indispensável para o cumprimento dos diversos objetivos que mobilizavam viajantes, criadores de gado e comerciantes para o interior.

Kátia Mattoso ressaltou a importância dos criadores de gado na conquista do interior, e apresentou Tucano, uma das cidades dos sertões dos Tocós, como um

²⁶ Idem, p. 26.

²⁷ Outras informações, ver ORTIZ, Renato. O Guarani: um mito de fundação da brasilidade. *Ciência e Cultura* 40 (3): 261-269. ANDRADE, Manoela Correia. *Legislação Indianista no Século XIX: Uma Compilação (1808-1889)*. São Paulo: Edusp, 1992.

²⁸ FRANCO. Op. Cit. p.32.

dos exemplos para afirmar as suas idéias de dominação indígena e povoamento.

Demonstra:

À conquista das regiões litorâneas seguiu-se a ocupação do Agreste por missionários, criadores de gado e lavradores. As concentrações populacionais fizeram-se primeiro em torno de aldeamentos de índios, criados por jesuítas e franciscanos. Tal é a origem das povoações de Itapicuru, Jeremoabo, Pombal, Soure e Tucano²⁹.

Um outro elemento serviu para compor a imagem de Conceição do Coité: a cuitzeira ou cuité. Uma árvore de pequeno porte, que se tornou o símbolo da cidade por servir como sombreamento e ponto de descanso para as boiadas que passavam, como também porque em seus frutos (cabaças ou cuias) se armazenava a água, que facilitava o percurso das longas viagens. Segundo Vanilson de Oliveira,

as boiadas eram sempre conduzidas na direção dos rios, onde encontravam água fresca e pastagens abundantes. Nas margens dos rios, os vaqueiros faziam pousos e, quando achavam um local, agradável, erguiam os currais, originando-se, assim, os futuros arraiais. Na falta do rio mais próximo, arranchavam em uma fazenda, onde estivesse árvore com bastante sombra, pastagens e água. A cuitzeira, naquela época, era uma das árvores de maior porte em nossa vegetação caatingal e tem uma copa muito apreciada. Ela produz um fruto redondo chamado de Coité, de grande utilidade para os sertanejos (...). Por este e outros fatores, o arraial foi crescendo³⁰.

Tasso Franco, citando Antonil, reafirmou a predisposição da região dos Tocós em bem tratar os viajantes e servir de boas pastagens aos animais. Segundo Antonil, *"... tomando depois a mesma direção até Serrinha, lugar de excelentes moradores e onde havia excelente rancho e algumas fazendas de criação de gado"*³¹. Esta idéia está tão presente na história da cidade, que o Hino a Nossa Senhora da Conceição do Coité tem a seguinte estrofe:

²⁹ MATTOSO, Kátia. *Bahia: Século XIX: Uma Província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992 p. 62.

³⁰ OLIVEIRA, Vanilson de. *Conceição do Coité: A Capital do Sisal*. Salvador: UNEB, 1987. p.12.

³¹ FRANCO, Tasso. *Serrinha: A Colonização Portuguesa numa cidade do sertão da Bahia*. Salvador: EGBA/ Assembléia Legislativa do Estado, 1996, p. 36.

Neste mundo, ao marcharmos pra Deus
 sob a tua real proteção,
 nossos passos serão teus,
 nosso lema: servir ao irmão³².

É possível perceber as mesmas idéias: local de dinamismo e de bem tratar aos que passavam. O lema é o "serviço" ao outro, que faz a cidade avançar em direção ao divino.

Assim, Conceição do Coité surgiu enquanto um local tranqüilo, acolhedor e, ao mesmo tempo, dinâmico e progressista.

Faremos então, uma análise mais apurada de como a história e a memória do município caracteriza um passado harmônico e glorioso, que foi construído através da literatura regional, e que reproduziu os elementos do mito de fundação, possibilitando a cristalização de idéias, valores e, principalmente, da imagem da cidade.

... Não foi por acaso que o Monsenhor Galvão define Conceição do Coité "aberta para o mundo..."

1.2 Imagens da região: História, Memória e Literatura

A relação entre História e Literatura tem possibilitado a construção de diálogos entre diversas áreas do conhecimento humano, permitindo a ampliação de estudos, questões e análises referentes à busca de especificidades da sociedade brasileira.

A busca do específico não exclui suas particularidades, mas faz compreender que a ciência é a fonte dos conhecimentos oficializados. De acordo com Marc Bloch,

³² A letra é de Ramos Feirense, todavia não foi possível encontrar o período em que foi escrito. Publicado em OLIVEIRA, Op. Cit. p. 75.

o conhecimento dos fragmentos estudados sucessivamente, cada um por si, não proporcionará jamais o conhecimento do todo; nem mesmo o dos próprios fragmentos ³³.

Durante algum tempo, a história e a literatura foram vistas não apenas como áreas distintas do conhecimento, mas também de formas diferentes e contraditórias. A história seria objetiva, revelando a verdade através do estudo do passado, com o objetivo de reproduzir o discurso oficial e de construir o poder do saber. Já a literatura, considerada como obra ficcional, subjetiva, teria o discurso múltiplo e variado e atrairia pelo prazer de distrair.

Porém, estamos em um tempo diferente, no qual se busca uma relação mais aberta e direta entre História e Literatura e, de início, foram ampliadas as noções de História e de Literatura.

A história compreendida simplesmente como "a ciência do passado" é uma idéia que não mais corresponde aos tipos de estudos que estão sendo realizados. Segundo Marc Bloch, a história seria antes de tudo uma investigação. O objeto da história é o homem: *"melhor os homens. Mais do que o singular, favorável a abstração, convém a uma ciência da diversidade, o plural, que é o modo gramatical da relatividade"* ³⁴.

O historiador não ressuscita o passado e, em consequência da ampliação do conceito de História, a noção de documento também passou por alterações. A fonte, ou o documento, pode ser percebido como um vestígio do passado, mas não sua configuração; não são apenas os documentos escritos e oficiais que devem ser

³³ BLOCH, Marc. *Introdução à História*. Portugal: Europa – América, 1976. p. 135.

³⁴ *Ibidem.*, p. 28

colhidos e analisados, mas toda produção humana, seja escrita ou não, oficial ou não, como a arquitetura, a literatura, a arte, a linguagem escrita, oral ou simbólica³⁵.

Servindo enquanto fonte para o historiador, o papel da literatura não se restringe a isso, mas é testemunho do esforço de criação individual, dos condicionamentos sociais, das dimensões culturais, das condições econômicas, dos conflitos éticos e das contradições políticas, que configuram o espaço em que foi gerado e publicado.

A literatura, mesmo sem impregnar a importância inerente à objetividade cientificista, também é resultado da construção humana e social, tendo consigo aspectos imanentes de sua caracterização. Segundo Luis Filipe Ribeiro, a Literatura, enquanto instituição social viva, tem que ser entendida como um processo e uma inter-relação constante entre o autor, seu momento e o leitor. Como um

processo histórico, político e filosófico; semiótico e lingüístico; individual e social, a um só tempo. Sua realidade transcende o texto para assumir o discurso, que conta, minimamente, com as dimensões do enunciador, do enunciado e do enunciatário³⁶.

Qualquer produção de um indivíduo reflete os valores da sociedade em que ele vive e também as aspirações e idéias que projetam para o futuro. Linguagens, crenças, visões de mundo e também desejos inscrevem-se nas marcas de seu tempo, permeiam e significam a produção, o autor e momento em que foi produzido. Autor e obra são processos sociais e, por isso mesmo, históricos, ainda que tenham como significantes indivíduos reais, únicos e irrepetíveis.

A literatura é constituída por algo inexprimível, como abordou Michel Foucault, algo que poderia se chamar de fábula, no sentido rigoroso e originário do

³⁵ Sobre a revolução documental da história ver também LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins fontes, 2001. BURKE, Peter. *A escrita da História - Novas Perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992. CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.) *Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

³⁶ RIBEIRO, Luis Filipe. *Geometrias do Imaginário*. Santiago de Compostela: Laiovento, 2000.

termo, não esquecendo que as fábulas, os mitos, as lendas e as narrativas marcam as gêneses da literatura e da história respectivamente ³⁷.

Através da afinidade entre História e Literatura é perceptível a complementaridade, a troca de elementos e significados. Uma delas é a perspectiva de "dar voz", aos inúmeros autores da história e não apenas aos personagens principais, percebendo as relações sociais e também de poder que foram estabelecidas, demonstrando a efervescência das vozes no cotidiano social, na construção da história e da memória.

O estudo da memória foi um dos elementos que possibilitou a ampliação do conceito de História e, conseqüentemente, originou métodos e abordagens e diversificou questionamentos. A elaboração da memória enquanto objeto de estudo firma-se numa multiplicidade de símbolos associados às relações sociais vivenciadas numa determinada sociedade. A memória se auto-constrói, mas também pode ser imposta, enquadrada, a depender dos interesses que estão em jogo.

A memória vem sendo abordada como um processo de construção e reconstrução de identidades, e também como fragmentos da "resistência" de algo que tentou ser apagado e esquecido, ou não raras vezes como a intersecção das duas formas. *"A memória é marcada, portanto, por dimensões de invenção, seleção e combinação temáticas no social, que se diferenciam do passivo acúmulo, deixando patentes caracteres de disputa em sua definição"* ³⁸, argumenta Marcos Silva, que evidencia uma relação íntima entre a memória e a (re)construção da identidade. Para o autor,

³⁷ FOUCAULT, Michel. Linguagem e Literatura. In: MACHADO, Roberto. *A Filosofia e a Literatura*. Rio de Janeiro Jorge Zahar, 2000. p.141.

³⁸ SILVA, Marcos. *A história: o prazer em ensino e pesquisa*. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 68.

Ligar memória a identidades engloba da conta de multiplicidades (ninguém é somente negro ou mulher; abrigam inúmeras outras identidades, e sofrem transformações através de suas trajetórias), que quase nunca é harmônica, antes expõe tensões e disputas, as quais nem precisam se dar entre seres diferentes³⁹.

No trabalho "Memória, Esquecimento, Silêncio" de Michael Pollak, a memória é analisada a partir da sua indissociabilidade com a organização social da vida. O autor evidencia que as memórias são formadas a partir da interação do lembrar e do esquecer, e que geralmente refletem a consolidação de uma memória majoritária.

As fronteiras entre o dizível e o indizível, o confessável e o inconfessável, separam, em nossos exemplos, uma memória coletiva subterrânea da sociedade civil dominada ou de grupos específicos, de uma memória coletiva organizada que resume a imagem que uma sociedade majoritária ou o Estado desejam passar e impor⁴⁰.

A constituição de estereótipos e de uma memória oficial forja a construção de laços e sentimentos de pertencimento a um determinado lugar, a uma origem e a uma história e de valores que devem ser perpassados em detrimento de outra história e outros valores que devem ser esquecidos e negados.

O trabalho de Janice Theodoro, intitulado "Memória e Esquecimento", analisa o descaso dos brasileiros em relação à preservação do patrimônio histórico. Pensar memória é também refletir sobre o esquecimento. Argumenta a autora:

se desejamos refletir sobre memória e esquecimento devemos, inicialmente, lembrar que parte pequena do passado ficou registrado em objetos de cultura. Grande parte da memória histórica corresponde a ausências, perdas, ao que foi excluído, ao que deixou de ser registrado, por não fazer parte dos "grandes acontecimentos" responsáveis por mudanças profundas na vida política e econômica⁴¹.

³⁹ Idem. Ibidem. p. 77.

⁴⁰ POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento Silêncio. In: *Revista Estudos Históricos* N° 3. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda. 1989. (p.p 02-15) p.08.

⁴¹ THEODORO, Janice. "Memória e Esquecimento" In: *Revista de Divulgação Cultural*. Blumenau, vol. 13, n. 44, p.63-69, julho-agosto - 1990. p. 63.

O não lembrado corresponderia ao lugar daquilo que não se diz, que se faz questão de ser esquecido e excluído da construção de uma memória, o que lhe garante um significado simbólico da dominação e imposição de valores, permitindo ao Estado a construção de uma memória da vitória do Estado Nacional.

Para reconhecer, conhecer de novo o nosso passado como um patrimônio, temos que nos identificar com ele. No caso da sociedade brasileira este processo é extremamente doloroso. Neste sentido, o esquecimento, e não a lembrança torna-se a pedra de toque de nossa memória. A nossa sociedade sempre esteve e, ainda está, alicerçada em fragmentos culturais cuja relação entre eles é de dominação. Olhemos a nossa história⁴².

O trabalho "Memória e Sociedade", de Ecléa Bosi, apresenta a importância das lembranças dos velhos na reconstituição de memórias e lembranças de São Paulo no início do século XX.

A autora oferece leituras acerca dos velhos – e outros agentes sociais considerados "oprimidos" pelos estudos da sociedade, como a mulher e a criança – enquanto agente histórico que também assegura uma função social: "lembrar e aconselhar", e principalmente "recuperar o tempo". Argumenta:

O velho, de um lado, busca a confirmação do que se passou com seus contemporâneos, em testemunhos escritos ou orais, investiga, pesquisa, confronta esse tesouro de que é guardião. De outro lado, recupera o tempo que correu e aquelas coisas que, quando as perdemos, nos fazem sentir diminuir e morrer⁴³.

Para Ecléa Bosi, um dos temas mais estimulantes é a memória enquanto construção social de um grupo:

quando um grupo trabalha intensamente em conjunto, há uma tendência de criar esquemas coerentes de narração e de interpretação dos fatos, verdadeiros 'universos de discursos', 'universos de significados', que dão ao material de base uma forma histórica própria, uma versão consagrada dos acontecimentos⁴⁴.

⁴² Idem. Ibidem. p. 65.

⁴³ BOSI, Ecléa. *Memória e Sociedade: lembranças de velhos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 83.

⁴⁴ Idem. Ibidem. p. 67.

Ecléa não pensa memória apenas como construção, mas também enquanto silenciamento, enquanto ausência de elaboração grupal em torno de certos acontecimentos ou situações. Neste caso,

(...) seria o de esquecer tudo quanto não fosse 'atualmente' significativo para o grupo de convívio da pessoa. É o que sucede às vezes: os fatos que não foram testemunhados 'perdem-se', 'omitem-se', porque não costumam ser objeto de conversa e de narração, a não ser excepcionalmente ⁴⁵.

Porém, o "lembrar" e o "esquecer" não podem ser vistos apenas enquanto instrumentos de registros de memória, vivenciados ou não por um grupo, mas também enquanto elementos que foram construídos historicamente. Um grupo que não vivenciou determinados acontecimentos do passado pode, pelo poder do saber, forjar numa memória elementos que sirvam para a legitimidade de valores do presente⁴⁶.

O processo de construção da memória da cidade de Conceição do Coité se fez pelo silêncio de elementos do passado e pelo não-dito. Não porque não fosse importante, nem tivesse significado, mas porque se precisava construir um passado que justificasse a idéia de modernização e desenvolvimento, sem informações que contradissem o mito de fundação.

Confeccionou-se uma memória apenas com grandes homens e grandes eventos políticos, sem índios, sem negros e sem a participação do povo nas decisões e no processo social da cidade seguindo o caminho traçado pela história tradicional e, depois, positivista.

A literatura foi a matéria-prima oficial, registrando, elegendo, ajustando e, também submergindo. Foi o ingrediente principal através da qual se organizou o

⁴⁵ Idem. *Ibidem*.

⁴⁶ Segundo Foucault, o saber é uma das principais manifestações de micropoderes no cotidiano. Ver: FOUCAULT, Michel. "As Palavras e as Coisas - Uma arqueologia das ciências humanas". São Paulo: Martins Fontes. 1981.

culto a um passado e a uma origem e criou um modelo de valores e ações que foram - e ainda são - repetidos ao longo da história.

O livro "A Família Serrinhense" foi o primeiro trabalho encontrado sobre a região dos Tocós, escrito em 1926, por Antonio José de Araújo, Juiz de Direito de Jacobina. Neste livro, a região aparece como uma radiografia da vida particular das famílias que habitavam os sertões dos Tocós. Os Apollinarios, os Afonsos, os Oliveiras, os Silvas, os Mottas, os Santhiagos, os Carneiros e os Maya seriam o primeiros a habitarem a região, relacionando-se através de laços harmônicos de casamentos e amizades e também de trocas de favores, beneficiando a todos.

Ao longo do livro, o autor buscou comprovar sua herança genealógica de Bernardo da Silva, o primeiro morador do sertão dos Tocós que combateu e expulsou os índios, gerando descendência às famílias descritas e a todos que compõem a elite de Serrinha.

Para cada uma della terei um capitulo especial, ligado que estou pelo lado paterno as familias de Tambuatá e Genipapo, e pelo lado materno à de Serrinha, ou a todos pelo sangue commum de Bernardo da Silva, o esquecido antepassado, cuja memória fariamos bem em resacar, erguendo-lhe um monumento no logradouro mais importante do lugar, ou tão apenas elle dando-lhe o nome venerando e digno de melhor acatamento por parte dos seus descendentes, que são todos os da elite Serrinhense ⁴⁷.

O autor se empenhou apenas em fazer a descrição das genealogias de cada família que correspondia à 'elite' da região. Eram todas famílias boas e poderosas, sem conflitos e desentendimentos. E também – contraditoriamente - sem escravos.

O segundo trabalho foi publicado muito tempo depois, em 1985. "Contos e Histórias de Conceição do Coité" de Marielza D'Vilanova, trata de um pequeno levantamento de contos antigos do município, com relatos folclóricos, cantigas e alegorias da região, sendo utilizado como paradidático nas aulas de História em

⁴⁷ ARAUJO. Op.Cit. p.23.

escolas do ensino fundamental no município. Mesmo passado tanto tempo, após a publicação do único livro sobre a região, este reproduz a mesma imagem harmônica e em nada se refere a desentendimentos ou choques de interesses.

Além de reforçar os valores os quais moveram e moldaram o trabalho de 1926, a autora complementa que Conceição do Coité seria um lugar protegido por Deus, que seguia sua evolução natural no desenvolvimento material e espiritual. Neste trabalho, não fica separado a história da cidade e a história da Igreja Católica – também sem conflitos –, é como se fossem uma só. A autora afirma o motivo de não existir desentendimentos: "*a Fé une os coiteenses*"⁴⁸.

Em 1987, foi publicado o trabalho de Vanilson de Oliveira, "Conceição do Coité: A Capital do Sisal". Na introdução da 1ª edição do livro, o autor revela a importância do livro:

Eis aqui o primeiro livro histórico-cultural de Coité. É como se fosse uma radiografia de perfil mostrando sua gente, seus costumes, suas tradições e realizações de uma comunidade sertaneja pequena e simples, destemida e forte por enfrentar dificuldades do revés da natureza no sertão semi-árido⁴⁹.

As informações sobre fatos políticos da cidade são apresentadas por Vanilson de Oliveira desde os primeiros habitantes – os índios - até o ano de 1993, época em que o livro foi escrito, privilegiando os acontecimentos "históricos" dos "homens nobres" da localidade. O autor apresenta, a todo o momento, elementos do passado que comprovem a garra e força do sertanejo "simples e destemido", na construção de uma sociedade progressista e abençoada. Inicialmente, é a labuta com a natureza que caracteriza o coiteense: foram os índios – que também eram

⁴⁸ D'VILANOVA, Marielza Carneiro. **Contos e Histórias de Conceição do Coité**. Feira de Santana: Bahia Artes Gráficas, 1985. p. 22.

⁴⁹ OLIVEIRA. Op.Cit. p.10.

considerados parte da natureza selvagem – e depois os combates contra a seca que revelaram a força e o destemor do coiteense diante das dificuldades.

O autor privilegia enquanto fatos históricos apenas três acontecimentos: a entrada da Coluna Prestes na cidade, em junho de 1926, a fundação das sociedades recreativas locais a partir de 1937, e a convenção regional do sisal realizada na década de 1950. A história é concebida como a descrição de fatos, sem nenhuma conexão com outros acontecimentos do mesmo período. Dividido em nove capítulos, o livro retrata a visão de um coiteense sobre a sua própria história. Nos capítulos não aparece sequer uma vez a palavra escravidão ou algum outro sinônimo, nem alguma idéia que indicasse a existência de escravos em Conceição do Coité. Esses foram apagados ou talvez esquecidos da história da cidade, como se nunca tivessem existido, reafirmando o mito de fundação em que a cidade surgiu sem desigualdades sociais e sem conflitos.

O trabalho de Hugo Lovisolo foi publicado em 1989, após ter sido desenvolvido junto ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de Campinas. "Terras, Trabalho e Capital - Produção Familiar e Acumulação", tem como objetivo analisar e comparar duas unidades de produção familiar – ou seja, unidades em que as relações de parentesco são as mediadoras na vinculação do trabalhador – no processo de desenvolvimento capitalista no Brasil. As unidades estudadas foram no Rio Grande do Sul, precisamente em Cândido Godói, e em Conceição do Coité, na Bahia.

As distinções foram realizadas entre as unidades "que acumulam" (maquinário, bens de produção, terra, gado, etc.) num processo normal de acumulação primitiva e as "aparentemente imunes" à dinâmica da acumulação. Cândido Godói foi caracterizada como a unidade "que acumula", chegando a

classificá-la como "pequeno-burguesa", enquanto Conceição do Coité foi tida como uma unidade "camponesa" e imune ao processo de desenvolvimento que segue em direção a consolidação do capitalismo.

Neste trabalho, um dos destaques foi dado à afirmação de que Conceição do Coité apresenta a inexistência de "memória coletiva", ao contrário do que aparece em Cândido Godói, onde os entrevistados reconstroem seu passado, identificando-se com ele. O autor argumenta que

Os entrevistados de Coité não retêm, em sua memória coletiva, processo de ocupação ou colonização da região. Existem aqui vagas referências - ainda quando interrogados os moradores mais velhos - a certos parentes distantes, que teriam chegado a região produzindo seu povoamento (...) não achamos rastros de uma história particular capaz de gerar a identidade social (...) A origem da região explica-se numa história mal fiada - e, ao que parece, suficiente para os atores -, que aponta para a existência de antepassados familiares, supostamente os primeiros a chegar e conseguir terra na região ⁵⁰.

Em "A Memória e a Formação dos Homens" Lovisolo critica Furet por usar em determinados momentos de suas análises sobre a Revolução Francesa, a idéia de que em algum momento da história as pessoas fossem como "tábua rasa" e argumenta que *"a tábua rasa é sem dúvida radicalmente contra a memória. A este modelo da terra arrasada contrapõe-se, há longo tempo, a percepção de que é na memória onde devemos achar as forças do presente e do futuro"* ⁵¹.

Lovisolo caracteriza como "história mal fiada" a ausência de informações sobre o passado, apresentando várias lacunas existentes sobre a formação histórico-social da região. Segundo este autor, haveria apenas vagas referências sobre o processo de ocupação e colonização da região, como o relato de Spix e Martius e o decreto administrativo da emancipação do município na década de 1930.

⁵⁰ LOVISOLO, Hugo. *Terra, Trabalho e Capital: Produção Familiar e Acumulação*. Campinas: São Paulo. Ed. da UNICAMP, 1989.

⁵¹ LOVISOLO, Hugo. "A Memória e a Formação dos Homens". In: *Revista Estudos Históricos* Nº 3. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda. 1989. (16-28) p.17.

A história de Conceição do Coité começaria a partir da introdução do sisal com a identificação de "um antes e um hoje"⁵² na região, trazendo mudanças na propriedade agrícola. Lovisolo ressalta que:

(...) a mudança inicia-se quando os produtores de agave⁵³ começam a cercar as terras para proteger as plantações do gado. (...) A introdução do agave e de sua técnica de exploração tiveram efeitos vários sobre a produção e a reprodução das unidades familiares⁵⁴.

A ausência de informações não está presente apenas nos estudos realizados, mas também na vivência cotidiana das pessoas. Até a bem pouco tempo atrás, a sociedade coiteense alegava veementemente que na "cidade bom bonita, orgulho do sisal"⁵⁵ não houvera escravidão negra, nem problemas locais, reproduzindo os valores que balizaram as primeiras obras referentes à região. Esta suposta harmonia teria como fundamento a proteção divina que emana na cidade, e que "une os coiteenses", como afirmou anteriormente Marielza D'Vilanova. O Hino Municipal glorifica:

Como aprisco de Cristo Jesus,
sob a guarda da Virgem Maria,
és Paróquia que esparge sua Luz
nestas plagas da heróica Bahia⁵⁶.

Ainda o trabalho de Tasso Franco aborda a influência da colonização portuguesa nos sertões dos Tocós e a consolidação de Serrinha enquanto cidade moderna e desenvolvida.

Este livro é a reafirmação e complementação de dados do livro "A Família de Serrinha" de Antonio José de Araújo, que assim evidencia o objetivo do levantamento das informações e dados:

⁵² LOVISOLO, Hugo. *Terra, Trabalho e Capital: Produção Familiar e Acumulação*. Campinas: São Paulo. Ed. da UNICAMP, 1989. p. 56.

⁵³ Termo como também se chama o sisal.

⁵⁴ LOVISOLO, Op. Cit. p. 57.

⁵⁵ Trecho do acróstico oferecido à cidade feito por João Durval Pinto.

⁵⁶ Letra de Ramos Feirense.

O livro foi produzido com a finalidade de atualizar a documentação sobre a história de Serrinha. Desde quando Antonio José de Araújo, juiz de direito da Comarca de Jacobina, escreveu o livro "A Família de Serrinha", editado pela Tipografia O Serrinhense, em junho de 1926, era o segundo trabalho sobre o tema. A história escrita por Antonio José descrevia basicamente os ramos familiares, enquanto nosso trabalho continha dados atuais sobre a vida da cidade, o esporte, a imprensa, figuras populares, etc⁵⁷.

A história de Serrinha foi dividida em três períodos:

O primeiro, de 1612 a 1891, delimitando a abertura das estradas das boiadas até a elevação da cidade em 1891; o segundo período, compreendido entre 1890 e 1969, foi caracterizado como a fase da "modernização", com a instalação da Radio Difusora em 1969 e completada com a instalação da Companhia do Vale do Rio Doce, em Teofilândia (ex-distrito de Serrinha); e o terceiro e último período, que vai até 1995, continua a descrever os acontecimentos sem alterar a perspectiva de desenvolvimento. Um recorte temporal complexo para trabalhar, pois envolvem dinâmicas variadas que requerem habilidades de estudos e análises de dados impossíveis de serem acoplados.

Os estudos analisados retratam e reafirmam um passado sem conflitos. São trabalhos sem problematizações, que apenas descrevem a evolução linear dos Sertões dos Tocós na construção das cidades em direção ao progresso desejoso.

Esta imagem de harmonia esconde os conflitos e tensões existentes em todas as sociedades, afinal, as relações sociais são permeadas pelas relações de poder, e onde há lutas pelo poder, há conflitos.

O esquecimento seria a negação deste passado cheio de arranjos internos para a manutenção do poder local que se revelava desigual e, sobretudo, escravista.

⁵⁷ FRANCO. Op. Cit. p. 09.

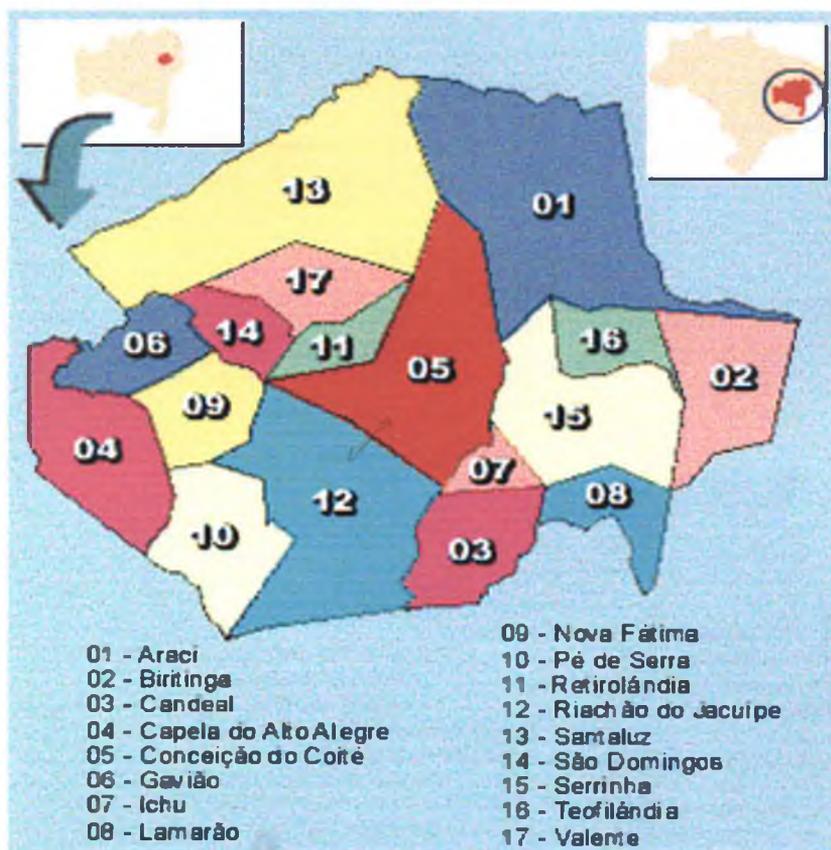
A memória oficial fez a sua própria clivagem, legitimando a atuação de valores que foram absorvidos como verdade pela população durante muito tempo, mas que deixou seus rastros, no sentido de se fazer uma busca do jogo da memória/esquecimento, do qual emerge o sentido da história.

MAPA I



Fonte: <http://www.conceicao-do-coite.com/images/coiland.jpg>

MAPA II



Fonte: <http://www.portalcoite.hpg.ig.com.br/VIZINHOS.htm>

CAPITULO II

Política e Poder na Freguesia do Coité

O estudo do poder e da política, durante muito tempo, foi visto a partir das heranças da chamada "História Rankeana" ¹, sendo a dimensão política admitida essencialmente a partir e através do Estado, realizando apenas uma história militar ou diplomática, centrando-se nas batalhas, nas guerras e negociações envolvendo os diferentes Estados, numa perspectiva de história positivista. Para Peter Burke, este foi o primeiro conjunto de características da história "tradicional" ².

É a partir da década de 1920 que se dá o início de uma crítica mais sistematizada a esta história "tradicional", que se realizou através de duas vertentes principais. A primeira seria constituída a partir dos anos 20, na França, pela crítica dos Annales, principalmente por Lucien Febvre e March Bloch³. A história deslocava seu foco fundamental de análise para aspectos relativos à atividade humana em seu sentido mais pleno, passando por um processo de reconstrução de seu objeto de estudo, constituído o estudo dos processos relativos à figura e à ação humana.

A segunda crítica à produção historiográfica do século XIX foi definida pela historiografia marxista⁴. O econômico surgia então como o elemento delimitador e

¹ A "história rankeana" é tida conforme as bases estabelecidas pelo historiador alemão Leopold von Ranke (1795-1886) - contra a qual, entre outras, se insurgirá mais tarde a Nova História.

² A História Tradicional ou "paradigma tradicional". Ver: BURKE, Peter. "Abertura: a Nova História, seu passado e seu futuro". In: BURKE, Peter (org.) *A escrita da História - Novas Perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992. p. 10.

³ Lucien Febvre e March Bloch iniciaram, em 1929, uma nova maneira de se produzir a historiografia, movimento este que ficou conhecido como a Escola dos Annales.

⁴ Principalmente a partir da publicação do *O Dezolto de Brumário de Luís Bonaparte* escrito por Karl Marx.

determinante das relações de produção, categoria fundamental para a análise e compreensão das relações entre os homens no interior da sociedade.

Porém a crítica à História Política, em termos mais amplos, viria a partir da década de 1970, caracterizada por um novo modo de fazer história inaugurado por Michael Foucault. Alguns estudiosos como Paul Veyne⁵ e Roger Chartier⁶, Jacques Revel⁷, Patrícia O'Brien⁸, Jean Baudrillard⁹, entre outros, têm se dedicado à análise do impacto e influência de Foucault na historiografia como um todo.

Entre os estudiosos que analisaram a influência de Foucault na historiografia brasileira, destaca-se Margareth Rago em artigo sobre o "efeito Foucault" na historiografia brasileira¹⁰:

De qualquer maneira, de um lado ou de outro, os historiadores não puderam passar incólumes ao 'furacão Foucault' e, assim como até mesmo os anti-marxistas tiveram em algum momento de suas vidas incorporar conceitos como classes sociais, infra-estrutura sócio-econômica e relações sociais de produção, os historiadores anti-foucaultianos não puderam prescindir das noções de discurso, poder disciplinar, genealogia e sobretudo da contundente crítica à idéia da transparência da linguagem¹¹.

O poder não existe, para Foucault, enquanto uma coisa ou algo que se dá ou que se toma, mas apenas através das relações entre os corpos, entre os micro-poderes que se difundiria no interior do corpo social¹². O Estado não seria mais considerado o único órgão detentor 'do poder' e, conseqüentemente, dos aparelhos

⁵ VEYNE, Paul. Foucault revoluciona a história. In: VEYNE, Paul. *Como se escreve a história*. 2. ed. Brasília: Unb, 1992. p. 149-181.

⁶ CHARTIER, Roger. O passado composto. Relações entre filosofia e história. In: *A história cultural - entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1987, pp. 69-89.

⁷ REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Lisboa: Difel, 1989.

⁸ O'BRIEN, Patrícia. A história cultural de Michael Foucault. In: HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

⁹ BAUDRILLARD, Jean. *Esquecer Foucault*. Rio de Janeiro: Rocco, 1984.

¹⁰ Entre os estudiosos do impacto Foucault no Brasil ver também: RAGO, Margareth. As marcas da pantera: Foucault para historiadores. *Resgate*, Campinas, nº 5, Centro de Memória da UNICAMP; TRONCA, Ítalo. *Foucault Vivo*. Campinas: Pontes, 1986.

¹¹ RAGO, Margareth. O efeito-Foucault na historiografia brasileira. *Tempo Social. Revista de Sociologia*. USP, São Paulo, 7 (1-2):67-82, Outubro, 1995.

¹² FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir. História da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1997. Ver especificamente, o Capítulo III "O panoptismo".

opressores. O poder, considerado enquanto uma estratégia, ultrapassa e supera a idéia de centro regulador e retira do Estado a capacidade de condenar e oprimir.

Os grandes pontos de convergência entre Michael Foucault e a História Política é a descaracterização e minimização do papel do Estado na sociedade disciplinar e a falta de relação entre este Estado "em migalhas" e o papel centralizado/centralizador do Estado que fundamentou, e ainda fundamenta, estudos de poder e do político na História Política.

Com relação às hierarquias, Michael Foucault infere que

O ápice e os elementos inferiores da hierarquia estão em uma relação de apoio e de condicionamento recíprocos, eles se 'sustentam'(...) estas táticas foram inventadas, organizadas a partir de condições locais e de urgências particulares. Eles se delinearam por partes antes que uma estratégia de classe as solidificasse em amplos conjuntos coerentes¹³.

Considerando as relações de poder nas esferas sociais, é que pretendemos, então, demonstrar algumas relações de poder constituídas na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, analisando 'o poder' enquanto uma relação de forças que envolvem todos os indivíduos de uma determinada sociedade, privilegiando alguns elementos que demonstram os jogos de força, as lutas constantes na esfera local¹⁴.

A propriedade de terras e escravos, o sistema eleitoral, o comércio, os cargos administrativos e a Guarda Nacional foram analisados enquanto células de poder, desempenhando determinados papéis e constituindo dispositivos de poder, porém articulados entre si e entre as decisões e organizações do Estado, visto

¹³ FOUCAULT, Michael. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1990 pp.221-222.

¹⁴ O estudo do poder local não é desconectado de outras esferas mais abrangentes. Entende-se por poder local uma dimensão própria de relações específicas e particulares numa sociedade, que se caracterizou enquanto objeto de estudo.

também enquanto uma das agências de poderio político na sociedade da segunda metade do século XIX.

2.1 Institucionalização do poder: mandonismo local

O poder local pode ser caracterizado pela política que se realiza através de favores pessoais concedidos por um grupo dominante à comunidade local, sendo ainda permeado pelas relações de compadrio e de amizade que aproximam e prendem as pessoas. Segundo Vitor Nunes Leal, estas relações implicam uma série de arranjos e compromissos que podem ser assim listados:

[...] arranjar emprego; emprestar dinheiro; avaliar títulos; obter crédito em casas comerciais; contratar advogado; influenciar jurados; estimular e 'preparar' testemunhas; providenciar médico ou hospitalização nas situações mais urgentes; ceder animais para viagens; conseguir passes na estrada de ferro; dar pousada e refeição; impedir que a polícia tome as armas de seus protegidos, ou lograr que as restitua; batizar filho ou apadrinhar casamento; redigir cartas, recibos e contratos, ou mandar que o filho, o caixeiro, o guarda-livros, o administrador ou o advogado o façam; receber correspondência; colaborar na legalização de terras; compor desavenças; forçar casamento em casos de descaminho de menores, enfim uma infinidade de préstimos de ordem pessoal, que dependem dele ou de seus serviçais, agregados, amigos ou chefes¹⁵.

No sentido de melhor compreender algumas das esferas através das quais as relações de poder se articulavam na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, foram selecionados seis elementos: a propriedade agrícola, a escravidão, a guarda nacional, o comércio, o sistema eleitoral e os cargos administrativos.

¹⁵ LEAL, Victor Nunes. *Coronellismo, enxada e voto - o município e o regime representativo no Brasil*. 5ª. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1976. p.38.

2.1.1 A terra e a legitimação de poder

A grande propriedade rural é um tema bastante discutido na Historiografia Brasileira, principalmente relacionado com a História Econômica e com a História Agrária, inclusive porque esta é uma questão que intriga os estudiosos da História do Brasil e sua configuração fundiária, considerando-se que os problemas da terra ainda se apresentam como os de maior necessidade de resolução na busca pelo desenvolvimento do país.

Várias questões referentes à História Agrária enquanto campo de pesquisa foram levantadas por Maria Yedda Linhares, destacando a importância das novas abordagens relacionadas ao plano da História Regional, enfatizando três elementos de estudo: a terra – o meio ambiente natural; os homens – a população que ocupa e que age sobre a terra; e as técnicas – a forma e os meios utilizados pelas pessoas para atuarem na terra em que ocupam¹⁶. Estes elementos variam de acordo com as condições socialmente determinadas e com períodos históricos e regiões específicas.

O século XIX se caracteriza por transformações econômicas, políticas e sociais. Além do processo de independência do Brasil e a conseqüente organização do Estado nacional, a historiografia demonstra um intenso processo de modificação das relações de trabalho a partir de 1850, data em que se consolida a Lei Eusébio de Queiroz (Ver Anexo I), abolindo o tráfico de escravos africanos. O ano de 1850 foi marcado por um conjunto de transformações como reformas políticas e econômicas referentes à Guarda Nacional, ao processo eleitoral e o estabelecimento da resolução que determinou a aquisição da propriedade pelo

¹⁶ LINHARES, Maria Yedda. (Org.) *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

reconhecimento da posse da terra, através da Lei de Terras (Ver Anexo II), de 18 de setembro, que determinava o acesso a terra apenas pela compra e/ou aforamento.

A Resolução de 17 de julho de 1822, que anulou o regime das sesmarias, permitiu a legitimação de propriedades de muitos posseiros sem títulos, caracterizando o período compreendido entre 1822 e 1850 como a fase áurea do posseiro, terminologia largamente utilizada pela historiografia, por considerar que a posse tornou-se a forma mais freqüente de aquisição de domínio sobre as terras.

A anulação do sistema de sesmarias confunde-se com o processo de emancipação da colônia, como demonstra Lígia Osório Silva:

A suspensão do regime de concessão de sesmarias quase que simultaneamente à declaração da independência, não pode ser vista como uma coincidência. As contradições entre o senhorial rural da colônia e a metrópole em torno da questão da apropriação territorial contribuíram significativamente, também para a ruptura definitiva dos vínculos coloniais¹⁷.

Lígia Osório Silva ressalta ainda, que a independência alimentou a predominância do latifúndio e que apenas quando as transformações na escravidão começaram a acontecer mudanças no Estado Imperial, entre elas a proposta através da Lei de Terras em 1850. Esta lei, porém, não viria solucionar os problemas da grande propriedade, mas "tomou-se um instrumento de legalização de novos latifúndios"¹⁸, dificultando o desenvolvimento das pequenas propriedades através de lacunas da própria lei, que facilitava o seu não cumprimento.

Vera Lúcia Amaral Ferlini chama a atenção para o fato de que a colonização não impediu a formação da pequena propriedade, mas o seu desvinculamento da dinâmica implantada pela exportação, cultivando ainda que de maneira indireta,

¹⁷ SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. Campinas: UNICAMP, 1996. p. 75.

¹⁸ SILVA, Lígia Osório. A apropriação territorial na Primeira República. In: SZMRECSÁNYI, Tamás e SILVA, Sérgio. (Orgs.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 1996. p. 161.

produtos para abastecer o mercado externo e, ao mesmo tempo, assegurando o acesso restrito a terra¹⁹. A autora atenta para as barganhas e o jogo de poder nos quais estavam inseridos senhores de engenho, donos de grandes propriedades, os lavradores de cana, donos de pequenas propriedades e, ainda, grupos intermediários despercebidos pela polarização senhor/escravo.

Entre 1855 e 1858, em cumprimento da Lei de Terras de 1850, as terras da Freguesia do Coité foram declaradas no livro de Registros Eclesiásticos da Freguesia, sendo finalizado o processo em 1858. O registro contém oitenta e nove declarações com um total de oitenta e quatro proprietários, porém é facilmente perceptível que ocorreu negligência no cumprimento da Lei, o se pode confirmar por ser a quantidade de proprietários bem maior; cerca de noventa e duas pessoas deixaram de prestar a declaração, todavia aparecem na comunhão das fazendas declaradas.

Este é o caso, por exemplo, de **João Gonçalves de Macedo**, não declarante, mas que em sete registros aparece como possuidor de fazendas como Matto Grosso e Valente. Nesta mesma situação estão, entre outros, **José da Costa Ferreira**, que em cinco registros conta como dono de terras na fazenda Salgada; **José de Souza**, dono da fazenda Bom Sucesso, relatado em quatro registros; **Manoel José da Cunha**, com as fazendas Paulista, na Queimada do Curral e fazenda Berimbao; em seis registros, **José Paolino de Oliveira**, sendo citado em cinco registros como possuidor das fazendas Sacco do Marco e Vargem Grande e o **Capitão José Carneiro da Silva**, dono da fazenda Serra Vermelha, em cinco registros.

As tabelas seguintes apresentam algumas características das declarações:

¹⁹ FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos engenhos no Nordeste Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1989 p. 157.

Tabela I
Origem das propriedades declaradas

Origem	Quantidade	%
Compra	101	50,8
Herança	85	42,7
Doação	04	2,0
Ignorada	09	4,5
Total	199	100,0

Fonte: APEB - Registros Eclesiásticos da Freguesia do Coité: 1855-1858.

Tabela II
Quantidade das propriedades declaradas

Número de propriedades	Quantidade de proprietários	%
01	43	51,8
02	20	23,5
03	11	12,9
04	04	4,7
05	04	4,7
06 a 08	02	2,4
Total	84	100,0

Fonte: APEB - Registros Eclesiásticos da Freguesia do Coité: 1855-1858.

A Tabela I demonstra que na maioria das declarações, a propriedade das terras foi assegurada através da compra ou da herança, muitas vezes até indicando o antigo proprietário.

Podemos perceber através da Tabela II, que há um predomínio de proprietários com apenas uma ou duas propriedades declaradas, porém, através da análise das próprias declarações pode-se constatar que algumas pessoas que declararam apenas uma propriedade eram donos também de outras.

As descrições das fazendas demonstram claramente a inoperância da Lei de Terras nas próprias declarações, seja pelo silenciamento da origem da propriedade ou de outras informações, como pela delimitação imprecisa, talvez a fim de burlar a

legislação e fugir dos impostos territoriais estabelecidos pós-independência. A data limite para legalização das terras foi o ano de 1854, ficando a cargo dos párocos a responsabilidade de fazer os registros e enviar os livros ao governo central, vigorando até os primeiros anos republicanos.

Quanto à delimitação, a descrição abaixo serve como exemplo preciso:

Aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e cincoenta e oito na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité o Padre Severo Cuim Atué em cumprimento á Lei, e Regulamento para o registro das terras deo á registro as do seo possessorio pela maneira seguinte:

O Padre Severo Cuim Atué vai dar a registro uma fazenda de terras próprias denominada Santa Luzia sita na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, que possui em comum com outros donos que houve por compra a João Lopes Guimaraens; e sua mulher, que extrema com a fazenda do Umbuzeiro na Lagoa de Manoel Luiz, e com as mais hareas confinantes, onde direito for. Fazenda de Santa Luzia nove de Março de mil oitocentos e cincoenta e oito. Assignado o Padre Severo Cuim Atué. O Vigário Francisco Furtado de Mendonça²⁰. (Grifos nossos)

Esta declaração não foi um caso isolado que demonstrou ausência de delimitação, outras registram apenas o dono e o nome da fazenda usando, muitas vezes, elementos da natureza enquanto fronteiras.

Lígia Osório Silva demonstra que a Lei de Terras de 1850 foi muito mais utilizada como um dos instrumentos para conciliar interesses de vários grupos sociais. Segundo a autora

a lei foi elaborada como parte de um projeto global para a sociedade – a estratégia Saquarema de transição para o trabalho livre – mas a sua aplicação á sociedade foi o resultado de um processo no qual as diferentes camadas sociais interessadas entraram em conflito e encontraram os meios para acomodar o ordenamento jurídico aos seus interesses.²¹

²⁰ APEB - Correspondências dos Vigários relativo às terras de Nossa Senhora da Conceição do Coité – 1855-1858. Maços 4693 à 4696.

²¹ SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. Campinas: UNICAMP, 1996. p. 344.

Márcia Motta, em seu trabalho sobre os conflitos vivenciados pela posse da terra no Brasil do século XIX aponta para a personificação do poder privado exercido pelos senhores de terras. Segundo a autora,

o fato dos fazendeiros se autodenominarem senhores e possuidores de terras significava que eles tinham o domínio sobre a terra e sobre os homens que ali habitavam e que as fronteiras das fazendas dependiam do poder do fazendeiro, e nada tinham a ver com delimitações físicas precisas e inquestionáveis²².

O jogo de interesses entrava, muitas vezes, em colisão, causando choques tanto entre os próprios proprietários, quanto entre proprietários e não-proprietários. Segundo Ana Maria Oliveira,

os conflitos em torno da propriedade agrária foram frequentes e, posteriormente, manobrados pelas práticas do coronelismo. Diante das restrições estabelecidas pela Lei de Terras para a ocupação das terras devolutas, prevaleceram os artifícios e a sagacidade dos interessados em obter e/ou ampliar os seus domínios agrários²³.

Lígia Osório Silva, por sua vez estabelece um paralelo entre a propriedade agrícola e a mão-de-obra cativa, demonstrando que *"a necessidade de uma mudança na atitude do Estado Imperial em relação à propriedade da terra [que] somente impôs quando a escravidão começou a ser seriamente ameaçada"*²⁴. Trabalhando neste mesmo sentido de associação entre a terra e a escravidão, José de Souza Martins defende que *"durante a crise do trabalho servil, o objeto da renda capitalizada passa do escravo para a terra, do predomínio num para o outro"*, argumentando que *"num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativado; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativada"*²⁵.

²² MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder. Conflitos e Direito à Terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1989 p. 111 e p. 77

²³ OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. *Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder no século XIX*. Salvador: UNEB, 2002. p. 35.

²⁴ SILVA, Lígia. Op. Cit. p. 160.

²⁵ MARTINS, José de Souza. *O cativo da Terra*. São Paulo: Hucitec, 1986 P. 24. e p. 32.

Não apenas a terra simbolizava poder, mas também a posse da mão-de-obra escrava, constituindo os elementos primordiais que moldavam e manipulavam comportamentos na esfera pública e privada da sociedade, construindo e reproduzindo relações de dominação.

2.1.2 Os donos dos outros: a escravidão

A organização e reordenação do trabalho no Brasil do século XIX projetava algumas mudanças no perfil da sociedade brasileira, o "controle" sobre a unidade de produção permitia, entretanto, um domínio relativo sobre a mão-de-obra. Enquanto objeto de estudo, a escravidão tem sido analisada sob vários aspectos, dentre eles o da polaridade "recôncavo negro escravista X sertão branco e de trabalho livre". Esta polaridade permitiu a construção de modelos explicativos entre os quais encontram-se os estudos de Gilberto Freyre, que explica a formação social do Brasil a partir de dois segmentos sociais: o senhor e o escravo, localizados especificamente nas regiões de exploração de cana-de-açúcar²⁶.

Quanto à escravidão no sertão da Bahia, são poucos os estudos realizados. Podemos citar: "Escravos, Quilombolas ou Meeiros? Escravidão e Cultura Política no Médio São Francisco (1830-1888)", de José Ricardo Moreno Pinho, defendida recentemente no Mestrado em História na Universidade Federal da Bahia²⁷, e os trabalhos desenvolvidos por Erivaldo Fagundes Neves rompendo a dicotomia recôncavo X sertão e explorando universos no interior baiano que não estavam

²⁶ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980.

²⁷ PINHO, José Ricardo Moreno. *Escravos, Quilombolas ou Meeiros? Escravidão e Cultura Política no Médio São Francisco (1830-1888)* (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 2000.

imunes ao trabalho escravo²⁸. Através dos trabalhos de Erivaldo Fagundes Neves podemos perceber que a escravidão se fez presente no sertão da Bahia, servindo também enquanto elemento e símbolo de poder local, deixando suas marcas, conflitos e resistências como em qualquer outra sociedade do recôncavo.

Reafirmando a intensidade e ampliando o universo da escravidão no Brasil, João José Reis e Flávio Gomes asseguram que a escravidão penetrou cada um dos aspectos da vida brasileira e que onde houve escravidão houve resistência. E de vários tipos²⁹.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité não foi possível identificarmos a quantidade exata dos escravos em cada fazenda, porém através do cruzamento de várias fontes - como cartas de alforria, notas de compra e venda e hipotecas de escravos - foi realizado um levantamento da quantidade de escravos por proprietário. É o que demonstra a tabela a seguir:

Tabela III
Quantidade de escravos por proprietário

Número de escravos	Quantidade de proprietários	%
01	110	59,8
02	27	14,7
03	12	6,5
04	13	7,1
05	07	3,8
06 a 09	13	7,1
+ de 10	02	1,0
Total	184	100,0

Fonte: APMFSA - Livros de Escrituras: 1856 - 1859 e 1863 - 1868
AFMDSP - Livros de Escrituras: 1869 - 1875 e 1876 - 1883

²⁸ Ver: NEVES, Erivaldo Fagundes. *Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo da História Regional e Local)*. Salvador-BA: Ed. da UFBA, 1998. NEVES, Erivaldo Fagundes *Sampauleiros Traficantes (Comércio de escravos do Sudeste Baiano para o Sudeste Paulista)* In Mimeo.

²⁹ REIS, João José e GOMES, Flavio. *Uma história de Liberdade*. In: *Liberdade por um Fio. História dos Quilombos na Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

É perceptível a predominância de pequenos plantéis de trabalhadores escravos desenvolvendo atividades em pequenas unidades territoriais³⁰. Nestas unidades territoriais havia um grupo específico, local, que seria o responsável pela reiteração do sistema escravista, recriando estratégias de dominação e mantendo o controle tanto da mão-de-obra escrava, quanto das novas formas de relacionamentos que foram se estruturando ao longo da segunda metade do século XIX.

Ressaltamos que o pequeno número de escravos pode levar-nos a perceber o desenvolvimento da mão-de-obra familiar na região. Sendo uma área de pequenos proprietários de terras, os trabalhos poderiam ser desenvolvidos contando com a participação de senhores e escravos. Esta e outras questões referentes à escravidão no sertão baiano dos Tocós ainda carecem de estudos e aprofundamentos que infelizmente não puderam ser desenvolvidos neste trabalho, mas que podem se considerar para a realização de um próximo trabalho, como por exemplo, algumas informações a respeito da morte dos escravos, uma vez que no Livro de Óbitos da Freguesia do Coité entre 1856 e 1870 consta a morte de quarenta e dois escravos, inclusive entre eles sete africanos, e ainda alguns escravos sendo enterrados na Matriz, onde geralmente eram enterrados as pessoas mais ilustres de uma sociedades.

Este é o caso de Ana, escrava de José Joaquim de Santana, morta em 01 de Março de 1857 e enterrada no Adro da Matriz, como também o de Joaquina, escrava de Antonio da Silva que faleceu em 08 de dezembro de 1864 e que foi

³⁰ Outros estudos sobre os pequenos plantéis de escravos também se fizeram no recôncavo. Ver: OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. *Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder no século XIX*. Salvador: UNEB, 2002. Schwartz, Stuart B. *Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Cia das Letras, 1988. Além de outras regiões. CASTRO, Hebe Maria Mattos. *Ao Sul da História*. São Paulo: Brasiliense, 1987. NEVES, Erivaldo Fagundes. *Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo da História Regional e Local)* Salvador: Edufba, 1998, confirma o mesmo para o sertão.

enterrada na Varanda da Igreja. O caso de maior destaque é o de Maria, que foi enterrada no Sagrado da Matriz, o lugar de maior privilégio em 31 de maio de 1869, e que não consta o nome do seu proprietário.

Outro caso é o de Venâncio, que foi sepultado gratuitamente no Sagrado em 24 de julho de 1868, constando apenas que mereceu por ter sido um "Voluntário da Pátria" e por ser natural da Freguesia D'Oliveira.

A morte é apenas um dos pontos a serem explorados, não apenas para os escravos, mas também para outros casos, como o de suspeitas de envenenamento ocorrido com **Capitão Antonio Manuel Mâncio**, como consta a declaração de sua filha no registro de óbito, e ainda o de **Theodozia Maria**, que morreu em 31 de dezembro de 1865 após ter tomado um remédio por engano, dado por um filho natural do **Prof. José Conrado**. Sem deixar testamento, morreu solteira aos 90 anos e também foi enterrada no Sagrado da Matriz.

Além da morte, o casamento entre escravos também é um indicativo das condições regionais da escravidão. Não se pretende adentrar nas questões relacionadas ao morrer nem aos casamentos especificamente de escravos. A intenção é demonstrar a necessidade de estudos das relações sociais distanciadas da Capital e do Recôncavo, apontando elementos ainda inexplorados a respeito das relações escravistas na Bahia e no Brasil do século XIX.

2.1.3 Capitães a serviço da ordem

Uricoechea assinala que não foram apenas os senhores de terras e de escravos que usufruíram poder e prestígio na elaboração de valores sociais próprios no Brasil agrário, mas que outro grupo também marca *um estilo de vida peculiar e*

uma honra social característica, circundando seus membros com a distância social e a exclusividade típica dos grupos estamentais, os militares"³¹.

Durante o período colonial, os militares estavam organizados em grupos distintos, entre eles a guarda costeira, que tinha o objetivo primordial de defender o litoral brasileiro contra os corsários e invasões externas; o Exército Real, que também era chamado de Tropa de Primeira Linha – ou apenas Tropa de Linha – que recebiam soldos, com a obrigação de dedicar seu tempo integral às atividades, o que os caracterizava profissionalmente.

As milícias eram consideradas a Segunda Linha, adequada às funções auxiliares e compostas por civis não-assalariados que dedicavam um tempo parcial a estas funções. A Terceira Linha era as Ordenanças, responsáveis pela esfera municipal, composta por civis que não se alistavam para as atividades regulares nem para milícias e que não recebiam qualquer pagamento.

Fundada em 1831, a Guarda Nacional demonstrava a fragilidade e a dificuldade de legitimação do poder central; em contrapartida, constituía-se em instrumento de poder de um grupo específico da esfera social. Esta força miliciana, geralmente controlada pelos senhores de terras, era destinada à manutenção da ordem interna, possibilitando a aceitação e a imposição dos seus interesses na sociedade, agindo em situações adversas como a respeito das fronteiras da província, atuando no município, nas paróquias e curatos.

A guarda nacional estava subordinada aos Juizes de Paz, Criminais, Presidentes de Província e Ministro da Justiça e deveria ser composta por brasileiros de idade entre 21 a 60 anos e terem renda para serem eleitores.

³¹ URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial*, São Paulo: Difel. 1978. p. 68.

A criação e a consolidação da Guarda Nacional está inserida no processo de formação do Estado-Nação, num momento de instabilidade social, cujo foco da repressão deveria estar concentrado no escravo. Heloísa Fernandes sugere que a Guarda Nacional deva ser visualizada *"como um produto derivado do processo jurídico-político que desemboca na independência política e na realização da dominação agrária"* ³².

O conceito de dominação, presente em Max Weber, caracteriza o dominador enquanto um agente social que exerce seu poder, seja no quadro administrativo ou na esfera pessoal ³³. Segundo o autor, dominação é a *"probabilidade (normalmente) confiável de que haja uma ação dirigida especialmente à execução de disposições gerais e ordens concretas, por parte de pessoas identificáveis com cuja obediência se pode contar"* ³⁴ e também *"a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis"* ³⁵, ou seja, é imprescindível despertar e cultivar a crença em sua legitimidade.

Em 1850, a Lei n. 602, de 19 de setembro, trouxe a primeira reforma realizada na Guarda Nacional, estabelecendo que todos os oficiais tivessem patente e por ela pagassem, além do selo, a quantia equivalente a um mês de soldo, igual a dos oficiais de 1ª linha, de igual posto ³⁶. Segundo Denise Moura,

Cada vez mais sua personalidade se aristocratiza, insinuando feições e gestos de 'milícia elelçoeira', voltando as costas para o povo (...) urdindo-se conchavos com autoridades, que passaram a nomear oficiais inferiores e subalternos ³⁷.

³² FERNANDES, Heloísa. *Política e Segurança*. São Paulo: Alfa-Omega, 1973. p. 19.

³³ WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva* (tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa) 4ª ed. Brasília: EUNB, 1998. pp. 148 e 149.

³⁴ Idem. Ibidem. p. 139.

³⁵ Idem. Ibidem. p. 33.

³⁶ CASTRO, Jeanne Berrance. "A Guarda Nacional" In HOLANDA, Sérgio B. (org.) *Brasil Monárquico: declínio e queda do Império*. 5ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. p. 285.

³⁷ MOURA, Denise. A farda do tendeiro: cotidiano e recrutamento no Império. In: *Revista de História Regional*. 4 (1): 37-55, Verão, 1999.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, na segunda metade do século XIX, eram geralmente os membros da Guarda Nacional, principalmente os capitães, por serem o número maior de patentes - como demonstra a tabela abaixo - que serviam de intermediários na entrega de cartas de alforria escritas nas residências senhoriais para serem devidamente registradas, sendo procuradores em negociações de compra e venda e padrinhos de casamento e batizados.

Tabela IV
Patentes da Guarda Nacional

Patente	Quantidade
Tenente Coronel	03
Coronel	01
Capitão	21
Tenente	02
Alferes	09
Total	36

Fontes: APEB - Registros Eclesiásticos da Freguesia do Coité: 1855-1858.

AFMDFB - Livros de Indicador Pessoal de Hipotecas: 1865, 1866 e 1871.

AFMFSA - Livros de Escrituras: 1856 - 1859 e 1863 - 1868.

AFMDSP - Livros de Escrituras: 1869 - 1875 e 1876 - 1883.

Apesar da predominância da patente de Coronel ser comum em todo o Império brasileiro, servindo como uma forma de poder político, principalmente no meio rural, pode-se perceber uma especificidade na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité. Neste período, os capitães que constam em maior número, desempenhavam as mesmas atividades dos coronéis, e também ocupavam as mesmas instâncias sociais de poder.

A patente de coronel, porém, não ficou restrita ao serviço militar, passando a ser usado para distinguir pessoas com poder político em determinadas regiões, principalmente proprietários de terras com poderes paramilitares, ou pessoas com prestígio político.

O termo e as características do coronelismo são heranças da Guarda Nacional, uma vez que os chefes locais mais destacados ocupavam nela os postos mais elevados, no caso, de coronéis, seguidos de majores e capitães. A Guarda Nacional foi extinta logo após a proclamação da República, porém persistiu a denominação de "coronel" e a política do "coronelismo"³⁸ na considerada República Velha.

A Guarda Nacional serviu como uma instituição de origem política, voltada para a manutenção e defesa da ordem das províncias e municípios, numa época em que prevaleceram o paternalismo e a pessoalidade nos ajustes políticos.

2.1.4 Sistema eleitoral: alguns decidem por todos

Com a fundação da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, legitimou-se um poder local com a formação da Mesa Paroquial da Freguesia e a escolha de Eleitores e Juiz de Paz como os representantes legais da comunidade.

O Capitão Antonio Manuel Mâncio, proprietário de terras e escravos, foi eleito em 09 de Setembro de 1856, com 598 dos 603 votos, como o Primeiro Juiz de Paz, da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité. Porém, antes de eleito, exercia a mesma função por indicação do Presidente da Província da Bahia Francisco Gonçalves Martins, também conhecido como Barão de São Lourenço, que esteve nesta função entre 1848 a 1852 e 1868 a 1871.

Após a morte do Capitão, em 20 de abril de 1856, seu genro, o Alferes Antonio Apolinário da Mota, assumiu a função de Juiz de Paz. A morte do Capitão

³⁸ Ver: LEAL Op. cit. PANG, Eul-Soo. *Coronelismo e oligarquias - 1989-1945*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. PALACÍN, Luis G. *Coronelismo no extremo norte de Goiás*. São Paulo: Loyola, 1990. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder - formação do patronato político brasileiro*. 9ª ed. São Paulo: Globo, 1991. CARONE, Edgard. *A República Velha*. 4ª ed. São Paulo: Difel, 1978.

Mancio não está bem esclarecida no registro de óbito. A causa aparece com uma suspeita que não foi apurada³⁹. O documento traz o seguinte: *“moléstia de peito ou febres, ou envenenamento como afirmou sua filha Alexandrina, sem requerer corpo delito”* ⁴⁰.

A base do nosso estudo foi a legislação eleitoral de 1878, que alargou de forma considerável o direito de voto. Até este ano, o direito ao voto era atribuído a todos os cidadãos portugueses e estrangeiros naturalizados com mais de 25 anos, salvo em alguns casos em que se admitiam eleitores com 21 anos, que comprovassem possuir, nas Assembléias Paroquiais, uma renda anual de cem mil réis ou possuir, para votação de deputados, uma renda de duzentos mil réis.

A lei eleitoral de 1878 permitiu o direito de voto aos cidadãos de idade igual ou superior a 21 anos e atribuiu algumas exigências: o censo, a prova de chefia de família e a capacidade de ler e escrever. Os efeitos desta lei podem ser analisados na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, através da Ata de eleições de 1881. Os eleitores faziam parte da elite dominante que ocupava, geralmente, as esferas do poder local. Eram eles⁴¹:

- * Prof. Florentino Pinto da Silva
- * Pe. Marcolino Francisco de Souza Madureira
- * José Calixto da Cunha
- * José Braz Lopes
- * Manoel Joaquim Ramos
- * Manoel Cedrais de Oliveira Júnior

³⁹ Até este momento da pesquisa não foi encontrado um documento sequer que aponte investigações ou apresente informações sobre tal suspeita.

⁴⁰ Livro de Óbitos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité (1855-1893) N°01

⁴¹ Livro de Escritura da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité - Acta da Eleição para Deputado a Assembléia Geral – Livro 2 –1881.

- * João Manoel Amâncio
- * Antonio Joaquim Ramos D'Almeida
- * Eduardo Francisco Ferreira
- * Raymundo Nonato de Couto
- * João Lopes da Silva
- * Jerônimo Carneiro da Mota
- * Tito Ferreira da Silva
- * Antonio Manoel Mancio
- * Victoriano Lopes da Silva
- * Victoriano Antonio D'Oliveira
- * Manoel Lopes da Silva
- * João Thirbúcio da Cunha
- * Manoel Joaquim D'Araujo
- * Luiz Pacomio de Souza
- * Manoel José da Cunha Júnior
- * Antonio Felix de Araújo
- * Aprígio Leôncio da Cunha
- * Amâncio José D'Oliveira
- * Firmino José D'Oliveira
- * Gonçalo José Avelino

Alguns destes eleitores, além de desempenharem outras atividades de destaque na Freguesia, eram ligados por algum laço de parentesco com outras esferas de poder, constituindo um grupo dominante interligado por funções

administrativas ou outros tipos de relações, a exemplo das relações pessoais. Eis alguns exemplos:

Além de eleitor, **José Braz Lopes** era Capitão da Guarda Nacional, servindo ainda como procurador de algumas pessoas na realização de compra e venda de terras e escravos.

Antonio Joaquim Ramos D'Almeida foi testemunha do matrimônio de **José Braz Lopes** e **Delmira Bernardina** do Espírito Santo, entre outros, realizado em 23 de janeiro de 1866, o que aponta a existência de laços de convivência amistosa.

Eduardo Francisco Ferreira era casado com **Joanna Carollina** de Jesus, filha de **João José da Mota**, possuidor de terras na Freguesia, além de ter sido testemunha de vários casamentos e prestar serviços como procurador de **Amaro Ferreira dos Reiz** desde 15 de dezembro de 1866.

João Manoel Amâncio, além de Capitão, era filho do também Capitão **Antonio Manuel Mancio**, o primeiro Juiz de Paz da Freguesia, eleitor da Freguesia e também testemunha de vários casamentos.

Raymundo Nonato de Couto foi o 1º Escrivão de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, em 1864. Quando se casou com **Justina Maria** de Jesus em 27 de novembro de 1866, teve **Eduardo Francisco Ferreira** com testemunha.

João Lopes da Silva, filho do Capitão **Manoel Lopes da Silva**, também eleitor, era possuidor de muitas terras e escravos. O Capitão foi testemunha do casamento de **Tito Ferreira da Silva** com **Anna Joaquina de Oliveira**, realizado em 27 de fevereiro de 1862.

Jerônimo Carneiro da Mota, além de testemunha de muitos matrimônios, também realizou transações comerciais como procurador do **Alferes Antonio**

Apolinário da Motta, de Antonio Ferreira da Silva e de Manoel Antonio de Oliveira.

Victoriano Antonio D'Oliveira recebeu como doação os escravos **Francisco** e **Joana** no valor de 900\$000 (novecentos mil réis) e suas crias **Raymundo** e **Gabriela** no valor de 600\$000 (seiscentos mil réis), num total de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), do **Capitão Manoel Lopes da Silva** e **Philipa Lopes Maria de Jesus**, em 16 de novembro de 1877.

João Thirbúcio da Cunha era genro do eleitor e Tenente **Manoel Joaquim Ramos** e filho de **Manoel Antonio de Oliveira**. Irmão do **Alferes Manoel Anacilto da Silva**, de **Antonio Manoel de Araújo** e ainda de **Vallentim**, filho ilegítimo de seu pai com **Quintiliana**, escrava de **José Antonio de Oliveira**. Era ainda sobrinho do **Capitão João Pereira da Silva Santa Roza**, por este ser irmão de seu pai.

Florentino Pinto da Silva, além de eleitor, também era Professor, desempenhando funções em outra esfera institucionalizada, a educacional.

Manoel José da Cunha Júnior trocou a **Fazenda Algodões** no valor de 100\$000 (cem mil réis) pela **Fazenda Maxixe** no mesmo valor, com **Luiz Pacomio de Souza**, também eleitor e testemunhas de muitos casamentos realizados na **Freguesia**.

Manoel Joaquim D'Araujo foi testemunha de varios casamentos e ainda era compadre de **José Joaquim de Santa Ana**, possuidor de terras e escravos e sogro de **Victoriano Lopes da Silva**, também eleitor da **Freguesia** e teve **Tito Ferreira da Silva** e **Manoel Joaquim de Araújo** como testemunhas do seu matrimônio.

Aprigio Leôncio da Cunha era filho de **Antonio Manuel da Cunha**, lavrador e negociante, como demonstra o Indicador Pessoal da Freguesia⁴² e teve como testemunhas do seu casamento com Redosina Tranquilina do Amor Divino, o **Capitão João Manoel Amâncio** e o **Alferes Antonio Apolinário da Mota**.

Antonio Felix de Araújo teve **José Braz Lopes** e **João Thirbucio da Cunha** como testemunhas do seu matrimônio com **Maria Bernardina do Espirito Santo** em 17 de julho de 1871.

Manoel Joaquim Ramos era Tenente e, além de possuir terras e escravos, serviu como Procurador do **Capitão Agostinho Valenti Figueredo** e de **Bernardo José da Cunha**. Sua filha **Antonia Bernardina de Jesus** era casada com **José Nunes da Mota**, filho de **João José da Mota**, também sogro do eleitor **Eduardo Francisco Ferreira**.

José Calixto da Cunha serviu várias vezes como testemunha de matrimônios.

Pe. Marcolino Francisco de Souza Madureira, foi ordenado presbitero por **Dom Manoel Joaquim da Silveira** em 03 de janeiro de 1864 e nomeado vigário da Freguesia do Coité em 16 de julho de 1869, tomando posse em 17 de agosto de 1869. Nasceu em 03 de janeiro de 1833 e era natural de Jequiçá (BA), vivendo por cem anos, até 09 de março de 1933. Durante todo este período na Freguesia, desempenhou atividades que não estavam apenas relacionadas com as questões eclesiásticas, como a reforma e ampliação da Igreja Matriz que contou com o apoio de **Coronel João Manoel Amâncio**, a construção do cemitério com a capela em 12 de janeiro de 1876, e a instalação da devoção ao Sagrado Coração de Jesus em

⁴² Arquivo do Fórum Desembargador Felinto Bastos de Feira de Santana. Indicador Pessoal. Nº 23 – 1865.

1879, mas também exerceu cargos políticos fazendo parte do Conselho Municipal exercendo o cargo de Intendente Local⁴³.

Em abril de 1897, durante seu mandato de intendente municipal, recebeu um comunicado do governo estadual autorizando o tesouro *"a entregar a essa Intendência a quantia de 3:700\$000 (três contos e setecentos mil réis), relativos ao auxilio do Estado à instrução primária desse municipio, de acordo com o art. 13 da lei orgânica do ensino"*⁴⁴. Em 03 de dezembro de 1923 foi nomeado Arcipreste⁴⁵.

Mesmo não se fazendo uma análise de toda população eleitoral, devido à falta de informações, podemos verificar que a "democratização" da vida política não revolucionou a estrutura geográfica de participação política cujo poder manteve controlado, ao longo do período considerado, a partir do espaço ocupado pelo grupo dominante local.

2.1.5 Cargos Administrativos : exercício e status⁴⁶

Os Tabeliães de Notas de Ofício, os Agentes dos Setores Educacionais e os Cargos Eclesiásticos desempenhavam outra esfera de poder. Eram os Tabeliães de Notas de Ofício os responsáveis pela confecção e registro dos documentos oficiais de registros de compra e venda de imóveis e escravos - escrituras e procurações

⁴³ As intendenções foram criadas em substituição das Câmaras Municipais, após a Proclamação da República, pelo Ato de 12 de Fevereiro de 1890.

⁴⁴ APEB - Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública do Estado da Bahia. Arquivo do Pe. Madureira.

⁴⁵ Pároco que tem jurisdição sobre outros.

⁴⁶ No que se refere aos cargos administrativos selecionados, houve escassez de informações e dificuldades de se encontrar fontes que permitissem uma análise mais aprofundada dos casos, porém foi considerada a importância de se identificar as pessoas que estavam à frente destes cargos, e como se relacionavam com outros segmentos de exercício de poder.

públicas, das alforrias e das atas eleitorais, testamentos públicos, formalizando juridicamente à vontade das partes em questão.

O 1º Escrivão de Paz de da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, foi **Raymundo Nonato de Couto** que assumiu a função em 1864, sendo também eleitor da Freguesia.

Os Setores Educacionais serviam como agentes de alfabetização, mas também eram instrumentos de disciplinarização e de formação de opiniões. Na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité apenas três professores foram encontrados: **José Conrado de Araújo Marques**, **Florentino Pinto da Silva** e **D. Eulália Alexandrina da Rocha e Oliveira**.

José Conrado de Araújo Marques, além de professor, também exerceu o cargo de Escrivão no ano de 1857, como consta no 1º Livro de Escrituras. Em 1865 foi procurador de **José Antonio da Costa e Silva**, possuidor de muitas fazendas e também entregou algumas alforrias, como a de Pedro, escravo do Tenente **Antonio Manoel Mâncio**, em 29 de setembro de 1866, a de Maria, escrava de **Rita Maria de Jesus**, em 05 de junho de 1867, a de José, escravo de **Manoel Lopes da Silva e Fellipa Maria de Jesus**, em 05 de junho 1867, e ainda assinou a alforria do escravo Pedro, propriedade do **Capitão Manoel Lopes da Silva**. Era casado com **Joaquina Maria de Jesus**, sendo encontrado a seu respeito apenas o seu registro de óbito datado em 02 de abril de 1871, aos 35 anos, morte esta causada por "moléstia interna" e enterrada com "encomenda solene" ⁴⁷.

Florentino Pinto da Silva também era eleitor, e casou-se com **Francelina**, filha do **Capitão Manoel Lopes da Silva**, como demonstra o registro de casamento datado em 21 de janeiro de 1881.

⁴⁷ João José Reis discutiu diferentes formas de velório na Bahia no século XIX. Ver: REIS, João José. *A morte é uma festa: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

Quanto a **D. Eulália Alexandrina da Rocha e Oliveira**, poucas informações foram encontradas, apenas duas procurações do ano de 1875. A primeira passada a **Francisco Martins Alves** para receber dinheiro na Tesouraria Provincial, e a segunda passada a seu marido **Felinto Ferreira D'Oliveira** e a seu cunhado **Capitão João Ferreira D'Oliveira** para vender terras na Freguesia da Igreja Nova, Termo de Alagoinhas.

Em um documento da Câmara Municipal de Feira de Santana endereçado ao Vice-Presidente da Provincia da Bahia em 1860, consta a existência de

clamorosa privação em que se acham os habitantes das longínquas Freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Coité e Riachão do jacuípe, das Aulas de Instrução Primária que foram antes da definição da Diretoria pelo regulamento organizado de 28 de dezembro de 1860⁴⁸.

Em abril de 1897, o Padre Marculino Madureira reafirma a carência da instrução primária, enviando outro documento pedindo auxílio às autoridades políticas de Feira de Santana.

Quanto aos cargos eclesiásticos, cabia à Igreja Católica o papel de salvaguardar os bons hábitos e os bons costumes da sociedade, através das leis e ordens designadas por Deus.

Muitas vezes, o espaço de atuação do pároco não correspondia apenas ao seu lugar geográfico de pastoreio, sendo muitas vezes, alargado por um processo de ascensão e desempenho que o instituía numa elite representativa e privilegiada.

⁴⁸ APEB – Correspondência da Câmara da Vila de FSA para o Vice-Presidente da Provincia da Bahia – 1860.

O perfil dos clérigos na sociedade baiana no século XIX foi analisado por Cândido da Costa e Silva, que identificou o clero reconhecido como *"beletrista ajustado ao brilho do eruditismo dominante"*⁴⁹.

O Estado era o responsável por controlar as atividades eclesiásticas até o final do século XIX, por meio do regime de padroado, cabendo ao Estado nomear e remunerar párocos e bispos e ainda conceder licença para construir igrejas. No entanto, após a proclamação da República, ocorreu a separação entre Igreja e Estado, em 07 de janeiro de 1890, acabando formalmente com o padroado, garantindo a liberdade religiosa e reconhecendo o caráter leigo do Estado.

Em 1756, ocorreu a construção da Capela local nas terras ofertadas por João Benevides, sendo instituída a devoção a Nossa Senhora da Conceição, e em 1763, foram registrados os óbitos referentes à Capela de Nossa Senhora da Conceição do Coité, nos registros da Freguesia de São João Batista da Água Fria, da qual era filial.

Cinco párocos que exerceram funções na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité foram identificados: **Padre Manoel Santos Vieira**, durante os anos de 1856 a 1864, **Padre Francisco D' São João Emiliano**, entre os anos de 1864 a 1869. O **Padre Severo Cuim Atuaú**, declarante de terras em 1858 e **Padre Prudente**, não sendo encontrados documentos a respeito de atividades desempenhas na Freguesia, nem eclesiástica, nem de outra natureza.

Um maior destaque recebe o **Padre Marculino Madureira**, que desempenhou além das funções paroquiais entre os anos de 1869 a 1933, outras funções políticas. Natural de Jequiçá, Bahia, foi ordenado presbítero por Dom Manoel Joaquim da Silveira em 03 de janeiro de 1864 e nomeado como vigário de

⁴⁹ SILVA, Cândido da Costa e. **Os segadores e a messe: o clero oitocentista na Bahia**. Salvador, SCI, EDUFBA, 2000. p. 254

Coité, em 16 de julho de 1869, tomando posse na Paróquia de Coité, em 17 de agosto de 1869, e torna-se vigário colado⁵⁰ em 27 de maio de 1871. Realizou a reforma e ampliação da igreja, construiu o cemitério com a capela em 12.01.1876 e instalou devoção do Sagrado Coração de Jesus em 1879. Assinou doação de Cyrillo, feita por Joaquim Gonçalves Gordiano a seu filho Manoel Gonçalves Gordiano, em 07 de Agosto de 1880. Era eleitor da paróquia, e em 03 de dezembro de 1923 foi nomeado Arcipreste⁵¹. Foi um dos primeiros Intendentes Municipais, falecendo em 09 de Março de 1933 com mais de cem anos de idade.

2.1.6 Comércio, poder e controle de riquezas.

O contato com uma variada documentação referente à Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, constando registros de compra e venda de terras e escravos, cartas de alforrias, registros eclesiásticos de óbitos, batismos e casamentos, indicadores de registros de hipotecas, atas, inventários, trocas de imóveis, doações entre outros, permitiu a identificação de uma incidência de transações comerciais, envolvendo a mão-de-obra cativa e a propriedade agrária, justamente no período em que a Bahia, segundo Kátia Mattoso, "adormecia"⁵², incitando questionamentos sobre a transição da mão-de-obra escrava para o trabalho livre na segunda metade do século XIX.

Alguns estudos realizados recentemente – leia-se, a partir das décadas de 1980 e 1990 – apresentam indicativos que questionam teorias generalizantes, onde especificidades são aguçadas e demonstram a fragilidade de tais abordagens,

⁵⁰ Fixo numa determinada comunidade.

⁵¹ Pároco que tem jurisdição sobre outros.

⁵² No sentido de paralisação de recursos que "adormecem" a economia.

indicando a necessidade de re-interpretações dos modelos explicativos que predominaram durante décadas.

Neste sentido, encontram-se as pesquisas realizadas por Erivaldo Fagundes Neves sobre a estrutura fundiária de Igaporã, na região da Chapada Diamantina, no sertão baiano, desvendando um processo de "minifundiação" e testemunhando a importância desta temática para a compreensão do processo de formação e desenvolvimento do Estado Nacional, argumentando que "*a História do Brasil não deve ser o somatório das histórias regionais*"⁵³, mas que estes estudos indicam variáveis relevantes na compreensão da formação do Estado Nacional Brasileiro, despercebidas nas pretensões generalizantes.

"Da Sesmaria ao Minifúndio", de Erivaldo F. Neves, demonstra também a existência de relações sócio-econômicas, centradas em atividades como a policultura que, em algumas regiões desenvolvia-se numa dinâmica própria além da agro-exportação, pondo em cena outros atores sociais que extrapolavam o binômio senhores/escravos.

Simultaneamente à ocupação do interior, desenvolveu-se uma "*produção do auto-abastecimento capaz de gerar excedente para o mercado regional e interprovincial (...) promovendo acumulação interna e formação da pequena propriedade fundiária*"⁵⁴ que não se submetiam à grande lavoura monoprodutora destinada a fornecer produtos para o comércio europeu.

Discordando de Caio Prado Júnior que visualiza o auto-abastecimento como algo apenas complementar, argumentando que a grande lavoura era o grande nervo econômico, enquanto "*a produção dos gêneros de consumo interno – a mandioca, o milho e o feijão, que são os principais – foi um apêndice dela, de expressão*

⁵³ NEVES, Erivaldo F. *Uma Comunidade Sertaneja – Da Sesmaria ao Minifúndio: um estudo de História Regional e Local*. Salvador: Edufba, 1998. p. 172.

⁵⁴ Idem. *Ibidem*.

puramente subsidiária"⁵⁵, Erivaldo Neves não considera a policultura sinônimo de produção de subsistência, apesar de utilizar o termo "auto-abastecimento". A policultura, segundo o autor, ultrapassou a produção destinada apenas para o consumo dos próprios produtores, gerando excedentes que dinamizaram "o segmento mercantil interno da economia colonial, sem controle direto da metrópole"⁵⁶, possibilitando a formação de uma estrutura sócio-econômica específica legitimada no poder privado local, que também se reproduzia com a utilização da mão-de-obra escrava⁵⁷.

João Luís Fragoso, privilegiando a praça mercantil do Rio de Janeiro do final do século XVIII até os trinta primeiros anos do século subsequente, percebeu a existência de uma acumulação mercantil que se revestia na hierarquia local, consolidando um grupo social específico: a elite mercantil. O autor atenta ao processo de formação de um grupo de negociantes envolvido no comércio interno colonial, permitindo uma acumulação endógena que era investida na própria comunidade mercantil residente, sendo que *"nem todo excedente precisava necessariamente retornar à produção"*⁵⁸.

Considerando o desencadeamento do processo de formação das pequenas propriedades, percebemos nos Registros Eclesiásticos da Freguesia de Nossa Senhora de Conceição do Coité, que a partir de 1850, a propriedade da terra "circulava" em compra e vendas constantes, levando as grandes propriedades da região do semi-árido baiano a se reorganizarem em pequenos e médios proprietários.

⁵⁵ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23.ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1997, p. 143.

⁵⁶ NEVES, Erivaldo F. *Uma Comunidade Sertaneja – Da Sesmaria ao Minifúndio: um estudo de História Regional e Local*. Salvador: Edufba, 1998, p. 124.

⁵⁷ Sobre a dinâmica da economia de subsistência ver também CASTRO, Hebe Maria Mattos. *Ao Sul da História*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

⁵⁸ FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992. p. 308.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité algumas pessoas com patentes da Guarda Nacional destacaram-se tanto nos papéis políticos desempenhados na freguesia como também nas transações comerciais realizadas. É o caso, por exemplo, do **Tenente Antonio Manuel Mâncio**, filho do **Capitão Antônio Manoel Mâncio**, assim como também do **Capitão José Carneiro da Silva** e do **Capitão Manoel Lopes da Silva**, entre outros.

Nos Registros Eclesiásticos de 1858 aparecem as Fazendas Mucambo no valor de 140\$000 (cento e quarenta mil réis) em 25 de março de 1858 e Berimbau (VND)⁵⁹, em 12 de abril de 1858, como pertencentes ao **Tenente Antonio Manuel Mâncio**, porém outras fazendas suas, não declaradas surgem em outros registros, como é o caso das seguintes fazendas: a Paulista, que consta no registro de **Antonio Manuel Mâncio** em 25 de março de 1858, com o valor de 4\$406 (quatro mil e quatrocentos e seis mil réis).

A Fazenda Queimada do Curral aparece na mesma situação, no registro de **Manoel Lopes da Silva**, de 02 de março de 1858, com o valor de 16\$000 (dezesseis mil réis), e ainda como comunhão em três partes de terras no Registro de **Antonio Ferreira de Oliveira**, em 07 de março de 1858, sem o valor declarado e no registro de **Antonio Manuel Mâncio**, em 25 de março de 1858, com o valor de 4\$406 (quatro mil e quatrocentos e seis mil réis). A Sacco dos Marco no valor de 140\$000 (cento e quarenta mil réis), no registro de **Antonio Manuel Mâncio**, em 25 de março de 1858.

A experiência do **Capitão José Carneiro da Silva** demonstrou que sua Fazenda Serra Vermelha foi citada em vários registros, apesar de não ter sido registrada. Em 14 de abril de 1858 no registro de **Lino da Costa Ferreira**, e em 20

⁵⁹ Valor Não Declarado.

de abril de 1858, nos registros de **Maria dos Santos**, no de **Anna Maria**, e no de **João Manoel da Costa**.

Quanto ao **Capitão Manoel Lopes da Silva**, declarou no ano de 1858 as seguintes fazendas: Mucambo, em 02 de março de 1858, valendo 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), Gangorra, em 02 de março de 1858, valendo 15\$000 (quinze mil réis) e Queimada do Curral, em 02 de março de 1858, valendo 16\$000 (dezesesseis mil réis), porém a Fazenda Santa Roza, que não foi declarada, aparece em sete outros registros, como no de **Manoel Ferreira da Silva**, feito em 12 de março de 1858, e ainda nos três registros feitos por **Ritta Maria de Jesus** e em outros três declarados por **Izabel Perpetua de Jesus**, todos feitos na mesma data e sem valor declarado, e o interessante é que, mesmo não tendo declarado a Fazenda Santa Roza, foi o próprio **Capitão Manoel Lopes da Silva** que assinou pelas duas senhoras em suas respectivas declarações.

Em 20 de abril de 1857, encontra-se uma compra da Faz. Vargem no valor de 200\$000 (duzentos mil réis), sendo que esta propriedade, além de não ter sido declarada, também não constou como comunhão em nenhum outro registro. Existem ainda mais duas compras de terras, uma da Fazenda Santa Roza, datada em 07 de junho de 1867, no valor de 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis), e outra da Fazenda Rio do Peixe, no valor de 1:000\$000 (um conto de réis), sendo que a data encontra-se ilegível.

Quanto aos escravos, Apollinaria aparece como sua propriedade empregada na lavoura, tendo ainda comprado José, por 600\$000 (seiscentos mil réis) em 22 de junho de 1859, e alforriado em 05 de junho de 1867, valendo 900\$000 (novecentos mil réis), porém só tendo sido efetivada a alforria em 24 de março de 1870, após ter sido assinada pelo **Prof. José Conrado de Araújo Marques**.

Em 23 de maio de 1876, o **Capitão Manoel Lopes** vendeu Custodia, com 12 anos, cria de Apolinária da lavoura, por 400\$000 (quatrocentos mil réis), e ainda doou, em 16 de novembro de 1877, duas escravas com suas respectivas crias somando num total de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) a **Victoriano Antonio D'Oliveira**, também eleitor desta Freguesia, como já foi relatado anteriormente.

Consta ainda uma desistência de herança em 03 de fevereiro de 1868, após o falecimento de **Clemente Jose Lopes e Maria de Tal**, beneficiando **José de Souza Pinto**, porém não foi possível estabelecer qualquer tipo de relação envolvendo estas pessoas.

A documentação estudada deixa perceptível que a partir da segunda metade do século XIX, ocorreu em Coité um crescimento no número de transação comerciais de terras e escravos. Alguns documentos mostram que escravos eram comprados e pouco tempo depois, vendidos. No dia 01 de Maio de 1865, Thibúrcia, escrava de **Joaquim Lopes Guimaraens** foi comprada por **Pedro Alexandrino dos Santos**, sendo vendida à **Carolina Maria Lopes** no mesmo dia. O escravo Isidoro passou pelo mesmo processo no dia 13 de fevereiro de 1867. Seu dono, **João José da Motta** vendeu-o ao **Alferes José Félix dos Campos** e este revendeu a **José Nunes da Silva Carneiro**.

Erivaldo Fagundes ressalta a existência de uma intensificação do comércio interprovincial de escravos da policultura de Caetitê, no Alto Sertão da Serra Geral da Bahia, para a monocultura do café, na fronteira agrícola do oeste paulista no período de "crise" da escravidão e destaca que *"sempre se negociou cativos intra e inter-regionalmente, mas a mercancia interna da segunda metade do século XIX*

*teve caráter específico, não se configurando 'mero substituto' do tráfico atlântico, mas sua continuação"*⁶⁰.

Quanto aos escravos do Tenente Antonio Manoel Mancio podemos citar alguns que foram comercializados: Maria, Martinho, Simoa, Custodias, Pedro Anacleto, Benedito e Honório, este último havido por doação de sua tia Anna Joanna de Jesus pelos bons serviços prestados. O Tenente Antonio Manuel Mancio, além de eleitor da Paróquia, serviu como procurador de Simão Satyro Lopes Guimaraens para venda de terras e ainda entregou alforrias para serem registradas.

O Capitão João Manoel Amâncio também negociou escravos, como Herculana, vendida no valor de 200\$000 (duzentos mil réis) em 25 de março de 1868, anteriormente comprada a Bernardino José da Cunha, comprou Marcolina, cria de Francisca, com 09 para 10 anos de idade no valor de 500\$000 (quinhentos mil réis), em 20 de março de 1871, e no mesmo dia a vendeu no valor de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil réis), comprou Francisca, cria de Maria, com 08 anos por 500\$000 (quinhentos mil réis), em 04 de março de 1872, comprou João com 32 anos de idade no valor de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), em 12 de novembro de 1874, e ainda comprou Sabino com 20 anos de idade, no valor de 600\$000 (seiscentos mil réis), em 24 de maio de 1875.

Após o falecimento da sua esposa Felismina Tranquilina do Amor Divino, o Capitão João Pereira Valladares, inventariou os bens do casal, contando com as fazendas e os escravos, os bens chegaram a cerca de 26.420\$000 (vinte e seis contos e quatrocentos e vinte mil réis) na primeira avaliação, restando ainda 11.973\$003 (onze contos, novecentos e setenta e três mil e três réis) em créditos e dívidas a receber, o que somando, agremia-se um total de 32.393\$003 (trinta e dois

⁶⁰ NEVES, Erivaldo F. *Sampauleiros Traficantes – Comércio de escravos do Sudeste Baiano para o Sudeste Paulista* (in mimeo). Sobre o tráfico interprovincial: CONRAD, Robert. *Os Últimos Anos da Escravidão no Brasil (1850-1888)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

contos, trezentos e noventa e três mil e três réis), restando o débito de 6.250\$000 (seis contos e duzentos e cinqüenta mil réis), sem contar com as despesas do inventário.

Na vila de Nossa Senhora da Conceição do Coité, *"formada em 1893 por seis ruas e uma praça"*⁶¹, como caracterizou Francisco Vianna, a pecuária desempenhava uma parcela importante tanto no comércio local, quanto na comercialização com alguns centros econômicos importantes do período. Segundo Francisco Vianna,

Os habitantes do município criam gado vaccum, cavallar, suíno, lanigerp, caprino e muar e lavram fumo, algodão, mandioca, batatas, etc. Sua principal industria é a fabricação de redes, pannos de algodão, fumo de rolo, e descaroçamento de algodão, com cujos productos commercia a villa com a capital, Alagoinhas, Feira de Sant'Anna, Serinha. Bomfim, Jacobina, Monte-Alegre, etc.⁶².

Além de terras e escravos, a ocupação do interior do Estado da Bahia conta também com a criação de gado e com o desenvolvimento de atividades para o auto-abastecimento através da policultura.

Maria Isaura Pereira de Queiroz caracteriza a fortuna como *"um dos meios principais de se fazer beneficios no Brasil"* e que *"as vias de acesso à fortuna foram principalmente a herança, o casamento e o comércio"*⁶³.

Contudo, estas instâncias sociais eram moldadas e movidas por relações pessoais de troca de favores e laços de amizade, criando e reforçando esferas de poder, que limitavam e restringiam a participação de outras pessoas, fora destas relações.

⁶¹ VIANNA, Francisco Vicente. *Memória sobre o Estado da Bahia*. Salvador: Typographia e Encademação do 'Diário da Bahia', 1893 p. 253.

⁶² Idem. Ibidem.

⁶³ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira*. São Paulo: Alfa-Omega, 1976. p. 191.

O poder, sendo múltiplo e relacional, caracteriza a constituição de arranjos locais formando e consolidando um grupo social dominante.

No próximo capítulo, o casamento e a família são os objetos de estudo que permitem perceber como relações sociais e de poder são construídas e mantidas numa dada sociedade.

CAPÍTULO III

Família e Casamento

Os estudos iniciais relacionados à mulher surgiram por volta do século XVIII, com a investigação do corpo num contexto médico científico, preocupado em classificar casos de patologia física e psíquica, com a finalidade de normalização das condutas tidas consideradas anormais e desviantes, dando origem a uma ciência que precisava conhecer o corpo, para controlá-lo melhor no campo da saúde pública¹.

Até o século XVIII, para a medicina científica havia apenas um sexo: o macho, considerado a perfeição da espécie humana. A filosofia neoaristotélica reforçava essa idéia, argumentando que a mulher era um homem imperfeito por possuir menos 'calor vital'². A diferença entre os sexos, e a conseqüente inferioridade feminina era justificada por ser uma necessidade da natureza, pois se a mulher tivesse o mesmo calor que o homem não poderia gerar filhos, mas iria cozinhá-los no seu calor. Este modelo do sexo único prevaleceu até a metade do século XIX.

Mesmo os ideais de "Liberdade, Igualdade e Fraternidade" proclamados pela Revolução Francesa em 1789, não abalaram as desigualdades sociais entre os sexos, uma vez que o fundamento das desigualdades era explicado pela própria natureza.

¹ Sobre o controle do corpo: FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da clínica*. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 1998.

² O calor vital é a energia humana que possibilita a dilatação dos corpos, que faz evaporar os líquidos e fundir os sólidos, elevando-lhes a temperatura.

O Evolucionismo reforçou a inferioridade feminina e a situação do homem, principalmente o branco, como superior através do embasamento científico³. Até nas doenças, as causas eram definidas de forma diferenciada, de acordo com o sexo do doente. A tuberculose, por exemplo, ao homem eram atribuídas causas ambientais e para a mulher, era considerada como mau funcionamento dos órgãos reprodutores. As doenças femininas eram explicadas como se fossem originadas nos ovários: desde a irritabilidade até a loucura⁴.

A partir de 1808, o tratamento das doenças em mulheres começou a ser desempenhado com mais ênfase, devido ao fato dos maridos ricos ou enriquecidos desejarem tratar as suas esposas⁵. Magali Engel ressalta que

O organismo da mulher é definido como fisiologicamente mais propenso à perversão sexual do que o masculino, pois, ao dotá-lo de um forte instinto de procriação, a própria natureza havia gerado o caráter ambíguo da sexualidade feminina. A mulher, pelas suas próprias características fisiológicas, disporia apenas de duas únicas alternativas para a realização de seus instintos sexuais: como esposa/mãe (sexualidade sadia) ou como prostituta (sexualidade doente).⁶

³ As Faculdades de Medicina desempenharam um papel importante na construção do conhecimento a respeito das práticas de cura e de tratamentos no Brasil do século XIX. Maiores informações ver: XAVIER, Ignácio Firmino. *Reflexões sobre o médico*. Bahia: typographia Liberal do Século, 1850. CASTRO, Dinorah Dáraujo Berbet de. *Idéias Filosóficas nas teses inaugurais da Faculdade de Medicina da Bahia (1838-1889)*. Salvador: FFCH, 1979.

⁴ MARTINS, Ana Paula Vosne. *A medicina da mulher: visões do corpo feminino na constituição da obstetrícia e da ginecologia no século XIX*. Campinas: Universidade de Campinas, 2000 (Tese de Doutorado)

⁵ Em geral os tratamentos eram feitos da seguinte maneira: 1. Exploração manual 2. Aplicação de sanguessugas = eram aplicadas na vulva ou no colo do útero 3. Injeções no útero com leite, água, chá de sementes de linho, xaropes mornos ou quentes 4. Cauterização com nitrato de potássio de prata ou hidróxido de potássio numa barra de ferro incandescente 5. Clitoridectomia, usada em casos de ninfomania, masturbação incurável, crescimento "anti-natural" do órgão sexual 6. Ovariectomia, indicada nos casos em que as mulheres comessem como um homem, fosse intratáveis, se masturbassem, tivessem tendências eróticas, mania de perseguição, dores menstruais. In: ENGEL, Magali G. *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890*. Niterói. 1985 (Dissertação de Mestrado.), mimeo. p. 170. Sobre a mulher enquanto objeto de estudo da medicina ver: BARRETO, Maria Renilda Nery. *Nascer na Bahia do século XIX. Salvador: 1831-1889*. Salvador: UFBA, 2000 (Dissertação de Mestrado). LUZ, Adriana de Carvalho. *Mulheres e doutores. Discurso sobre o corpo feminino. Salvador 1890-1930*. Salvador: UFBA, 1994 (Dissertação de Mestrado).

⁶ Idem. Ibidem. p. 174.

Neste contexto, família era considerada o espaço da sexualidade saudável, e a prostituição não era associada diretamente à miséria, mas à preguiça e à ambição. A prática de relações sexuais fora do casamento era, geralmente considerada fornicação, havendo punições que poderiam variar entre o pagamento de multa até o espancamento público⁷.

No Brasil escravista registra-se a 'prostituição clandestina', que foi segundo Magali Engel *"realizada de forma sutil, escamoteada sob a capa da inocência e do recato"*, e era geralmente atribuída às escravas e às concubinas - mas não só a elas - cabendo ao senhor, com o poder que lhe é instituído no referido regime, encontrar meios de contenção e controle do negro naturalmente depravado. Magali Engel argumenta que *"as prostitutas clandestinas são concebidas como aquelas que exercem ocultamente a prostituição sob a capa de atividades tais como costureira, florista, parteira, lavadeira, enfermeira, pintora, etc."*⁸

Os estudos de cunho marxista enfocaram a mulher enquanto sujeito parte de uma determinada classe, porém foram os revisionistas do marxismo na década de 1960, que começaram a desenvolver estudos relacionados a grupos, massas, povo, minorias, entre elas, as mulheres.

O gênero, porém, enquanto categoria de análise foi abordado apenas na década de 1970, a partir de questionamentos que já vinham causando uma "reviravolta" na pesquisa histórica. Novas temáticas e novos objetos surgiram com os estudos voltados para a análise de segmentos sociais até então deixados à margem pela Historiografia.

Neste sentido, a História Cultural se dedica às questões das identidades coletivas, permitindo uma pluralidade dos objetos de investigação na história, e

⁷ YALOM, Marilyn. *A história da esposa: da Virgem Maria a Madonna: o papel da mulher casada dos tempos bíblicos até hoje*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

⁸ Idem. *Ibidem*. p. 185.

*"nesse bojo, as mulheres são alçadas a condição de objeto e sujeito da história"*⁹. O cotidiano, a família, a maternidade, a sexualidade, os sentimentos, entre outros, foram temas ampliados pela História das Mentalidades, trazendo a tona a relação entre os sexos como um dos motores da História¹⁰. Além das correntes historiográficas, o movimento feminista, desencadeado a partir dos anos 60, foi, segundo Joan Scott, uma das molas propulsoras de mudanças das condições sociais das mulheres¹¹.

A historiografia, porém, não trata de maneira uniforme as questões da mulher e os estudos de gênero. De um lado, existem estudiosos como Rachel Soihet, Joana Maria Pedro e Joan Kelly, entre outras, que tratam das relações de gênero como uma construção social que vão se moldando de acordo com os papéis desempenhados entre o ser homem e o ser mulher; de outro lado, há outros estudiosos que desconsideram a categoria gênero - a exemplo, Mary Del Priore - e enfatizam que esta noção *"não dá conta de alguns problemas que surgiram na historiografia brasileira mais recente"*¹², demonstrando que o que existe é uma distinção entre a História das Mulheres e a História Social das Mulheres.

A História das Mulheres caberia estudar as representações dos papéis/funções femininas presentes, por exemplo, na iconografia e no discurso. Enquanto a História Social das Mulheres deveria se concentrar na relação entre a mulher e a sociedade na qual ela está inserida, abrangendo a família e a economia¹³.

⁹ SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO e VAINFAS (Orgs.) *Dominios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 809.

¹⁰ MICHELET, Jules. *La Femme*. Paris: Flammarion, 1981. In: SOIHET, Rachel, Op. Cit., p. 276

¹¹ SCOTT, Joan. História das Mulheres. In Burke, Peter (Org.). Op. cit.

¹² DEL PRIORE, Mary. História das Mulheres: as vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cezar. *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2000. pp. 232-233

¹³ Sobre a história social da mulher e da família ver NASCIMENTO, Anna Anélia Vieira. *A pobreza e a honra: recolhidas e dotadas na Santa Casa de Misericórdia da Bahia*, Dissertação de Mestrado. 1994.

Este trabalho não busca findar tais discussões historiográficas, porém se dispõe a estudar as relações de poder permeadas pelos enlaces matrimoniais realizados pela Igreja Matriz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, entre 1856 e 1866.

Pensar o papel da mulher, suas especificidades, transformações e contribuições é muito importante e necessário para se desconstruir o estudo tradicional, que enfoca apenas o masculino, ainda predominante na historiografia¹⁴. Neste sentido, as relações desempenhadas entre os sexos são uma contribuição mais valiosa para este trabalho, visto que no sertão baiano dos Tocós os agentes sociais – homens e mulheres – estão silenciados, carecendo de estudos que focalizem os comportamentos das pessoas que estão num determinado momento viveram, sofreram, amaram, lutaram num mesmo espaço: o da vida em sociedade.

3.1 Arranjos e disputas no século XIX

O estudo do casamento está geralmente associado à formação de núcleos familiares, abrangendo diversos aspectos dessas relações, como a sexualidade, a criança, a mulher, educação, amor, cotidiano, etc., sendo consolidados na década de 1980 com a abrangência de temas, métodos e focos de atenção impulsionada pela História Social.

Todavia, alguns estudos existentes sobre a Bahia tratam, em geral, dos casos da elite da capital baiana e do recôncavo açucareiro, ou das possibilidades dos

¹⁴ Neste sentido destaca-se alguns trabalhos como : DEL PRIORI, Mary. *Dossiê: a história do corpo*. Anais do Museu Paulista. São Paulo: Vol.3, jan/daz.1995. DEL PRIORI, *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UNB, 1993. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984. BELLINI, Lúcia. *A coisa obscura: Mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

escravos construirão laços familiares do outro¹⁵, reproduzindo através da historiografia a dicotomia senhor X escravo, como se estivessem em mundo separados. É necessário atentar para a necessidade de análises que identifiquem outros agentes presentes na prática do casar do século XIX, e que reconheçam famílias originárias das relações múltiplas concebidas na sociedade baiana, como a possibilidade de mulheres livres se casarem com escravos.

A liturgia matrimonial, estabelecida por volta do século XIV, oficializava e sacramentava a união dos casais, que deveria se constituir como base da formação familiar, visando a procriação¹⁶. Ronaldo Vainfas destaca que *"em nome da procriação toleraram o desejo, vigiaram o prazer. Salvou-se a cópula: sacramentada, ritualizada e racionalizada para a propagação da espécie"*¹⁷.

As relações estabelecidas pela sociedade patriarcal permitiam que o domínio de terras e pessoas não se limitasse ao domínio de terras e pessoas exploradas pelos proprietários, uma vez que não eram apenas as pessoas que estavam diretamente subordinadas ao proprietário e que lhe obedeciam, mas também outras pessoas que eram convencidas a tomar decisões a partir da influência gerada pela

¹⁵ Sobre estudos referentes a mulher em Salvador ver: MATTOSO, Kátia. *Família e Sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio; [Brasília]: CNPq, 1988; MATTOSO, Kátia. *Bahia, Século XIX: uma Província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992; REIS, Adriana. *Cora: Lições de comportamento feminino na Bahia do século XIX*. Salvador: FCJA; Centro de Estudos Baianos da UFBA, 2000; SOARES, Cecília Moreira. *Mulher negra na Bahia no século XIX*. Salvador: FFCH/UFBA. Dissertação de Mestrado, 1994; FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Salvador das mulheres. Condição Feminina e cotidiano na Belle Époque imperfeita*. Salvador: FFCH/UFBA. Dissertação de Mestrado, 1994; BARREIROS, Márcia Maria da Silva. *Educação, cultura e Lazer das mulheres de elite em Salvador 1890-1930*. Salvador: FFCH/UFBA. Dissertação de Mestrado, 1997.

¹⁶ O sacramento caracteriza-se pela obtenção da graça divina através de uma cerimônia religiosa, entre elas, o casamento, que não poderia ser desfeito. Muriel Nazzari argumenta que no Brasil colonial, uma mulher casada era socialmente mais reconhecida do que uma mulher solteira, desempenhando mais poder e responsabilidade que suas irmãs solteiras, mesmo contando que a noiva não recebia mais o dote no casamento. In: NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

¹⁷ VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão*. São Paulo: Ática, 1986, p.43.

este trabalho
por isso??

criação de vínculos que extrapolavam a esfera econômica e consolidavam poderes e papéis sociais.

O apadrinhamento e o casamento eram elementos primordiais na conformação de grupos sociais. Estes ritos católicos eram considerados sagrados e consolidavam laços sociais, unindo, muitas vezes, senhores e outros dependentes, até escravos, servindo enquanto instrumento de poder e de autoridade.

Apesar do estudo da família ter sido consolidado apenas nos anos 80, Gilberto Freyre, na década de 1930, esboçou o perfil da sociedade patriarcal brasileira¹⁸. *Casa Grande e Senzala*, por muitas vezes, foi discutido como uma explicação da formação/legitimação da sociedade patriarcal brasileira, através da família patriarcal, ligando-a à colonização portuguesa e enfatizando as contribuições negra/africana e indígena nesta formação. Gilberto Freyre faz uma epopéia saudosista à família e à vida nos engenhos, descrevendo as relações amenas entre senhores e escravos, a constante alegria dos escravos e as delícias da cozinha tradicional.

A tese defendida por Freyre é fundamentada na existência de uma democracia racial, onde senhores e escravos conviviam harmonicamente, devido à plasticidade dos primeiros e as características dionisiacas e a pré-disposição sexual dos segundos. Freyre argumenta que a miscigenação "*corrigiu a distância social (...) entre a Casa Grande e a Senzala*"¹⁹.

Muito mais do que a escassez de mulheres brancas entre os conquistadores, a família brasileira seria profundamente marcada pela "confraternização sexual", aparecendo como um elemento determinante no apaziguamento dos contrastes

¹⁸ Em 1920, Oliveira Vianna publicou *Populações Meridionais no Brasil* (São Paulo: Monteiro Lobato e Cia), um estudo das raízes coloniais na população brasileira.

¹⁹ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980. p. 13.

sociais, como argumenta o autor: *"e é justamente por esta confraternização sexual, que possíveis muros econômicos e políticos entre as raças foram derrubados"* ²⁰.

A família e, conseqüentemente, a sociedade patriarcal, síntese da configuração das influências de portugueses, indígenas e africanos, reproduziria a individualidade cultural centralizada na Casa Grande, a fundadora da brasilidade.

De início, o português *"cosmopolita e plástico"* ²¹ tinha uma herança de contatos com outros povos (mourous, africanos e asiáticos), o que lhe reservara "aptidão" e "flexibilidade". Por outro lado, a índia ameríndia apresentava-se sempre disposta ao coito, *"as mulheres eram as primeiras a se entregarem aos brancos, as mais ardentes indo esfregar-se nas pernas desses que supunham deuses"* ²². Para Freyre, a presença das negras escravas viria estimular as relações sexuais ainda mais, principalmente por serem dotadas de conhecimentos afrodisíacos e feitiços sexuais e por serem também as responsáveis pela iniciação sexual dos filhos dos senhores, sem contar com o clima que proporcionava uma "superexcitação sexual" ²³.

A família rural patriarcal seria a célula da sociedade brasileira por reunir *"sobre a base econômica da riqueza agrícola e do trabalho escravo, uma variedade de funções sociais e econômicas"* ²⁴, sendo que o senhor de engenho dispunha de uma "dominação" quase ilimitada, pois era *"dono das terras, dos homens e das mulheres"* ²⁵.

A abordagem de Freyre a respeito da família patriarcal aparece mais clara com a nota nº 55, onde esclarece que

²⁰ GIL, Gilson. *Gilberto Freyre X Paulo Prado: a Questão da Identidade Nacional Brasileira*. CI & Trop., Recife v. 22 nº 2 JUL/DEZ, 1994. pp. 211-220. p. 215.

²¹ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Círculo do Livro, 1900. p.28.

²² Idem. Ibidem. p. 93.

²³ Idem. Ibidem. p. 278.

²⁴ Idem. Ibidem. pp. 22-23.

²⁵ Idem. Ibidem. p. 19.

parece-nos inegável a importância da família patriarcal ou parapatriarcal como unidade colonizadora no Brasil. É certo que o fato dessa importância antes qualitativa que quantitativa, não exclui o fato, igualmente importante, de entre grande parte da população do Brasil patriarcal 'a escravidão, a instabilidade e seguranças econômicas' terem dificultado a 'constituição da família na sua expressão integral, em bases soltas e estáveis'²⁶.

Apesar de Freyre não distinguir a família patriarcal de parapatriarcal, encontramos o conceito de família em Freyre:

A família, não o indivíduo, nem tampouco o Estado, nem nenhuma companhia de comércio, é desde o século XVI o grande fator colonizador no Brasil, a unidade produtiva, o capital que desbrava o solo, instala as fazendas, compra escravos, bois, ferramentas, a força social que se desdobra em polícia, constituindo-se na aristocracia colonial mais poderosa da América²⁷. (grifos nossos)

Ao atribuir força e poder à família, Freyre confere-lhe, também domínio, implicitamente ligado à dominação, no sentido de obter obediência que poderia ser reproduzida nos mais diversos comportamentos, até sexuais.

Dante Moreira Leite ressalta a aproximação conceitual entre o poder patriarcal de Gilberto Freyre e o poder patrimonialista de Max Weber, e especifica que Weber trabalhou com tipos ideais – recurso construído teoricamente utilizado para aproximar um fenômeno do conceito elaborado. O autor demonstra que "as descrições de Gilberto Freyre se aproxima desses modelos [e] se levamos em conta essa distância entre o tipo e o caso concreto, a adequação é extraordinária"²⁸.

Gilberto Freyre negou as explicações calcadas exclusivamente na economia, percebendo as inter-relações em todas as ordens institucionais, seja religiosa, militar, política e jurídica, que constituíram a estrutura social, além de explicar a

²⁶ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980. p. 64-65.

²⁷ WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. (tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa) 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p.140.

²⁸ LEITE, Dante Moreira. Em busca do tempo perdido. In: *O Caráter Nacional Brasileiro*. São Paulo: Pioneira. p. 313.

sociedade brasileira pela análise sócio-cultural da miscigenação, envolvendo também as relações familiares e os hábitos da vida cotidiana, o que possibilitou a convivência harmônica entre as raças.

As várias lacunas deixadas por Freyre foram e ainda são debatidas e complementadas, porém, é preciso atentar para o mesmo clima "ameno" e sem conflitos nos dois universos: tanto na casa grande e na senzala de Freyre, quanto na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, porém, esta última, sem escravos.

Os registros eclesiásticos de batismo e casamento da Freguesia de Nossa Senhora da conceição do Coité evidenciam que estes laços familiares restringiam os espaços de contestação dos poderes territoriais, tornando a família um importante elemento de legitimação da dominação social local.

Segundo Eni de Mesquita Sâmara, foi o avanço da História Social que permitiu o aumento das pesquisas voltadas para a condição feminina, criança, ilegitimidade, casamento, concubinato e transmissão de fortunas, permitindo a aproximação com outras áreas, evidenciando outros elementos como diferentes formas de união e processos de herança²⁹.

Além disso, a formação de famílias negras, inclusive a possibilidade de famílias escravas começaram a ser levantadas, conduzindo a necessidade de se repensar a questão escrava no Brasil, e principalmente em outras regiões da Bahia³⁰.

²⁹ SAMARA, Eni de Mesquita. A História da Família no Brasil. In: Família e Grupos de Convívio. *Revista Brasileira de História*. Vol.9 Nº 17. ANPUH. São Paulo: Ed. Marco Zero, set.88/fev.89. pp.07-35.

³⁰ Sobre famílias escravas ver: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *História de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. UFBA. 1998 (Dissertação de Mestrado). SLENES, Robert. *Na Senzala, uma Flor - Esperanças e Recordações na Formação da Família Escrava*. São Paulo: Nova Fronteira, 1999.

As relações matrimoniais ocorridas na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité possibilitam identificar como a constituição de algumas famílias era elemento de status e poder, através dos quais a dominação era mantida entre os membros de um mesmo grupo.

Entre 1856 e 1866 foram realizados 194 casamentos, porém alguns anos demonstram lacunas nos livros de registros, talvez pelas condições do Vigário local, porque a partir de 1861, o Pe. Lefordo Gonsalvez da Costa e Almeida assumiu as atividades no lugar do Pe. Manoel dos Santos Vieira, porém não foram encontrados relatos do que aconteceu.

Nos anos de 1858 e 1859, foi realizado apenas um casamento por ano, e em 1860 nenhum casamento aconteceu, como demonstra a tabela seguinte:

Tabela V
Casamentos 1856 – 1866

Ano	Quantidade	%
1856	17	8,59
1857	12	6,30
1858	1	0,51
1859	1	0,51
1860	---	---
1861	13	6,70
1862	41	21,30
1863	20	10,30
1864	17	8,59
1865	35	18,10
1866	37	19,10
Total	194	100,00

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881. Livro 1.

Os casamentos realizados na Freguesia do Coité neste período apresentam destaque para as famílias Mâncio (também chamada Manso ou Amâncio), a Cunha

e a Mota (ou Motta), que além de participar das transações comerciais com terras e escravos, eram unidas por laços matrimoniais.

O **Capitão Antonio Manuel Mâncio**, como informamos anteriormente, era proprietário de várias terras e escravos e também Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité – antes de eleito, já exercia a função por indicação do Presidente da Província da Bahia. Sua filha **Alexandrina Maria de Jesus** casou com o **Alferes Antonio Apolinário da Mota** e um filho, o **Tenente Antonio Manuel Mancio Júnior**, com **Izabel Maria de Jesus**, a irmã do **Alferes Antonio**.

Sua outra filha, **Izabel Maria de Jesus**³¹ casou-se com **Antonio João da Cunha**, filho de um proprietário renomado na freguesia, **José Antonio da Cunha**. Após a morte do **Capitão**³², em 20 de abril de 1856, seu genro o **Alferes Antonio Apolinário da Mota** assumiu a função de Juiz de Paz.

Estes casamentos ainda revelam que o **Tenente Antonio Manuel Mancio Júnior**, era primo de sua esposa **Izabel Maria de Jesus**; **Alexandrina Maria de Jesus** também era prima do **Alferes Antonio Apolinário da Mota** e **Izabel Maria de Jesus** e **Antonio João da Cunha** também eram primos. Foi possível se chegar a esta conclusão através de uma análise dos casamentos que apresentassem algum tipo de intervenção, e nos três casos, foi necessária a licença da Igreja para que o casamento se realizasse.

Nestes casos, a Igreja Católica teria que dispensar para o enlace matrimonial, os parentes em até 4º grau, fora os de 1º grau, o que era considerado pecado,

³¹ Além destes filhos, o **Capitão Antonio Manuel Mancio**, teve mais três filhos legítimos com **Theresa Maria de Jesus**, a saber: **Felipa Maria de Jesus**, **Joana Cirila de Araújo** e **João Manoel Amâncio**. Há também a possibilidade de que **Manoel Mancio Pereira** seja filho bastardo do **Capitão**.

³² Na certidão de óbito consta como causa da morte "moléstia de peito ou febres", mas há um indicativo de "envenenamento como afirma sua filha **Alexandrina**" – **Secretaria do Bispado de Feira de Santana**. Livro de Óbitos N° 01 da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité.

sendo caracterizadas como incestuosas as relações envolvendo pais e filhos, e também irmãos. Porém, nos casos de 2º a 4º graus seria necessária a liberação de algum clérigo, para que a relação se oficializasse. Como parentes de 2º grau eram considerados os filhos de dois irmãos, como foi o caso de **Antonio Felix de Araújo** que se casou com **Maria Bernardina do Espirito Santo** em 17 de julho de 1871, após ter sido dispensado pela Igreja, pelo fato de seu pai, **José Francisco de Araújo**, ser irmão do seu sogro **Francisco Felix de Araújo**.

Raymundo Nonato de Couto também precisou de dispensa para se casar com **Justina Maria de Jesus** em 27 de novembro de 1866, que era sua prima.

Victoriano Lopes da Silva, filho de **Alvina Maria de Jesus** e **Rozendo Lopes da Silva**, possuidor de muitas terras nas fazendas Santa Roza, Vargem Grande, Sacco do Marco e Gangorra, casou-se com **Firmina Francisca de Jesus**, filha de **José Joaquim de Santa Ana**, em 13 de setembro de 1870, a partir da Dispensa de Consangüinidade de 2º Grau.

Os casamentos com dispensa de 3º grau envolviam os filhos de dois "primos carnais", ou seja, os netos de dois irmãos. Este foi o caso de **João Thirbúcio da Cunha** e **Maria Bernardina D'Almeida** que se casaram em 05 de fevereiro de 1859, assim como o matrimônio de **José Nunes da Mota**, genro do **Tenente Manoel Joaquim Ramos** com **Antonia Bernardina de Jesus**, em 21 de outubro de 1865. Nesta mesma situação estiveram **Marcolino Germano Lopes** e **Escolástica Antonia de Oliveira**, casados em 02 de outubro de 1870.

A dispensa de 4º grau envolvia os netos de dois "primos carnais" como aconteceu no matrimônio de **José Braz Lopes** e **Delmira Bernardina do Espirito Santo**, realizado em 23 de janeiro de 1866, com **Manoel Ferreira Lima** e **Marianna de Jesus e Silva**, que se casaram em 30 de maio de 1871, e ainda em 30 de

novembro de 1867 com **Avelino dos Santos Gil** e **Eria Maria dos Santos**, e também com muitos outros, em vários momentos.

Estes não foram casos isolados; a tabela abaixo demonstra que 60 dos 194 casamentos careceram de algum tipo de intervenção, e a que mais se destaca é a licença de consangüinidade, somando um total de 65,27%.

Tabela VI
Casamentos com intervenção

Tipo	Quantidade	%
Licença dos pais	19	31,40
Consangüinidade de 2º grau	19	31,40
Consangüinidade de 3º grau	14	23,87
Consangüinidade de 4º grau	6	10,00
Afinidade Ilícita	2	3,33
Total	60	100,00

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881. Livro 1.

Existiram, ainda, casos em que a consangüinidade abrange mais de um grau de parentesco; não foram encontrados muitos até então, porém refletem algumas condições nas quais os matrimônios se realizavam. Estas situações são consideradas "mixtas" por envolver outras relações de parentesco. Uma dispensa de 3º grau, "mixto" de 2º grau, foi pedida por **José Ancelmo de Oliveira** e **Hermenegilda Maria de Jesus**, em 14 de novembro de 1870; outra relação mista envolveu **Manoel Pedro Carneiro** e **Leocádia Antonia de Oliveira**, desta vez de 4º grau, "mixto" de 3º grau.

Há ainda situações mais embaraçosas, como dispensa de relações que envolviam simultaneamente o 2º, 3º e 4º graus, pedida por **Manoel Joaquim Lopes**

e **Josefina Lopes de Jesus** para realização do matrimônio que aconteceu em 29 de julho de 1868.

João Fragoso considera que as ligações familiares consolidam a formação de uma elite mercantil que se apropriava da acumulação gerada no mercado interno. Esta elite era um grupo restrito de mercadores que investia na reiteração das relações escravistas, sem rompimento e sem transformações significativas com os laços conservadores, uma estratégia para manutenção do poder e do status³³.

Ilmar Mattos define "política de casamentos" para caracterizar as relações fortalecidas socialmente a tal ponto, que nem as divisões partidárias foram fortes o suficiente para romper os laços criados pelos casamentos entre famílias proprietárias³⁴.

Para Smiles, o casamento é a união entre amor e as "qualidades do caráter". Ainda que em nenhum momento critique as práticas de casamentos "arranjados", ele dá a entender que é o amor a base do casamento - e da família -, aliado ao respeito e à admiração.

A verdadeira união deve ser fundada sobre as qualidades do caráter [...] Mas ainda há alguma coisa mais do que o respeito e a estimação entre marido e mulher. Há um sentimento muito mais profundo, mais tenaz, que nunca pode existir entre homens uns com os outros, ou entre mulheres³⁵.

Assim, as famílias ampliaram as forma de solidariedade horizontal, ou seja, as relações entre as pessoas de um mesmo convívio social que podem ser visualizadas nas misericórdias, lojas maçônicas, sociedades políticas e guarda nacional e trazem como característica peculiar a necessidade de preservar monopólios³⁶.

³³ FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

³⁴ MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

³⁵ SMILES, Samuel. *O caráter*. Rio de Janeiro: Garnier, s./d. p.389.

³⁶ Idem. Ibidem. p. 67.

Nos seus estudos sobre a vida familiar, Kátia Mattoso permite "*levantar o véu de uma explicação para melhor apropriar-se daquilo a que os historiadores costumam chamar 'a realidade brasileira'*"³⁷ e defende que por

comportamento social se entende todas as relações entre pessoas e outros grupos de indivíduos. Na Bahia, esses comportamentos afirmam-se na vida familiar, nas associações de tipo religioso e leigo e ainda através dos conflitos sociais. No âmbito desta análise impõe-se o estudo dos conflitos sociais³⁸.

Fragoso, Ilmar, Smiles e Kátia Mattoso abordam as questões familiares em óticas específicas e complementares. Em primeiro lugar, Fragoso demonstra as relações entre uniões familiares e atividades econômicas. Ilmar, por sua vez, identifica a atuação política e o domínio familiar, Smiles demonstra a predominância dos sentimentos e amor e o respeito mútuo como ingrediente vital para o casamento e Mattoso ressalta o comportamento individual e a ligação com a sociedade.

As relações do âmbito familiar aparecem na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité como centro de questões mais abrangentes da sociedade nas esferas econômicas e políticas, constando a dominação de membros do mesmo núcleo familiar.

Apesar da maior parte dos casamentos ocorrer entre filhos legítimos, as tabelas a seguir demonstram outras situações, como casamentos entre escravos – a maioria de senhores diferentes – , entre legítimos e escravos, sendo maior o número de mulheres de filiação legítima, casando-se com escravos.

Ser filho "legítimo" era ser reconhecido pelo suposto pai, dando a quem estivesse sob esta condição o direito de herdar os bens que existissem. Já os

³⁷ MATTOSO, Kátia de Queirós. *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio; [Brasília]: CNPq. 1988. p. 16.

³⁸ *Idem*, p. 179.

filhos considerados "naturais", eram geralmente fruto de relações ilícitas, trazendo apenas o nome da mãe, e mesmo que a sociedade soubesse a respeito destes filhos, eles em nada tinham o direito de herança, a não ser se deixados em inventários e testamentos, relatando o reconhecimento da filiação paterna e a parte que lhes caberia.

Apesar da quantidade dos casos de casamentos entre filhos considerados legítimos e escravos ser pouca, quatro casos apenas, o que se destaca é que em apenas um dos casos foi um homem livre e filho legítimo que se casou com uma escrava, os três outros casos se referem a mulheres, com filiação legítima declarada - e com seus pais vivos - que se casam com escravos.

A primeira situação envolvendo o homem livre e a escrava é mais recorrente na história da escravidão, porém a possibilidade de casamentos legitimados pela Igreja entre mulheres livres, não libertas, e escravos, ainda não aparece na história das famílias baianas. E ainda resta uma questão, de como fica a condição jurídica dos escravos após o casamento legitimado e sacramentado pela Igreja Católica, sendo o conjugue pessoa livre.

Entre os casos estão o de **Maximiana Maria de Jesus**, que se casou em 10 de fevereiro de 1868 com **Luiz**, escravo de **Francisco Cedrais**, o de **Thereza Maria de Jesus**, que se casou em 07 de janeiro de 1866 com **Innocencio**, escravo de **Antonio Cardoso** e o de **Joaquina Bernarda** que casou-se com **Manoel**, escravo de **Manoel Braz Lopes** em 18 de julho de 1863.

A tabela seguinte demonstra situações envolvendo diversas condições:

Tabela VII

Situações dos casamentos

Situação	Quantidade	%
Homem legítimo + mulher legítima	63	32,50
Homem legítimo + mulher natural	16	8,30
Homem natural + mulher legítima	14	7,20
Homem natural + mulher natural	3	1,55
Homem escravo + mulher escrava	9	4,70
Homem escravo + mulher legítima	3	1,55
Homem legítimo + mulher escrava	1	0,52
Homem liberto + mulher escrava	2	1,10
Homem escravo + mulher natural	1	0,52
Homem escravo + mulher liberta	1	0,52
Homem liberto + mulher liberta	-	-
Não Declarados	81	41,54
Total	194	100,00

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881. Livro 1.

No que se refere aos casamentos entre escravos e não-escravos, mesmo tendo ocorrido poucos casos, estas relações indicam que o sistema escravista não foi uniforme, mas se desenvolveu em especificidades que carecem de consideração para um estudo mais profundo e detalhado no século XIX na Bahia, pois a partir de 1850, com a Lei Euzébio de Queiroz, fez-se necessária a interferência do Estado na esfera do trabalho escravo, gerando leis como forma de controlar as tensões entre proprietários e escravos, como também para determinar o lugar de cada segmento social, elaborando *“uma nova autoconcepção de status e papéis sociais por parte dos negros e mestiços, a formação de novos ideais e padrões de comportamentos”*³⁹.

Outra informação interessante, é que a grande maioria dos casos de casamentos entre escravos é de senhores diferentes, o que conduz a um

³⁹ GEBERA, Ademir. Evolução da Legislação Civil e o problema da indenização. in: SZMRECSÁNY, Tamás e LAPA, José Roberto do Amaral (Org.) *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 1996.p. 13.

questionamento de se pensar a formação da família escrava enquanto mais um instrumento de controle e de dominação, como se o senhor permitisse e até incentivasse os casamentos entre cativos, para evitar fugas e rebeliões, ou então que estas organizações familiares fossem usadas para se obter concessões dos fazendeiros.

A permissão de casamentos entre escravos de senhores diferentes, bem como a situação dos filhos – se eram considerados “legítimos” por parte do pai, ou se se manteriam como filhos naturais pertencendo apenas à mãe escrava, são algumas das questões e dos vários caminhos que precisam ser analisados.

Os nubentes, na maioria, foram declarados como filhos legítimos⁴⁰, cerca de 43,1%, enquanto os filhos naturais somaram apenas 10,3% e 46,6% tiveram a filiação ignorada como mostra a Tabela VIII:

⁴⁰ Ser legítimo significa ser reconhecido como filho pelo pai, o que indicaria além de uma união um tanto quanto estável, a possibilidade de herdar e usufruir todos os benefícios do pai. Os filhos considerados naturais ou bastardos além de denunciarem a prática de relações sexuais fora do âmbito do casamento, simbolizavam a violação das normas de honra. In: PERARO, Maria Adenir. **Bastardos do Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX**. São Paulo: Contexto, 2001.

Tabela VIII

Filiação dos nubentes por ano

Ano	Sacramento	Quantidade
1856	Legitimo	23
	Natural	6
	Não-Declarado	5
1857	Legitimo	18
	Natural	2
	Não Declarado	4
1858	Legitimo	2
	Natural	-
	Não Declarado	-
1859	Legitimo	2
	Natural	-
	Não Declarado	-
1860		
1861	Legitimo	22
	Natural	3
	Não Declarado	1
1862	Legitimo	19
	Natural	6
	Não Declarado	57
1863	Legitimo	27
	Natural	6
	Não Declarado	7
1864	Legitimo	24
	Natural	7
	Não Declarado	3
1865	Legitimo	29
	Natural	10
	Não Declarado	31
1866	Legitimo	1
	Natural	-
	Não Declarado	73

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881. Livro 1.

Tabela IX

Total da condição dos nubentes

Condição	Quantidade	%
Legítimo	167	43,1
Natural	40	10,3
Não-Declarado	181	46,6
Total	84	100,0

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881. Livro 1.

A ausência de declaração da origem dos filhos permite que se questione a legitimidade destes filhos, aumentando consideravelmente os filhos nascidos de uniões consideradas fora das normas familiares. Segundo Maria Adenir Peraro,

o estudo da ilegalidade constituiu-se em um indicador de práticas sociais constitutivas de formas de organização familiar e diferenciadas, revelador de uniões consensuais duradouras e esporádicas inseridas no universo normativo da Igreja Católica⁴¹.

Este tipo ausência de informação permite pensar variedades de situações envolvendo outros segmentos sociais, como filhos legitimados, libertos e filhos bastardos. É o caso, por exemplo, de **Manoel Mancio Pereira**, filho natural de **Luiza Pereira**, que tem grande possibilidade de ser filho bastardo do **Capitão Antonio Manuel Mancio**, pois morava na Fazenda Boa Vista, na residência da família do **Capitão Mancio**, juntamente com sua esposa **Theresa Maria de Jesus** e seus filhos **Felipa Maria de Jesus**, **Joana Cirila de Araújo**, **João Manoel Amâncio**, **Isabel Maria de Jesus**, **Alexandrina Maria de Jesus** e o **Tenente Antonio Manoel Mancio Junior**. O casamento de **Manoel Mancio Pereira** com **Maria Francisca de Jesus**, filha legítima de **Manoel Monte** e **Maria Teresa dos Santos**⁴², se deu no dia 03 de fevereiro de 1856, no mesmo dia em que houve o casamento de **Izabel Maria de Jesus** com **Antonio João da Cunha**.

⁴¹ PERARO., Op. Cit. p. 189.

⁴² Não foram encontradas maiores informações sobre a família da nubente.

Apesar do predomínio da atuação masculina na vida pública, tais documentos permitiram identificar alguns espaços em que a mulher participava. A Tabela X demonstra que algumas mulheres são testemunhas de casamentos, apesar de ser um número bastante reduzido, apenas 15 entre 383 eram mulheres. Este espaço era apenas das mulheres casadas ou viúvas, pois durante os dez anos estudados não houve uma só mulher que fosse testemunha sendo solteira, enquanto entre os homens, apesar da maioria ser casado, houve grande número de solteiros que serviram de testemunha.

Tabela X
Testemunhas por ano

Ano	Sexo	Quantidade
1856	Masculino	32
	Feminino	3
1857	Masculino	22
	Feminino	9
1858	Masculino	2
	Feminino	-
1859	Masculino	2
	Feminino	1
1860	-----	-----
1861	Masculino	24
	Feminino	-
1862	Masculino	74
	Feminino	-
1863	Masculino	37
	Feminino	-
1864	Masculino	37
	Feminino	-
1865	Masculino	65
	Feminino	2
1866	Masculino	73
	Feminino	-
Total		383

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881. Livro 1.

Tabela XI

Total das Testemunhas

Sexo	Quantidade	%
Masculino	368	96,0
Feminino	15	4,0
Total	383	100,0

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881. Livro 1.

Durante a declaração das terras da freguesia em 1855-1858, algumas mulheres também declararam suas propriedades. A maioria era de viúvas que herdaram terras do marido ou filhas que herdaram dos pais. No entanto, a herança não era um privilégio masculino; muitos homens também informaram que a origem das suas propriedades era pelo recebimento de herança ⁴³. As tabelas abaixo permitem fazer a conexão:

Tabela XII

Declarantes de terra 1855 – 1858

Sexo	Quantidade	%
Masculino	70	84,0
Feminino	14	16,0
Total	84	100,0

Fonte: APEB- Registros Eclesiásticos da Freguesia do Coité: 1855-1858.

⁴³ É preciso considerar que as questões relacionadas com a propriedade envolvem vários problemas, como a ocultação ou engano no relato acerca da origem destas propriedades.

Tabela XIII

Forma de aquisição de propriedade por mulher

Situação	Quantidade	%
Herança	20	80,0
Compra	5	20,0
Total	25	100,00

Fonte: APEB- Registros Eclesiásticos da Freguesia do Coité: 1855-1858.

Tabela XIV

Forma de aquisição de propriedade por homens

Situação	Quantidade	%
Compra	96	46,94
Herança	65	44,22
Doação	4	2,72
Ignorada	9	6,12
Total	147	100,00

Fonte: APEB - Registros Eclesiásticos da Freguesia do Coité: 1855-1858.

Muitas vezes, antes de realizar a celebração do matrimônio, sagrado e indissolúvel para a Igreja Católica, era preciso, em alguns casos, reatar a vida religiosa através da eucaristia (ou comunhão) e ainda, se necessário, estabelecer uma "pena" para o pecado cometido ou por faltas com o compromisso cristão. Dos 194 casamentos, em 42 foram aplicados os sacramentos da Eucaristia ou Penitência e, em outros, os dois.

A comunhão significa na comunidade cristã, "participação", "comunicação". Esse sacramento tem fundamental importância para a vida religiosa, pois significa ser membro de um mesmo corpo que a Igreja, corpo de Cristo. A comunhão se inicia através do Batismo e é alimentada através da Eucaristia e da disciplina penitencial. Já a penitência significa "penar", "sofrer" por algo que possibilitará uma melhoria. É o

sacramento da Igreja Católica em que o pecador confessa suas faltas e pecados, a fim de obter o perdão divino.

A partir das informações sobre os sacramentos aplicados, é possível identificar as condições religiosas em que eram legitimadas as uniões. As tabelas a seguir demonstram que na maioria dos casos os dois sacramentos eram aplicados em conjunto, e sendo menos constante a aplicação de um só, a partir daí, pode-se pensar sobre os tipos de ligações entre os nubentes e a Igreja.

Tabela XV
Sacramentos Aplicados 1856 - 1866

Ano	Sacramento	Quantidade
1856	Penitência	11
	Eucaristia	8
1857	Penitência	11
	Eucaristia	10
1858	Penitência	1
	Eucaristia	1
1859	Penitência	1
	Eucaristia	1
1860	-----	-----
1861	-----	-----
1862	-----	-----
1863	-----	-----
1864	Penitência	2
	Eucaristia	1
1865	Penitência	11
	Eucaristia	8
1866	Penitência	1
	Eucaristia	1

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881 Livro 1.

Tabela XVI

Total de Sacramentos

Sacramentos	Quantidade	%
Penitência e Eucaristia	30	71,5
Penitência	10	23,5
Eucaristia	2	5,0
Aplicados	42	21,7
Não-aplicados	152	78,3
Total	194	100,0

Fonte: ASB - Registros de Casamento: 1855-1881. Livro 1.

Assim, a escassez de estudos das regiões sertanejas ajudou a construir a idéia de que no sertão as relações sociais vivenciadas ao longo do século XIX eram mais estreitas e mais flexíveis. O que se tem escrito sobre Conceição do Coité, remete ao mito de origem da cidade: a imagem de um passado glorioso que foi estabelecida através da predisposição geográfica da região, que permitiria ser ponto de parada para longas viagens no interior da Bahia, possibilitando bom atendimento aos que por lá passassem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do poder e da política desenvolvido pela História tem ampliado as questões relacionadas tanto ao desempenho de atividades institucionalizadas - cargos administrativos e funções - como também destrinchado processos de organização do poder, este último de grande destaque na teoria política contemporânea.

Através da história regional, teorias generalizantes que buscavam abarcar todas as dimensões possíveis num determinado período histórico demonstraram necessidade de re-leituras, e também de perceber outras dinâmicas e outros processos que não estariam diretamente subordinados às regras gerais.

Paulo Gomes atenta para três contribuições importantes acerca do conceito de região, após ter se tornado um conceito-chave na Geografia e do estudo da História. Primeiro, o conceito de região permitiu, em grande parte, o surgimento das discussões políticas sobre a dinâmica do Estado, a organização da cultura e o estatuto da diversidade espacial; em segundo lugar, o debate sobre o conceito permitiu também a inclusão da dimensão espacial nas discussões que envolvessem a política, cultura e economia, e no que se refere às noções de autonomia, soberania, direitos, etc; e, por último, a percepção da relação entre a centralização do poder em um local e a extensão dele sobre uma área de grande diversidade social, cultural e espacial ¹.

Assim, pensar região é identificar as relações internas e externas de um espaço delimitado e dos processos de interligações entre os múltiplos focos de poder. limar

¹ GOMES, Paulo C. da C. O conceito de região e sua discussão. In: CASTRO, Iná E.; GOMES, Paulo C.; CORRÊA, Roberto L. **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. pp. 49-76.

Mattos define como *"uma construção que se efetua a partir da vida social dos homens, dos processos adaptativos e associativos que vivem"*².

Neste sentido, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, no Sertão dos Tocós, foi analisada enquanto uma unidade politico-administrativa inserida nas dinâmicas próprias desta região.

Geralmente identificado como um lugar isolado e sem grandes acontecimentos, o Sertão rompe a dicotomia com o Recôncavo e se mostra plural. Vários sertões da Bahia se destacam, se diferenciam e também se complementam nas pluralidades geoculturais.

Através das produções literárias do Sertão do Tocós, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité desponta enquanto um local sem conflitos e sem desentendimentos e ao mesmo tempo, dinâmico e promissor, aberto para acolher e servir, afinal todos aparecem como sendo Irmãos na fé.

Na segunda metade do século XIX, os arranjos locais e as relações de poder, que também eram relações pessoais, desenvolvidas pela sociedade patrimonial e patriarcal, eram desempenhadas na Freguesia do Coité, tendo o casamento e o apadrinhamento como dois elementos constituintes e delineadores da formação e consolidação dos grupos sociais, e na restrição de espaços e esferas do poder local.

Nas relações de poder de caráter "privado", onde as relações afetivas também são instrumentos de dominação e subordinação, a maioria dos recursos originados no Estado, transparece, no gerenciamento desses recursos, serem advindos, muitas vezes, dos chefes locais.

² MATTOS, Ilmar. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987. p. 24.

A concessão dessas políticas geralmente é atribuída à "bondade", à "generosidade", e a "favores" da elite dominante, servindo enquanto base de sustentação dos poderes gerenciados pelo grupo local.

Outros elementos simbolizavam poder, status e reconhecimento social. A propriedade da terra foi destacada como importante nesse sistema de domínio político, justamente com a posse de escravos; ter patentes da Guarda Nacional era corporificar outras esferas e outros âmbitos no exercício de poder disciplinador e no cumprimento da justiça; negociantes desempenhavam atividades que controlavam a circulação de dinheiro, e que poderia "prender" pessoas através de dívidas e /ou concessões; os eleitores cumpriam as tarefas políticas e eram responsáveis por decisões que atingiam todos os habitantes da Freguesia; os professores, os tabeliães e os clérigos eram cercados por "prestígio" e pela "honra social" e por poderes considerados superiores a natureza humana, como o poder sagrado e o poder do saber num período onde o acesso às letras era muito restrito.

O cruzamento de diversas fontes foi imprescindível para o mapeamento dos poderes desempenhados na Freguesia e para identificar as pessoas, o exercício e as relações desempenhadas. Através desta interseção, foi possível constatar que o exercício de poderes e de políticas estava diretamente ligado ao desempenho de estratégias de solidariedade e de relações pessoais.

Todavia, este trabalho não está completo. Muito ainda há que se buscar, questionar e discutir, e muito há que se aprender sobre os meandros da política na Bahia do século XIX.

FONTES

1. FONTES MANUSCRITAS

- ARQUIVO PÚBLICO ESTADO DA BAHIA - SALVADOR

- * Registros Eclesiásticos da Freguesia do Coité: 1855-1858.
- * Livro de Tombo da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité: 1855.
- * Livro de Registro de entrada de gado em Salvador entre 1784 a 1789.
- * Livro de entrada de Gado em Salvador.1784-1789
- * Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública do Estado da Bahia. Arquivo do Pe. Madureira
- * Correspondência da Câmara da Vila de FSA para o Vice-Presidente da Província da Bahia – 1860.
- * Correspondências dos Vigários relativo às terras de Nossa Senhora da Conceição do Coité – 1855-1858. Maços 4693 à 4696.

- ARQUIVO DO FÓRUM DESEMBARGADOR FELINTO BASTOS - FEIRA DE SANTANA

- * Livros de Indicador Pessoal de Hipotecas: 1865, 1866 e 1871.

- ARQUIVO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

* Livros de Escrituras: 1856 – 1859

1863 – 1868

- ARQUIVO DO FÓRUM MUNICIPAL DURVAL DA SILVA PINTO - CONCEIÇÃO DO COITÉ

* Livros de Escrituras: 1869 – 1875

1876 – 1883

* Inventários: 1872 e 1894

- ARQUIVO DA SECRETARIA DO BISPADO - FEIRA DE SANTANA

Registros de Casamento: 1855-1881

Registros de Óbitos: 1855 – 1881

Registros de Batismo: 1855 – 1881

2. FONTES IMPRESSAS**- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA / BIBLIOTECA - SALVADOR**

* VIANNA, Francisco Vicente. *Memória sobre o Estado da Bahia*. Salvador: Typographia e Encadernação do 'Diário da Bahia', 1893.

- INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA / BIBLIOTECA - SALVADOR

* *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Ano XXIII. Vol. XI nº 42. Imprensa Oficial do Estado da Bahia. 1916. pp. 69 a 74.

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA / BIBLIOTECA DO MUSEU DA CASA DO SERTÃO – FEIRA DE SANTANA

* SPIX e MARTIUS. **Viagem pelo Brasil (1817-1820) Vol II.** São Paulo: Melhoramentos. IHGB – MEC., 1976.

* VIANNA, Francisco Oliveira. **Populações Meridionais no Brasil.** São Paulo: Monteiro Lobato e Cia, 1920.

- UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA / BIBLIOTECA DO MESTRADO EM HISTÓRIA - SALVADOR

* Bahia. **Leis da Terra do Estado da Bahia.** Salvador: SEPLANTEC./CAR-INTERBA. Mestrado em Direito Econômico da UFBA. 1985.

- CENTRO CULTURAL ANA RIOS DE ARAÚJO - CONCEIÇÃO DO COITÉ

* ARAUJO, Antonio José de. **A família de Serrinha.** Serrinha: Typografia Do "O Serrinhense", 1926.

* D`VILANOVA, Marielza Carneiro. **Contos e Historias de Conceição do Coité.** Feira de Santana-BA: Bahia Artes Gráficas, 1985.

* FRANCO, Tasso. **Serrinha: A Colonização Portuguesa numa cidade do sertão da Bahia.** Salvador: EGBA/ Assembléia Legislativa do Estado, 1996.

* OLIVEIRA, Vanilson de. **Conceição do Coité: A Capital do Sisal.** Salvador-BA: Gráfica da UNEB, 1987.

* _____, **Conceição do Coité e os Sertões dos Tocós.** Conceição do Coité: Clip Serviços Gráficos, 2002.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manoela Correia. Legislação Indianista no Século XIX: Uma Compilação (1808-1889). São Paulo: Edusp, 1992.

BARREIROS, Márcia Maria da Silva. Educação, Cultura e Lazer das mulheres de elite de Salvador 1890-1930. Salvador: FFCH/UFBA. Dissertação de Mestrado, 1997.

BARRETO, Maria Renilda Nery. Nascer na Bahia do século XIX. Salvador 1831-1889. Salvador: FFCH/UFBA. Dissertação de Mestrado, 2000.

BELLINI, Ligia. A coisa obscura: Mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial. São Paulo: Brasiliense, 1989.

BAUDRILLARD, Jean. Esquecer Foucault. Rio de Janeiro. Rocco. 1984.

BLOCH, Marc. Introdução à História. Portugal: Europa – América, 1976.

BLOCH, Marc. Apologia da História ou o Ofício do Historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOSI, Ecléa. Memória e Sociedade: lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BURKE, Peter (org.) A escrita da História - Novas Perspectivas São Paulo: Unesp, 1992.

CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.) Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus. 1997.

CARONE, Edgard. **A República Velha I**. 4ª ed. São Paulo: Difel, 1978.

CASTRO, Dinorah D'araujo Berbet. De. **Idéias Filosóficas nas teses inaugurais da Faculdade de Medicina da Bahia (1838-1889)**. Salvador: FFCH, 1979.

CASTRO, Jeane Berrance. "A Guarda Nacional" In HOLANDA, Sérgio B. (org.) **Brasil Monárquico: declínio e queda do Império**. 5ª ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1995.

CASTRO, Hebe Maria Mattos. **Ao Sul da História**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CHARTIER, Roger. O passado composto. Relações entre filosofia e história. In: **A história cultural - entre práticas e representações**. Lisboa: Difel. 1987, pp. 69-89.

CHAUÍ, Marilena. "Raízes Teológicas do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados". In: DAGNINO, Evelina. **Os anos 90: Política e Sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil (1850-1888)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti. **Da Monarquia à República**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DEL PRIORE, Mary. História das Mulheres: as vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cezar. **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. **Dossiê: a história do corpo**. Anais do Museu Paulista. São Paulo: Vol.3, jan/daz.1995.

_____. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: UNB, 1993.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1984.

ENGEL, Magali G. Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890. Niterói. 1985 (Mestrado, in mimeo).

FAORO, Raymundo. Os donos do poder - formação do patronato político brasileiro. 9 ed. São Paulo: Globo, 1991.

FERLINI, Vera. Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos engenhos no Nordeste Colonial. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FERNANDES, Heloisa. Política e Segurança. São Paulo: Alfa-Omega, 1973.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. Salvador das mulheres. Condição Feminina e cotidiano na Belle Époque Imperfeita. Salvador: FFCH/UFBA. Dissertação de Mestrado, 1994.

FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. São Paulo: Círculo do Livro, 1980.

FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1990.**

_____. **As Palavras e as Coisas - Uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes. 1981.**

_____. **O Nascimento da clinica.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

_____. Linguagem e Literatura. In: MACHADO, Roberto. **A Filosofia e a Literatura.** Rio de Janeiro Jorge Zahar, 2000.

GIL, Gilson. **Gilberto Freyre X Paulo Prado: a Questão da Identidade Nacional Brasileira.** CI & Trop., Recife v. 22 nº 2 JUL/DEZ, 1994. pp.211-220.

GOLDMANN, Lucien. **Ciências Humanas e Filosofia, O Que é Sociologia?** São Paulo: DIFEL, 1986.

GOMES, Paulo C. da C. O conceito de região e sua discussão. In: CASTRO, Iná E.; GOMES, Paulo C.; CORRÊA, Roberto L. **Geografia: conceitos e temas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p. 49-76.

IANNI, Otávio. **História Geral da Civilização Brasileira.** São Paulo: Difusão. 1960. Tomo II, vol.3. pp.287-312.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto - o município e o regime representativo no Brasil.** 5ª. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.

LE GOFF, Jacques. **A História Nova.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LEITE, Dante Moreira. Em busca do tempo perdido. In: **O Caráter Nacional Brasileiro.** São Paulo: Pioneira Editora, 1985. pp.297-31.

LINHARES, Maria Yedda. (Org.) **História Geral do Brasil.** Rio de Janeiro: Campus, 1996.

LOVISOLO, Hugo. "A Memória e a Formação dos Homens". In: **Revista Estudos Históricos** Nº 3. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1989. pp. 16-28.

_____. **Terra, Trabalho e Capital: Produção Familiar e Acumulação.** Campinas: São Paulo. Ed. da UNICAMP, 1989.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **A medicina da mulher: visões do corpo feminino na constituição da obstetrícia e da ginecologia no século XIX.** Campinas: Universidade de Campinas, 2000. (Tese de Doutorado)

MARTINS, José de Souza. **O cativo da Terra.** São Paulo: HUCITEC, 1986.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e Cartas a Kugelmann.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MATTOS, Ilmar. **O Tempo Saquarema.** São Paulo: Hucitec, 1987.

MATTOSO, Kátia. **Bahia: Século XIX: Uma Província no Império.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

_____. **Família e sociedade na Bahia do século XIX.** São Paulo: Corrupio; [Brasília]: CNPq, 1988.

MOREIRA, Virlene Cardoso. **A Freguesia de São Félix: transporte e dinâmica comercial (1857-1889).** Dissertação de Mestrado. UFBA, 2002.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder. Conflitos e Direito à Terra no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1989.

MOURA, Denise. **A farda do tendeiro: cotidiano e recrutamento no Império.** In: *Revista de História Regional* 4 (1):37-55, Verão 1999.

NASCIMENTO, Ana Amélia Vieira. **Dez Freguesias da Cidade de Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX.** Salvador: FCEBa/EGBa, 1986.

_____. **A pobreza e a honra: recolhidas e dotadas na Santa Casa de Misericórdia da Bahia.** Salvador: FFCH, 1994. Dissertação de Mestrado.

NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo da História Regional e Local)** Salvador: Edufba, 1998.

_____. **Sampauleiros Traficantes – Comércio de escravos do Sudeste Balano para o Sudeste Paulista** (in mimeo).

NEVES, Joana. **História Local e a Construção da Identidade Social.** In: *Saeculum*. Jan/Dez/1997. pp. 13-27

O'BRIEN, Patrícia. **A história cultural de Michael Foucault.** In: HUNT, Lynn. **A nova história cultural.** São Paulo: Martins Fontes. 1992.

OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. **Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder no século XIX.** UFBA. Salvador. UNEB, 2002.

ORTIZ, Renato. **O Guarani: um mito de fundação da brasilidade.** *Ciência e Cultura* 40 (3): 261-269.

PALACÍN, Luís G. **Coronellismo no extremo norte de Goiás,** São Paulo: Loyola, 1990.

PANG, Eul-Soo. **Coronellismo e oligarquias - 1989-1945.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

PERARO, Maria Adenir. **Bastardos do império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX.** São Paulo: Contexto, 2001.

PINHO, José Ricardo Moreno. Escravos, Quilombolas ou Meeiros? Escravidão e Cultura Política no Médio São Francisco (1830-1888) UFBA. Salvador (Dissertação de Mestrado). 2000.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento Silêncio. In: **Revista Estudos Históricos** Nº 3. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1989. pp.02-15

PRADO JR., Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. 23.ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O mandonismo local na vida política brasileira. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.

RAGO, Margareth. O efeito-Foucault na historiografia brasileira. Tempo Social. Revista de Sociologia. USP, São Paulo, 7 (1-2):, Outubro, 1995. pp. 67-82

_____. **As marcas da pantera: Foucault para historiadores. Resgate, Campinas, nº 5, Centro de Memória da UNICAMP. pp. 37-52.**

REIS, Adriana Dantas. Cora: Lições de comportamento feminino na Bahia do século XIX. FCJA; Centro de Estudos Baianos da UFBA, 2000.

REIS, Izabel Cristina Ferreira dos. História de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX. Salvador: FFCH/UFBA. Dissertação de Mestrado, 1998.

REIS, João José. A morte é uma festa: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____, e **GOMES, Flávio. Uma história de Liberdade.** In: **Liberdade por um Fio. História dos Quilombos na Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____, e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito; a resistência negra no Brasil escravista.** São Paulo. Companhia das Letras, 1989.

REVEL, Jacques. **A invenção da sociedade.** Lisboa, Difel, 1989.

RIBEIRO, Luis Filipe. **Geometrias do Imaginário.** Santiago de Compostela: Edicións Laiovento, 2000.

SAMARA, Eni de Mesquita. A História da Família no Brasil. In: Família e Grupos de Convívio. **Revista Brasileira de História.** Vol. 9, Nº 17. ANPUH. São Paulo: Ed. Marco Zero, set.88/fev.89. pp. 07-35.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In.: Burke, Peter (Org.). **A escrita da História.** São Paulo: UNESP, 1991.

SILVA, Cândido da Costa e. **Os segadores e a messe: o clero oitocentista na Bahia.** Salvador: SCI, EDUFBA, 2000.

SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850.** Campinas: UNICAMP, 1996.

SILVA, Lígia Osório. A apropriação territorial na Primeira República. In: SZMRECSÁNYI, Tamás e SILVA, Sérgio. (Orgs.). **História Econômica da Primeira República.** São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 1996.

SILVA, Marcos. **A história: o prazer em ensino e pesquisa.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

SLENES, Robert. **Na Senzala, uma Flor: Esperanças e Recordações na Formação da Família Escrava.** São Paulo: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Cecília Moreira. **Mulher negra na Bahia no século XIX**. Salvador: FFCH/UFBA. Dissertação de Mestrado, 1994.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO e VAINFAS (Orgs.) **Domínios da História Ensaio de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. pp. 275-296.

THEODORO, Janice. "Memória e Esquecimento" In: **Revista de Divulgação Cultural**. Blumenau, vol. 13, n. 44, p.63-69, julho-agosto, 1990.

TRONCA, Ítalo. **Foucault Vivo**. Campinas: Pontes, 1986.

URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**, São Paulo, Difel, 1978.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão**. São Paulo: Ática, 1986.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**. 2. ed. Brasília. EdUNB, 1992.

XAVIER, Ignácio Firmino. **Reflexões sobre o médico**. Bahia: Typographia Liberal do Século, 1850.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva** (tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa) 4ª ed. Brasília: EdUNB, 1998.

YALOM, Marilyn. **A história da esposa: da virgem Maria a Madonna. O papel da mulher casada dos tempos bíblicos até hoje**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

ANEXOS

Anexo A - Lei Eusébio de Queirós (repressão do tráfico de escravos).

Lei nº 581 (4 set. 1850)

Lei n.º 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para repressão do tráfico de Africano neste Império.

Dom Pedro por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nossos súditos, que a Assembléia Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é proibida pela Lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um, ou havendo as desembarcado, serão apreendidas pelas autoridades, ou pelos navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aqueles que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os sinais de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2.º O Governo Imperial marcará em regulamento os sinais que devem constituir a presunção legal do destino das embarcações ao tráfico de escravos.

Art. 3.º São autores do crime de importação de escravos, ou de tentativa dessa importação o dono, o Capitão ou Mestre, o Piloto e o Contramestre da embarcação, e o Sobrecarga. São cúmplices a equipagem, e os que coadunarem o desembarque de escravos no território brasileiro ou que concorrerem para os ocultar ao conhecimento da autoridade, ou para os subtrair à apreensão no mar, ou em ato de desembarque, sendo perseguidos.

Art. 4.º A importação de escravo no território do Império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunais com as penas declaradas no artigo segundo da Lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um. A tentativa e a cumplicidade serão punidas segundo as regras dos artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Código Criminal.

Art. 5.º As embarcações de que tratam os artigos primeiro e segundo todos os barcos empregados no desembarque, ocultação, ou extravio de escravos, serão vendidas

com toda a carga encontrada a bordo, e o seu produto pertencerá aos apresadores, deduzindo-se um quarto para o denunciante, se o houver. E o Governo, verificado o julgamento de boa presa, retribuirá a tripulação da embarcação com a remessa de quarenta mil réis por cada um Africano apreendido, que será distribuído conforme as Leis a respeito.

Art. 6.º Todos os escravos que forem apreendidos serão reexportados por conta do Estado para os portos donde tiverem vindo, ou para qualquer outro ponto fora do Império, que mais conveniente parecer ao Governo, e enquanto essa reexportação se não verificar, serão entregados em trabalho debaixo da tutela do Governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares.

Art. 7.º Não se darão passaportes aos navios mercantes para os portos da Costa da África sem que seus donos, Capitães ou Mestres tenham assinado termo de não receberem a bordo dele escravo algum; prestando o dono fiança de uma quantia igual ao valor do navio, e carga, a qual fiança só será levantada se dentro de dezoito meses provar que foi exatamente cumprido aquilo a que se obrigou no termo.

Art. 8.º Todos os apresamentos da embarcação de que tratam os artigos primeiro e segundo, assim como a liberdade dos escravos apreendidos no alto mar, ou na costa antes do desembarque, no ato dele, ou imediatamente depois em armazéns e depósitos sitos nas costas, e portos, serão processados e julgados em primeira instância pela Auditoria de Marinha, e em segunda pelo Conselho de Estado. O Governo marcará em regulamento a forma do processo em primeira e segunda instância, e poderá criar Auditores de Marinha nos portos onde convenha, devendo servir de Auditores os Juizes de Direito das respectivas Comarcas, que para isso forem designados.

Art. 9.º Os Auditores de Marinha serão igualmente competentes para processar e julgar os réus mencionados no artigo terceiro. De suas decisões haverá para as relações os mesmos recursos e apelações que nos processos de responsabilidade.

Os compreendidos no artigo terceiro da Lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um, que não estão designados no artigo terceiro desta lei, continuarão a ser processados e julgados no foro comum.

Art. 10. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela

se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos quatro de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, vigésimo nono da Independência e do Império.

Uma rubrica.

Uma ass. Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara

CARTA DE LEI PELA QUAL VOSSA Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléia Geral que houve por bem sancionar, estabelecendo medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império, na forma acima declarada.

↳ Para Vossa Majestade Imperial Ver.

Anexo B - Lei de Terras (disposição sobre as terras Devolutas e as adquiridas por posse ou sesmaria). Lei nº 601 e regulamento (18 set. 1850)

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e a acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

D. Pedro II, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

Excetuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros em uma zona de 10 léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2.º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos ou lhes puserem fogo serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$000, além da

satisfação do dano causado. Esta pena porém, não terá lugar nos atos possessórios entre heréus confinantes.

Parágrafo único. Os juizes de direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delitos põem todo o cuidado em processá-los e puni-los, e farão efetiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligência a multa de 50\$000 a 200\$000.

Art. 3.º São terras devolutas:

1. as que não se acharem applicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal;

2. as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura;

1. as que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei;

2. as que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei.

Art. 4.º Serão revalidadas as sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que foram concedidas.

Art. 5.º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primária, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas ou com principio de cultura e morada habitual do respectivo Posseiro ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1.º Cada posse em terras de cultura ou em campos de criação compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação igual às últimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2.º As posses em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em comisso ou revalidadas por esta lei, só darão direito à indenização pelas benfeitorias. Excetua-se desta regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1.a) o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros; 2.a) ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; 3.a) ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 anos.

§ 3.º Dada a exceção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhe assegura o § 1.º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também posseiro para entrar em rateio igual com eles.

§ 4.º Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a prática atual, enquanto por lei não se dispuser o contrário.

Art. 6.º Não se haverá por principio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de matos ou campos, levantamentos de ranchos ou outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art. 7.º O Governo marcará os prazos dentro dos quais deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, atendendo às circunstâncias de cada província, comarca e município, e podendo prorrogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que compreenda todos os possuidores da mesma província, comarca e município onde a prorrogação convier.

Art. 8.º Os possuidores que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados caídos em comisso, e perderão por isso o direito que tenham a ser preenchidos das terras concedidas por seus títulos, ou por favor da presente lei, conservando-o somente para serem mantidos na posse do terreno que ocuparem com efetiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9.º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no ato da medição os limites das concessões e posses que se acharem nas circunstâncias dos arts. 4.º e 5.º.

Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oponentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judiciárias entre os mesmos possuidores não impedirão tampouco as diligências tendentes á execução da presente lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo prático de extremar o domínio público do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução as autoridades que julgar mais convenientes, ou a comissários especiais, os quais procederão administrativamente, fazendo decidir por árbitros as questões e dúvidas de fato, e dando de suas próprias decisões recurso para o Presidente da província, do qual o haverá também para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-los por qualquer modo.

Estes títulos serão passados pelas repartições provinciais que o Governo designar, pagando-se 3\$00 de direitos de Chancelaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 300 braças por lado, e outro tanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4\$000 de feição, sem mais emolumentos ou selo.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1.º, para a colonização dos indígenas; 2.º, para a fundação de Povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento e estabelecimentos públicos; 3.º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguesias o registro das terras Possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áqueles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexatas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir,

demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser expostas à venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permitirem as circunstâncias locais, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço mínimo, fixado antecipadamente e pago à vista, de meio real, um real, real e meio, e dois réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fora da hasta pública será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do mínimo fixado, segundo a qualidade, e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Tesouro Público, com assistência do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Província do Rio de Janeiro, e ante as tesourarias, com assistência de um delegado do dito chefe, e com aprovação do respectivo presidente, nas outras províncias do Império.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o título de sua aquisição, terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contíguas, com tanto que mostrem pelo estado da sua Lavoura ou criação, que têm os meios necessários para aproveitá-las.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos ônus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas públicas de povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indenização das benfeitorias e do terreno ocupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem a uma estrada pública, povoação ou porto de embarque, e com indenização quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de águas desaproveitadas e a passagem delas, precedendo a indenização das benfeitorias e terreno ocupado.

§ 4.º Sujeitar às disposições das leis respectivas quaisquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nelas se estabelecerem, ou vierem à sua custa exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados, querendo, depois de dois anos de residência pela forma porque o foram os da colônia do S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do município.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir anualmente à custa do tesouro certo número de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agrícolas, ou nos trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias nos Lugares em que estas mais convierem; tomando antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são aplicáveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O produto dos direitos de chancelaria e da venda das terras, de que tratamos arts. 11 e 14, será exclusivamente aplicado: 1.º, à ulterior medição das terras devolutas, e 2.º, à importação de colonos Livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Enquanto o referido produto não for suficiente para as despesas a que é destinado, o Governo exigirá anualmente os créditos necessários para as mesmas despesas, às quais aplicará desde já as sobras que existirem dos créditos anteriormente dados a favor da colonização, e mais a soma de 200:000\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessário regulamento, uma repartição especial que se denominará □ Repartição Geral das Terras Públicas □ e será encarregada de dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas e sua conservação, de fiscalizar a venda e distribuição delas, e de promover a colonização nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor, nos regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até três meses, e de multa até 200\$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como

nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mês de setembro de 1850, 29.º da Independência e do Império.

Imperador com rubrica e guarda.

Visconde de Mont'alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Majestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonização.

Para Vossa Majestade Imperial Ver.

João Gonçalves de Araújo a fez.

Eusébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara.

Selada na Chancelaria do Império em 20 de setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 20 de setembro de 1850

José de Paiva Magalhães Calveel.

Registrada a fl. 57 do Liv. I.º de atos legislativos □ Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 2 de outubro de 1850 □ Bernardo José de Castro.

DECRETO N.º 1.218, DE 20 DE JANEIRO DE 1854

Manda executar a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850.

Em virtude das autorizações concedidas pela Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, Hei por bem que, para execução da mesma lei, se observe o Regulamento que com este abaixo-assinado por Luls Pedreira do Couto Ferraz, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, que assim o tenha entendido, e faça

executar. Palácio do Rio de Janeiro em trinta de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e quatro, trigésimo terceiro da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz

REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DA LEI N.º 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

CAPÍTULO I

Da Repartição Geral das Terras Públicas

Art. 1.º A Repartição Geral das Terras Públicas, criada pela Lei n.º601, de 18 de setembro de 1850, fica subordinada ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e constará de um Diretor-Geral das Terras Públicas, Chefe da Repartição, e de um Fiscal.

A Secretaria se comporá de um Oficial Maior, dois Oficiais, quatro amanuenses, um porteiro e um continuo.

Um Oficial e um amanuense serão hábeis em desenho topográfico, podendo ser tirados dentre os Oficiais do Corpo de Engenheiro, ou do Estado Maior de 1.ª Classe.

Art. 2.º Todos estes Empregados serão nomeados por Decreto Imperial, exceto os amanuenses, porteiro, e continuo, que serão por Portaria do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império; e terão os vencimentos seguintes:

Diretor-Geral, quatro contos de réis 4.000\$000 Fiscal, dois contos e quatrocentos mil réis 2.400\$000 Oficial Maior, três contos e duzentos mil réis 3.200\$000 Oficiais (cada um), dois contos e quatrocentos mil réis 2.400\$000 Amanuenses (cada um), um conto e duzentos mil réis 1.200\$000 Porteiro, um conto de réis 1.000\$000 Contínuo, seiscentos mil réis 600\$000

Art. 3.º Compete à repartição Geral das Terras Públicas:

§ 1.º Dirigir a medição, divisão, e descrição das terras devolutas, e prover sobre a sua conservação.

§ 2.º Organizar um Regulamento especial para as medições, no qual indique o modo prático de proceder a elas, e quais as informações, que devem conter os memoriais, de que trata o art. 16 deste Regulamento.

§ 3.º Propor ao Governo as terras devolutas, que deverão ser reserva das: 1.º, para a colonização dos indígenas; 2.º, para a fundação de Povoações, aberturas de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de Estabelecimentos Públicos.

§ 4.º Fomecer ao Ministro da Marinha todas as informações, que tiver acerca das terras devolutas que em razão de sua situação, e abundância de madeiras próprias para a construção naval, convenha reservar para o dito fim.

§ 5.º Propor a porção de terras medidas, que anualmente deverão ser vendidas.

§ 6.º Fiscalizar a distribuição das terras devolutas, e a regularidade das operações da venda.

§ 7.º Promover a colonização nacional e estrangeira.

§ 8.º Promover o registro das terras possuídas.

§ 9.º Propor ao Governo a fórmula, que devem ter os títulos de revalidação e de legitimação de terras.

§ 10. Organizar e submeter a aprovação do Governo o Regulamento, que deve reger a sua Secretaria e as de seus Delegados nas Províncias.

§ 11. Propor finalmente todas as medidas, que a experiência for demonstrando convenientes para o bom desempenho de suas atribuições e melhor execução da Lei n.º 601, de 13 de setembro de 1850, e deste Regulamento.

Art. 4.º Todas as ordens da Repartição Geral das Terras Públicas relativas a medição, divisão e descrição das terras devolutas nas Províncias; a sua conservação, venda e distribuição; a colonização nacional e estrangeira serão assinadas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e dirigidas aos Presidente das Províncias. As informações, porém, que forem necessárias para o regular andamento do serviço a cargo da mesma Repartição, poderão ser exigidas pelo Diretor-Geral de seus Delegados, ou requisitadas das Autoridades, incumbidas por este Regulamento do registro das terras

possuídas, da medição, divisão, conservação, fiscalização e venda das terras devolutas e da legitimação, ou revalidação das que estão sujeitas a estas formalidades.

Art. 5.º Compete ao Fiscal:

§ 1.º Dar parecer por escrito sobre todas as questões de terras, de que trata a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, e em que estiverem envolvidos direitos e interesses do Estado e tiver de intervir Repartição Geral das Terras Públicas, em virtude deste Regulamento, ou por ordem do Governo.

§ 2.º Informar sobre os recursos interpostos das decisões dos Presidentes das Províncias para o Governo Imperial.

§ 3.º Participar ao Diretor-Geral as faltas cometidas por quaisquer autoridades, ou empregados, que por este regulamento têm de exercer funções concernentes ao registro das terras possuídas, a conservação, venda, medição, demarcação, e fiscalização das terras devolutas, ou que estão sujeitas à revalidação, e legitimação pelos arts. 4.º e 5.º, da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850.

§ 4.º, Dar ao Diretor-Geral todos os esclarecimentos e informações, que forem exigidos para o bom andamento do serviço.

Art. 6.º Haverá nas províncias uma Repartição Especial das Terras Públicas nelas existentes. Esta repartição será subordinada aos presidentes das províncias e dirigida por um delegado do diretor-geral das terras públicas; terá um fiscal, que será o mesmo da tesouraria; os oficiais e amanuenses, que forem necessários, segundo a afluência do trabalho e um porteiro servindo de arquivista.

O delegado e os oficiais serão nomeados por decreto imperial; os amanuenses e porteiro por Portaria do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. Estes empregados perceberão os vencimentos, que forem marcados por decreto, segundo a importância dos respectivos trabalhos.

Art. 7.º O fiscal da Repartição Especial das Terras Públicas deve:

§ 1.º Dar parecer por escrito sobre todas as questões de terras, de que trata a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, e em que estiverem envolvidos interesses do Estado e tiver de intervir a Repartição Especial das Terras Públicas, em virtude da lei, regulamento e ordem do presidente da província.

§ 2.º Participar ao delegado do chefe da Repartição geral, a fim de as fazer subir ao conhecimento do presidente da província e ao do mesmo chefe, as faltas cometidas por quaisquer autoridades, ou empregados da respectiva província, que por este regulamento têm de exercer funções concernentes ao registro das terras possuídas, a conservação, venda, medição, demarcação e fiscalização das terras devolutas, ou que estão sujeitas à revalidação e Legitimação pelos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850.

§ 3.º Prestar ao delegado do chefe da Repartição geral todos os esclarecimentos e informações, que forem por ele exigidos para o bom andamento do serviço.

§ 8.º O Governo fixará os emolumentos, que as partes têm de pagar pelas certidões, cópias de mapas e quaisquer outros documentos passados nas secretarias das repartições geral e especiais das terras Públicas. Os títulos, porém, das terras, distribuídas em virtude da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, somente pagarão o imposto fixado no art. 11 da mesma lei.

Os emolumentos e impostos serão arrecadados como renda do Estado.

Art. 9.º O diretor-geral das terras públicas, nos impedimentos temporários, será substituído pelo oficial maior da repartição; e os delegado a Por um dos oficiais da respectiva secretaria, designado pelo presidente da província.

CAPITULO II

Da medição das terras públicas

Art. 10. As províncias, onde houver terras devolutas, serão divididas em tantos distritos de medição, quantos convier, compreendendo cada distrito parte de uma comarca, uma ou mais comarcas e ainda a província inteira, segundo a quantidade de terras devolutas aí existentes e a urgência de sua medição.

Art. 11. Em cada distrito haverá um inspector-geral das medições, ao qual serão subordinados tantos escreventes, desenhadores e agrimensores quantos convier. O inspector-geral será nomeado pelo Governo, sob proposta do diretor-geral. Os escreventes, desenhadores e agrimensores serão nomeados pelo inspector-geral, com aprovação do presidente da província:

Art.12. As medições serão feitas por territórios, que regularmente formarão quadrados de seis mil braças de lado, subdivididos em lotes, ou quadrados de quinhentos

braças de lado, conforme a regra indicada no art. 14 da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, e segundo o modo prático prescrito no Regulamento Especial, que for organizado pela Repartição Geral das Terras Públicas.

Art. 13. Os agrimensores trabalharão regularmente por contrato, que farão com o inspetor de cada distrito e no qual se fixará o seu vencimento por braça de medição, compreendidas todas as despesas com picadores, homens de corda, demarcação etc, etc.

O preço máximo de cada braça de medição será estabelecido no Regulamento Especial.

Art. 14. O inspetor é o responsável pela exatidão das medições; o trabalho dos agrimensores lhes será portanto submetido; e sendo por ele aprovado, procederá a formação dos mapas de cada um dos territórios medidos.

Art. 15. Destes mapas fará extrair três cópias, uma para a repatriação Geral das Terras Públicas, outra para o delegado da provincia respectiva e outra que deve permanecer em seu poder: formando afinal um mapa geral do seu distrito.

Art. 16. Estes mapas serão acompanhados de memoriais, contendo as notas descritivas do terreno medido e todas as outras indicações, que deverão ser feitas em conformidade do Regulamento Especial das medições.

Art. 17. A medição começará pelas terras, que se reputarem devolutas e que não estiverem encravadas por posses, annunciando se por editais e pelos jornais, se os houver no distrito, a medição, que se vai fazer.

Art.18. O Governo poderá, contudo, se julgar conveniente, mandar proceder á medição das terras devolutas contíguas, tanto as terras, que se acharem no domínio particular, como as posses sujeitas á legitimação, e sesmarias e concessões do Governo sujeitas á revalidação, respeitando os limites de umas e outras.

Art. 19. Neste caso, se os proprietários, ou posseiros vizinhos se sentirem prejudicados, apresentarão ao agrimensor petição, em que exporão o prejuizo, que sofrerem. Não obstante continuará a medição; e ultimada ela organizados pelo inspetor e memorial e mapa respectivos será tudo remetido ao juiz municipal, se o pelicionário prejudicado for possuidor, ou sesmeiro não sujeito á legitimação ou revalidação e ao juiz

comissário criado pelo art. 30 deste regulamento, se o dito peticionário for possuidor, ou sesmeiro sujeito à revalidação, ou legitimação. Tanto o juiz municipal como o comissário darão vista aos oponentes por como dias para deduzirem seus embargos, que serão decididos, os deduzidos perante o juiz comissário nos termos e com o recurso do art. 47; e os deduzidos perante o juiz municipal na forma das leis existentes e com recurso para as autoridades judiciárias competentes.

Art. 20. As posses estabelecidas depois da publicação do presente regulamento não devem ser respeitadas. Quando os inspetores e agrimensores encontrem semelhantes posses, as participarão aos juizes municipais para providenciarem na conformidade do art. 2.º da lei supracitada.

Art. 21. Os inspetores não terão ordenado fixo, mas sim gratificações pelas medições que fizerem, as quais serão estabelecidas sob proposta do diretor-geral das terras públicas, com atenção às dificuldades, que oferecerem as terras a medir.

CAPÍTULO II

Da revalidação e legitimação das terras e modo prático de extremar o domínio público do particular

Art. 22. Todo o possuidor de terras que tiver título legitimo da aquisição do seu domínio, quer as terras que fizerem parte dele tenham sido originalmente adquirida por posses de seus antecessores, quer por concessões de sesmarias não medidas, ou não confirmadas nem cultivadas, se acha garantido em seu dominio, qualquer que seja a sua extensão, por virtude do disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, que exclui do domínio público e considera como não devolutas todas as terras que se acharem no domínio particular por qualquer titulo legitimo.

Art. 23. Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura, não têm precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos títulos para poderem gozar, hipotecar ou alienar os terrenos que se acham no seu domínio.

Art. 24. Estão sujeitas á Legitimação:

1.º) as posses que se acharem em .poder do primeiro ocupante, não tendo outro titulo senão a sua ocupação;

2.º) as que, posto se achem em poder d.e segundo ocupante, não tiverem sido por este adquiridas por título legítimo;

3.º) as que, achando-se em poder do primeiro ocupante até a data da publicação do presente regulamento, tiverem sido alienadas contra a proibição do art. 11 da Lei n.º 801, de 18 de setembro de 1850.

Art. 25. São títulos legítimos todos aqueles que, segundo o direito, são aptos para transferir o domínio.

Art. 26. Os escritos particulares de compra e venda ou doação, nos casos em que por direito são aptos para transferir o domínio de bens de raiz, se consideram legítimos se o pagamento do respectivo imposto tiver sido verificado antes da publicação deste regulamento; no caso, porém, de que o pagamento se tenha realizado depois dessa data, não dispensarão a legitimação, se as terras transferidas houverem sido adquiridas por posse, e o que as transferir tiver sido o seu primeiro ocupante.

Art. 27. Estão sujeitas à revalidação as sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial que, estando ainda no domínio dos primeiros sesmeiros ou concessionários, se acharem cultivadas ou com principio de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro, ou concessionário, ou de quem o represente, e que não tiverem sido medidas e demarcadas.

Excetua-se, porém, aquelas sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial que tiverem sido dispensadas das condições acima exigidas por ato do poder competente; e bem assim, as terras concedidas à companhia para estabelecimento de colônias, e que forem medidas e demarcadas dentro dos prazos da concessão.

Art. 28. Logo que for publicado o presente regulamento, os presidentes das províncias exigirão dos juizes de direito, dos juizes municipais, delegados, subdelegados e juizes de paz Informação circunstanciada sobre a existência ou não existência em suas comarcas, termos e distritos de posses sujeitas á legitimação e de sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial sujeitas á revalidação na forma dos arts. 24, 25, 26 e 27.

Art. 29. Se as autoridades, a quem incumbe dar tais informações, deixarem de o fazer nos prazos marcados pelos presidentes das províncias, serão punidas pelos mesmos presidentes com a multa de cinquenta mil réis e com o dobro nas reincidências.

Art. 30. Obtidas as necessárias informações, os presidentes das províncias nomearão para cada um dos municípios, em que existirem sesmarias ou outras concessões de Governo Geral ou Provincial, sujeitos á revalidação, ou posses sujeitas á legitimação, um juiz comissário de medições.

Art. 31. Os nomeados para este emprego que não tiverem legitima escusa, a juízo do presidente da província, serão obrigados a aceitá-lo, e poderão ser compelidos a isso por multas até a quantia de cem mil réis.

Art. 32. Feita a nomeação dos juizes comissários das medições, o presidente da província mareará o prazo em que deverão ser medidas as terras adquiridas por posses sujeitas á legitimação, ou por sesmarias, ou outras concessões, que esteiam por medir e sujeitas á revalidação, marçando maior ou menor prazo, segundo as circunstâncias do município, e o maior ou menor número de posses e sesmarias sujeitas á legitimação e revalidação que ai existirem.

Art. 33. Os prazos marcados poderão ser prorrogados pelos mesmos presidentes, se assim o julgarem conveniente; e neste caso a prorrogação aproveita a todos os possuidores do municipio para o qual for concedida.

Art. 34. Os juizes comissários das medições são os competentes:

1.º) para proceder á medição e demarcação das sesmarias ou concessões do Governo Geral ou Provincial sujeitas á revalidação e das posses sujeitas á legitimação;

2.º) para nomear os seus respectivos escrivães e os agrimensores, que com eles devem proceder ás medições e demarcações.

Art. 35. Os agrimensores serão pessoas habilitadas por qualquer escola nacional ou estrangeira, reconhecida pelos respectivos governos, e em que se ensine topografia. Na falta de titulo competente serão habilitados por exame feito por dois officiais do corpo. de engenheiros ou por duas pessoas que tenham o curso completo da Escola Militar, sendo os examinadores nomeados pelos presidentes das províncias.

Art. 36. OS juizes comissários não procederão á medição alguma sem preceder requerimento de parte; o requerimento deverá designar o Lugar em que é sita a posse, sesmania ou concessão do Governo e os seus confrontantes.

Art. 37. Requerida a medição, o juiz comissário, verificando a circunstância da cultura efetiva e morada habitual, de que trata o art. 6.º da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, e que não são simples roçados, derribadas ou queimas de matos e outros atos semelhantes, os que constituem a pretendida posse, marcará o dia em que a deve começar, fazendo-o público com antecedência de oito dias, pelo menos, por editais, que serão afixados nos lugares de costume na freguesia em que se acharem as possessões ou sesmarias que houverem de ser legitimadas ou revalidadas; e fazendo citar os confrontantes por carta de editos.

Art. 38. No dia assinado para a medição, reunidos no lugar o juiz comissário, escrivão e agrimensor, e os demais empregados na medição, deferirá o juiz juramento ao escrivão e agrimensor, se já o não tiverem recebido; e fará lavrar termo, do qual conste a fixação dos editais e entrega das cartas de citação aos confrontantes.

Art. 39. Imediatamente declarará aberta a audiência, e ouvirá a parte, e os confrontantes, decidindo administrativamente, e sem recurso imediato, os requerimentos tanto verbais, como escritos, que lhe forem apresentados.

Art. 40. Se a medição requerida for de sesmaria, ou outra concessão do Governo, fará proceder á ela de conformidade com os rumos, e confrontações designadas no título de concessão; contanto que a sesmaria tenha cultura efetiva, e morada habitual, como determina o art. 6.º da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850.

Art. 41. Se dentro dos limites da sesmaria, ou concessão, encontrarem posses com cultura efetiva, e morada habitual, em circunstâncias de serem legitimadas, examinarão se essas posses têm em seu favor alguma das exceções constantes da segunda parte do § 2.º do art. 5.º da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850; e verificada alguma das ditas exceções, em favor das posses, deverão elas ser medidas, a fim de que os respectivos posseiros obtenham sua legitimação, medindo-se neste caso para o sesmeiro, ou concessionário o terreno, que restar da sesmaria, ou concessão, se o sesmeiro não preferir o rateio, de que trata o § 3.º do art. 5.º da lei.

Art. 42. Se porém as posses, que se acharem nas sesmarias, ou concessões, não tiverem em seu favor alguma das ditas exceções, o Juiz comissário fará proceder á avaliação das benfeitorias, que nelas existirem; e entregue o seu valor ao posseiro, ou competentemente depositado, se este o não quiser receber, as fará despejar, procedendo á medição de conformidade com o título da sesmaria, ou concessão.

Art. 43. A avaliação das benfeitorias se fará por dois árbitros nomeados, um pelo sesmeiro, ou concessionário, e outro pelo posseiro; e se aqueles discordarem na avaliação, o juiz comissário nomeará um terceiro árbitro, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com um dos dois, ou indicar novo valor, contanto que não esteja fora dos limites dos preços arbitrados pelos outros dois.

Art. 44. Se a medição requerida for de posses não situadas dentro de sesmarias, ou outras concessões, porém em terrenos, que se achassem devolutos, e tiverem sido adquiridos por ocupação primária, ou havidas sem título legítimo do primeiro ocupante, devem ser legitimadas, estando cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o representante, o juiz comissário fará estimar por árbitros os limites da posse, ou seja, em terras de cultura, ou em campos de criação; e verificados esses limites, e calculada pelo agrimensor a área neles contida, fará medir para o posseiro o terreno, que tiver sido cultivado, ou estiver ocupado por animais, sendo terras de criação, e outro tanto mais de terreno devoluto, que houver contiguo; contanto que não prejudiquem a terceiro, e que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a uma sesmaria para cultura, ou criação igual às últimas concedidas na mesma comarca, ou na mais vizinha.

Art. 45. Se a posse, que se houver de medir, for limitada por outras, cujos posseiros possam ser prejudicados com a estimação de terreno ocupado, cada um dos posseiros limitrofes nomeará um árbitro, os quais, unidos ao nomeado pelo primeiro, cujo terreno se vai estimar, procederão em comum á estimação dos limites de todas, para proceder-se ao cálculo de suas áreas, e ao rateio segundo a porção, que cada um posseiro tiver cultivado, ou aproveitado. Se os árbitros não concordarem entre si, o juiz nomeará um novo, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com o de qualquer dos antecedentes árbitros, ou indicar novos limites; contanto que estes não compreendam, em' cada posse, áreas maiores ou menores, do que as compreendidas nos limites estimados pelos anteriores árbitros.

Art. 46. Se porém a posse não for limitada por outras, que possam ser prejudicadas, a estimação do terreno aproveitado, ou ocupado por animais se fará por dois árbitros, um nomeado pelo posseiro, e outro pelo escrivão, que servirá neste caso de promotor do julzo; e se discordarem estes, o juiz nomeará um terceiro árbitro, que poderá concordar com um dos dois primeiros, ou fixar novos limites; contanto que sejam dentro do terreno incluído entre os limites estimados pelos outros dois.

Art. 47. Nas medições, tanto de sesmarias, e outras concessões do governo geral e provincial, sujeitas à revalidação, como nas posses sujeitas à legitimação, as decisões dos

árbitros, aos quais serão submetidas pelo Juiz comissário todas as questões, e dúvidas de fato, que se suscitarem, não serão sujeitas a recurso algum; as dos juizes comissários porém, que versarem sobre o direito dos sesmeiros, ou posseiros, e seus confrontantes, estão sujeitas a recurso para o presidente da província, e deste para o Governo imperial.

Art. 48. Estes recursos não suspenderão, a execução: ultimada ela, e feita a demarcação, escritos nos autos todos os termos respectivos, os quais serão também assinados pelo agrimensor, organizará este o mapa, que a deve esclarecer; e unidos aos autos todos os requerimentos escritos, que tiver havido, e todos os documentos apresentados pelas partes, o juiz comissário a julgará por finda; fará extrair um traslado dos autos para ficar em poder do escrivão, e remeterá os originaes ao presidente da provincia ainda quando não tenha havido interposição de recurso.

Art. 49. Recebidos os autos pelo presidente, e obtidos por ele todos os esclarecimentos, que julgar necessários, ouvirá o parecer do delegado diretor-geral das terras públicas, e este ao fiscal respectivo, e dará a sua decisão, que será publicada na Secretaria da Presidência, e registrada no respectivo livro da porta.

Art. 50. Se o presidente entender que a medição foi irregular, ou que se não guardou ás partes o seu direito, em conformidade da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, e do presente regulamento, mandará procederá nova medição, dando as instruções necessárias, á correção dos erros, que tiver havido; e se entender justo, poderá condenar o juiz comissário, o escrivão e agrimensor a perderem os emolumentos, que tiverem percebido pela medição irregular.

Art. 51. Se o julgamento do presidente aprovar a medição, serão os autos remetidos ao delegado do diretor-geral das terras públicas Para fazer passar em favor do posseiro, sesmeiro, ou concessionário o respectivo título de sua possessão, sesmaria, ou concessão, depois de Pagos na tesouraria os direitos de chancelaria, segundo a taxa do art, 11 da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850. Os títulos serão assinados pelo presidente.

Art. 52. Das decisões do presidente da provincia da-se recurso para o Governo Imperial. Este recurso será interposto em requerimento apresentado ao secretário da presidência, dentro de dez dias, contados da data da publicação da decisão na secretaria; e sendo assim apresentado, suspenderá a execução da decisão; enquanto pender o recurso, que será remetido oficialmente por intermédio do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império.

Art. 53. Os concessionários de sesmarias que, posto tenham sido medidas, estão sujeitos a revalidação por falta do cumprimento da condição de confirmação, a requererão aos presidentes das províncias, os quais mandarão expedir o competente título pelo delegado do diretor-geral das terras públicas, se da medição houver sentença, passada em julgado.

Art. 54. Os concessionários de sesmarias que, posto tenham sido medidas, não tiverem sentença de medição passada em julgado, deverão fazer proceder à medição nos termos dos arts. 36 e 40 para poderem obter o título de revalidação.

Art. 55. Os presidentes das províncias, quando nomearem os juizes comissários de medições, marcarão os salários e emolumentos, que estes, seus escrevães e agrimensores deverão receber das partes pelas medições que fizerem.

Art. 56. Findo o prazo marcado pelo presidente para medição das sesmarias, e concessões do Governo sujeitas á revalidação, e das posses sujeitas á legitimação, os comissários informarão os presidentes do estado das medições, e do número das sesmarias, e posses, que se acharem por medir, declarando as causas, que houverem inibido a ultimação das medições.

Art. 57. Os presidentes á vista destas informações deliberarão sobre a justiça, e conveniência da concessão de novo prazo; e resolvendo a concessão, a comunicarão aos comissários para prosseguirem nas medições.

Art. 58. Findos os prazos, que tiverem sido concedidos, os Presidentes farão declarar pelos comissários aos possuidores de terras, que tiverem deixado de cumprir a obrigação de as fazer medir, que eles têm caído em comisso, e perdido o direito a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos, ou por favor da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, e desta circunstância farão as convenientes participações ao delegado do diretor-geral das terras públicas, e este ao referido diretor, a fim de dar as providências para a medição das terras devolutas, que ficarem existindo em virtude dos ditos comissos.

Da medição das terras que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo.

Art. 59. As posses originariamente adquiridas por ocupação, que não estão sujeitas á legitimação por se acharem atualmente no domínio particular por título legítimo, podem ser

contudo Legitimadas, se os proprietários pretenderem obter título de sua possessão, passado pela Repartição Geral das Terras Públicas.

Art. 60. Os possuidores, que estiverem nas circunstâncias do artigo antecedente, requererão aos juizes municipais medição das terras, que se acharem no seu dominio por título legitimo: e estes à vista do respectivo título a determinarão, citados os confrontantes. No processo de tais medições guardar-se-ão as leis e regulamentos existentes, e de conformidade com suas disposições se darão todos os recursos para as autoridades judiciárias existentes.

Art. 61. Obtida a sentença de medição, e passada em julgado, os proprietários poderão solicitar com ella dos presidentes de provincia o titulo de suas possessões; e estes o mandarão passar pela maneira declarada no art.51.

Art. 62. Os possuidores de sesmarias, que, posto não fossem medidas, não estão sujeitas à revalidação por não se acharem já no domínio dos concessionários, mas sim no de outrem com título legitimo, poderão igualmente obter novos títulos de sua propriedade, feita a medição pelos juizes municipais nos termos dos artigos antecedentes.

Art. 63 Os juizes de direito, nas correições que fizerem, indagarão se os juizes municipais são ativos, e diligentes em proceder às medições, de que trata este capitulo, e que lhes forem requeridas; e achando-os em negligência, lhes poderão impor a multa de cem a duzentos mil réis. Esta multa, bem como a dos artigos antecedentes, serão cobradas executivamente como dividas da Fazenda Pública, e para este fim as autoridades, Que as impuserem farão as necessárias participações aos inspetores das tesourarias.

Da venda das terras públicas

Art. 64. A medida que se for verificando a medição e demarcação dos territórios em que devem ser divididas as terras devolutas, os delegados do Director-Geral das Terras Públicas remeterão ao dito director os mapas da medição e demarcação de cada um dos ditos territórios, acompanhados os respectivos memoriais e de informação de todas as circunstâncias favoráveis ou desfavoráveis ao território medido, e do valor de cada braça quadrada, com atenção aos preços fixados no § 2.º do art. 14 da Lei n° 601, de 18 de setembro de 1850.

Art. 65. O Director-Geral, de posse dos mapas, memoriais e informações, proporá ao Governo Imperial a venda das terras que não forem reservadas para alguns dos fins

declarados no art. 12 da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, tendo atenção à demanda que houver delas em cada uma das províncias, e indicando o preço mínimo da braça quadrada que deva ser fixado na conformidade do disposto no § 2.º do art. 14 da citada lei.

Art. 66. Ao Governo Imperial compete deliberar, como julgar conveniente, se as terras medidas e demarcadas devem ser vendidas, quando o devem ser e se a venda se há de fazer em hasta pública ou fora dela, bem como o preço mínimo pelo qual devam ser vendidas.

Art. 67. Resolvido pelo Governo Imperial que a venda se faça em hasta pública, e estabelecido o preço mínimo, prescreverá o mesmo Governo o lugar em que a hasta pública se há de verificar, as autoridades perante quem há de ser feita e as formalidades que devem ser guardadas, contanto tanto que se observe o disposto no § 2.º do art. 14 da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850.

Art. 68. Terminada a hasta pública, os lotes que andarem nela e não forem vendidos por falta de licitantes, poderão ser posteriormente vendidos fora dela, quando apareçam pretendentes. As ofertas para esse fim serão dirigidas ao Tribunal do Tesouro Nacional, na Província do Rio de Janeiro, e aos inspetores das Tesourarias, nas outras províncias do Império.

Art. 69. O Tribunal do Tesouro Nacional, recebidas as ofertas, convocará o Diretor-Geral das Terras Públicas, e com sua assistência fará a venda pelo preço que se ajustar, não sendo menor do que o mínimo fixado para cada braça quadrada, segundo sua qualidade e situação.

Art. 70. Se as ofertas forem feitas aos inspetores das Tesourarias nas outras províncias do Império, estes a submeterão aos respectivos presidentes para declararem se aprovam ou não a venda; e no caso afirmativo convocarão o delegado do Diretor-Geral das Terras Públicas e com sua assistência ultimarão o ajuste, verificando-se a venda de cada um dos lotes nos termos do artigo antecedente.

Art. 71. Quando o Governo Imperial julgue conveniente fazer vender fora da hasta pública algum ou alguns dos territórios medidos, a venda se verificará sempre perante o Tesouro Nacional nos termos do art. 69.

CAPÍTULO VI

Das terras reservadas

Art. 72. Serão reservadas terras devolutas para colonização e aldeamento de indígenas nos distritos onde existirem hordas selvagens.

Art. 73. Os inspetores e agrimensores, tendo notícia da existência de tais hordas nas terras devolutas que tiverem; de medir, procurarão instruir-se de seu gênio e índole, do número provável de almas que elas contêm e da facilidade ou dificuldade que houver para o seu aldeamento; e de tudo informarão o Diretor-Geral das Terras Públicas, por intermédio dos delegados, indicados do o lugar mais azado para o estabelecimento do aldeamento e os meios de o obter, bem como a extensão de terra para isso necessária.

Art. 74. A vista de tais informações, o Diretor-Geral proporá ao Governo Imperial a reserva das terras necessárias para o aldeamento e todas as providências para que este as obtenha.

Art. 75. As terras reservadas para colonização de indígenas e por eles distribuídas são destinadas ao seu usufruto; e não poderão ser alienadas, enquanto o Governo Imperial, por ato especial, não lhes conceder o pleno gozo delas, por assim o permitir o seu estado de civilização.

Art. 76. Os mesmos inspetores e agrimensores darão noticia, pelo mesmo intermédio, dos lugares apropriados para a fundação de povoações, abertura de estradas e quaisquer outras servidões, bem como para assento de estabelecimentos públicos; e o Diretor-Geral das Terras Públicas proporá ao Governo Imperial as reservas que julgar convenientes.

Art. 77. As terras reservadas para fundação das povoações serão divididas, conforme o Governo julgar conveniente, em lotes urbanos e rurais ou somente nos primeiros. Estes não serão maiores de 10 braças de frente e 50 de fundo. Os rurais poderão ter maior extensão, segundo as circunstâncias o exigirem, não excedendo, porém, cada lote de 400 braças de frente sobre outras tantas de fundo.

Depois de reservados os lotes que forem necessários para aquartelamentos, fortificações, cemitérios (fora do recinto das povoações) e quaisquer outros estabelecimentos e servidões públicas, será o restante distribuído pelos povoadores a título de aforamento perpétuo, devendo o foro ser fixado sob proposta do Diretor-Geral das Terras Públicas, e sendo sempre o laudêmio, em caso de venda, a quarentena.

Art. 78. Os lotes, em que devem ser divididas as terras destinadas à fundação de povoações, serão medidos com frente para as ruas e praças, traçadas com antecedência,

dando o Diretor-Geral das Terras Públicas as providências necessárias para a regularidade e formosura das povoações.

Art. 79. O foro estabelecido para as terras assim reservadas, e Q laudêmio proveniente das vendas delas serão aplicados ao calçamento das ruas e seu aformoseamento, à construção de chafarizes e de outras obras de utilidade das povoações. Incluindo a abertura e conservação de estradas dentro do distrito que lhes for marcado. Serão cobrados, administrados e aplicados pela forma que prescrever o Governo quando mandar fundar a povoação, e enquanto esta não for elevada à categoria de vila. Neste caso, a municipalidade proverá sobre a cobrança e administração do referido foro, não podendo dar-lhes outra aplicação que não seja a acima mencionada.

Art. 80. A requisição para a reserva de terras públicas, destinadas à construção naval, será feita pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, depois de obtidos os esclarecimentos e informações necessárias, seja da repartição geral das terras públicas, seja de empregados da Marinha ou de particulares.

Art. 81. AS terras reservadas para o dito fim ficarão sob a administração da Marinha, por cuja repartição se nomearão os guardas que devem vigiar na Conservação de suas matas e denunciar aos juizes conservadores do art. 87 aqueles que, sem legitima autorização cortarem madeiras a fim de serem punidos com as penas do art 2º da Lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850.

Das terras devolutas situadas nos limites do Império com países estrangeiros

Art. 82. Dentro da zona de 10 léguas contígua aos limites do Império com países estrangeiros, e em terras devolutas que o Governo pretender povoar, estabelecer-se-ão colônias militares.

Art. 83. Para o estabelecimento de tais colônias não é necessário que preceda à medição; porém, esta deverá ser feita, logo que for estabelecida a colônia, por inspetores e agrimensores especiais, a quem serão dadas instruções particulares para regular a extensão que devem ter os territórios que forem medidos dentro da zona de 10 léguas, bem como a extensão dos quadrados ou lotes em que hão de ser subdivididos os territórios medidos.

Art. 84. Deliberado o estabelecimento das colônias militares, o Governo marcará o número de lotes que não de ser distribuídos gratuitamente aos colonos e aos outros povoadores nacionais e estrangeiros; as condições dessa distribuição, e as autoridades que não de conferir os títulos.

Art. 85. Os empresários que pretenderem fazer povoar quaisquer terras devolutas compreendidas na zona de 10 léguas nos limites do Império com países estrangeiros, importando para elas, à sua custa, colonos nacionais ou estrangeiros, deverão dirigir suas propostas ao Governo Imperial, por intermédio do Diretor-Geral das Terras Públicas, sob as bases: 1.a) da concessão aos ditos empresários de 10 léguas em quadro ou o seu equivalente para cada colônia de 1.600 almas, sendo as terras de cultura, e 400, sendo campos próprios para criação de animais; 2.º) de um subsídio para ajuda da empresa, que será regula do segundo as dificuldades que ela oferecer.

Art. 86. As terras assim concedidas deverão ser medidas à custa dos empresários pelos inspetores e agrimensores, na forma que for designada no ato da concessão.

CAPÍTULO VIII

Da conservação das terras devolutas e alheias

Art. 87. Os juizes municipais são os conservadores das terras devolutas. Os delegados e subdelegados exercerão também as funções de conservadores em seus distritos e, como tais, deverão proceder ex officio contra os que cometerem os delitos de que trata o artigo seguinte e remeter, depois de prepara dos, os respectivos autos ao juiz municipal do termo para o julgamento final.

Art. 88. Os juizes municipais, logo que receberem os autos mencionados no artigo antecedente, ou chegar ao seu conhecimento, por qualquer meio, que alguém se tem apossado de terras devolutas ou derribado seus matos, ou neles lançado fogo, procederão imediatamente ex officio contra os delinquentes, processando-os pela forma por que se processam os que violam as posturas municipais e impondo-lhes as penas do art. 2.º da lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850.

Art. 89. O mesmo procedimento terão, a requerimento dos proprietários, contra os que se apossarem de suas terras, e nelas derribarem matos, ou lançarem fogo, contanto que os individuos que praticarem tais atos não sejam heréus confinantes. Neste caso somente compete ao heréu prejudicado a ação civil.

Art. 90. Os juizes de direito, nas correições que fizerem, investigarão se os juizes municipais põem todo o cuidado em processar os que cometerem tais delittos; e os delegados e subdelegados em cumprir as obrigações que lhes impõe o art. 87; e farão efetiva a sua responsabilidade, impondo-lhes, no caso de simples negligência, multa de cinqüenta a duzentos mil réis, e, no caso de maior culpa, prisão até três meses.

Do registro das terras possuidas

Art. 91. Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o titulo de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuirem, dentro dos prazos marcados pelo presente regulamento, os quais se começarão a contar, na Corte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e nas províncias, da fixada pelo respectivo presidente.

Art. 92. Os prazos serão 1.º, 2.º e 3.º: o 1.º de dois annos, o 2.º de um anno, e o 3.º de seis meses.

Art. 93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguais, assinando-os ambos, ou fazendo-os assinar pelo individuo, que os houver escrito, se os possuidores não souberem escrever.

Art. 94. As declarações para o registro das terras possuidas por menores, índios, ou quaisquer corporações, serão feitas por seus pais, tutores, curadores, diretores, ou encarregados da administração de seus bens, e Terras. As declarações, de que tratam este e o artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores.

Art. 95. Os que não fizerem as declarações por escrito nos prazos estabelecidos serão multados pelos encarregados do registro na respectiva freguesia: findo o primeiro prazo em vinte e cinco mil réis, findo o segundo em cinqüenta, e findo o terceiro em cem mil réis.

Art. 96. As multas serão comunicadas aos inspetores da tesouraria, e cobradas executivamente, como dívidas da Fazenda Nacional.

Art. 97. Os vigários de cada uma das freguesias do Império são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder a esse registro dentro de suas freguesias, fazendo-o por si, ou por escreventes, que poderão nomear, e ter sob sua responsabilidade.

Art. 98. Os vigários, logo que for marcada a data do primeiro prazo de que trata o art. 91, instruirão a seus fregueses da obrigação, em que estão, de fazerem registrar as terras, que possuem, declarando-lhes o prazo, em que o devem fazer, as penas em que incorrem, e dando-lhes todas as explicações que julgarem necessárias para o bom cumprimento da referida obrigação.

Art. 99. Estas instruções serão dadas nas missas conventuais, publicadas por todos os meios, que parecerem necessários para o conhecimento dos respectivos fregueses.

Art. 100. As declarações das terras possuídas devem conter: o nome do possuidor, designação da freguesia, em que estão situadas; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão, se for conhecida; e seus limites.

Art. 101. As pessoas, obrigadas ao registro, apresentarão ao respectivo vigário os dois exemplares, de que trata o art. 93; e sendo conferidos por ele, achando-os iguais e em regra, fará em ambos uma nota, que designe o dia de sua apresentação; e assinando as notas de ambos os exemplares, entregará um deles ao apresentante para lhe servir de prova de haver cumprido a obrigação do registro, guardando o outro para fazer esse registro.

Art. 102. Se os exemplares não contiverem as declarações necessárias, os vigários poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes a instruí-los do modo por que devem ser feitas essas declarações no caso de que lhes pareçam não satisfazer elas ao disposto no art. 100, ou de conterem erros notórios; se porém as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os vigários não poderão recusá-las.

Art. 103. Os vigários terão livros de registro por eles abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si, ou por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhes forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao número de letras, que contiver um exemplar, a razão de dois reais por letra, e do que receberem farão notar em ambos os exemplares.

Art. 104. Os exemplares, que ficarem em poder dos vigários, serão por eles emmassados, e numerados pela ordem, que forem recebidos, notando em cada um a folha do livro, em que foi registrado.

Art. 105. Os vigários, que extraviarem alguma das declarações, não fizerem o registro, ou nele cometerem erros, que alterem, ou tornem ininteligíveis os nomes,

designação, extensão, e limites, de que trata o art. 100 deste regulamento, serão obrigados a restituir os emolumentos, que tiverem recebido pelos documentos, que se extraviarem de seu poder ou forem mal registrados, e além disto sofrerão a multa de cinquenta a duzentos mil réis, sendo tudo cobrado executivamente.

Art. 106. Os possuidores de terras, que fizerem declarações falsas, sofrerão a multa de cinquenta a duzentos mil réis; e conforme a gravidade da falta poderá também lhes ser imposta a pena de um a três meses de prisão.

Art. 107. Findos os prazos estabelecidos para o registro, os exemplares emassados se conservarão no arquivo das paróquias, e os livros de registro serão remetidos ao delegado do diretor-geral das terras públicas da provincial respectiva, para em vista deles formar o registro geral das terras e possuídas na provincia, do qual se enviara cópia ao supradito diretor para a organização do registro geral das terras possuídas no Império.

Art. 108. Todas as pessoas, que arrancarem marcos, e estacas divisórias, ou destruírem os sinais, números, e declarações, que se gravarem nos ditos marcos, ou estacas, e em árvores, pedras nativas etc., serão punidas com a multa de duzentos mil réis, além das penas a que estiverem sujeitas pelas leis em vigor.

Palácio do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1854.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.